Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**00.588.541/0002-63**	DUNS®:	**911133622**
Razão Social:	**IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**08/11/2021**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**27/09/2021**
FGTS	Validade:	**18/05/2021**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**26/09/2021**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**10/05/2021**
Receita Municipal	Validade:	**23/05/2021**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2021**

CPF: 012.095.546-66 Nome: SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES
Ass: _____

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: **00.588.541/0002-63** DUNS®: **911133622**
Razão Social: **IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/04/2021 10:33:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA**
CNPJ: **00.588.541/0002-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIREÇÃO - REGIONAL CATALÃO

DECLARAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de participação em licitações públicas, que a empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., estabelecida na Av. Bernardo Sayão, Quadra 66A Lotes 24/26, Aparecida de Goiânia GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.588.541/0002- 63, vem prestando desde 01/06/2016 até a presente data, através do Contrato de
prestação de serviços n.º 026/2016, firmado por 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, a prestação de forma contínua, dos serviços de Carregador, Encarregado de Departamento, Encarregado de Almoxarifado, para atender a Universidade Federal de Catalão – UFCAT, conforme quantitativo abaixo:

I - 03 (três) postos de Carregador, com 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

II - 37 (trinta e sete) postos de Encarregado de Departamento, com 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

III - 01 (um) posto de Encarregado de Almoxarifado, com 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

Declaramos ainda, que a referida empresa vem cumprindo a contento com todas as obrigações assumidas, não havendo até o presente momento, nada em nossos arquivos que desabone sua capacidade técnica e/ou gerencial.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Tavares**, **Chefe**, em 29/01/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1838665** e o código CRC **95389C52**.

Referência: Processo nº 23070.004966/2021-21 SEI nº 1838665

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIREÇÃO - REGIONAL CATALÃO

DECLARAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de participação em licitações públicas, que a empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., estabelecida na Av. Bernardo Sayão, Quadra 66A Lotes 24/26, Aparecida de Goiânia GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.588.541/0002-63, vem prestando desde 08/08/2016 até a presente data, através do Contrato de prestação de serviços n.º 047/2016, firmado por 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, a prestação de forma contínua, dos serviços de Auxiliar de Campo, Jardineiro, Tratorista, para atender a Universidade Federal de Catalão – UFCAT, conforme quantitativo abaixo:

I - 03 (três) postos de Auxiliar de Campo, com 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

II - 03 (três) postos de Jardineiro, com 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

III - 01 (um) posto de Tratorista, com 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

Declaramos ainda, que a referida empresa vem cumprindo acontento com todas as obrigações assumidas, não havendo até o presente momento, nada em nossos arquivos que desabone sua capacidade técnica e/ou gerencial.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Tavares**, **Chefe**, em 29/01/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1838732** e o código CRC **F2EB97ED**.

Referência: Processo nº 23070.004966/2021-21 SEI nº 1838732

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA
BR 364, 3800, Campus Jatobá - Setor Industrial, Jataí-GO, CEP 75801-615
Telefone: +55 (64) 3606-8205/8206 - www.seinfra.jatai.ufg.br - seinfra.jatai@ufg.br

UFJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de participação em licitações públicas, que a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.**, estabelecida na Av. Bernardo Sayão, Quadra 66A Lotes 24/26, Aparecida de Goiânia GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.588.541/0002-63, vem prestando desde 01/06/2016 até a presente data, através do Contrato de prestação de serviços n.º 026/2016, firmado por 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, a prestação de forma contínua, dos serviços de Carregador, Encarregado de Departamento, Encarregado de Almoxarifado, para atender a Universidade Federal de Jataí – UFJ, conforme quantitativo abaixo:

- 04 (três) postos de Carregador, com 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- 59 (cinquenta e nove) postos de Encarregado de Departamento, com 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- 03 (três) postos de Encarregado de Almoxarifado, com 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

Atestamos ainda, que a referida empresa vem cumprindo a contento com todas as obrigações assumidas, não havendo até o presente momento, nada em nossos arquivos que desabone sua capacidade técnica e/ou gerencial.

Jataí - GO, 29 de Janeiro de 2.021

(carimbo e assinatura do responsável)
(Cargo, Matricula, CPF, C.I, E-mail)

Adm. Me. Ricardo Porto Simoes Matnias
Depto. Infraestrutura e Segurança
Seccional CEGEF/UFG/Regional Jataí
SIAPE-1569111

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIRETORIA DE LOGÍSTICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 3/2021

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes LTDA, inscrita no CNPJ 00.588.541/0002-63, situada na Av. Bernardo Sayão, Quadra 66-A Lotes 24/26, Aparecida de Goiânia GO, vem prestando desde 31/05/2016 até a presente data , os serviços de carregador, encarregado de departamento, encarregado de almoxarifado, através do Contrato nº 26/2016, para atender as demandas desta Universidade, nos termos abaixo:

Tipo do Serviço	Quantitativo
Carregador - 44 horas semanais	8
Encarregado de Departamento - 44 horas semanais	7
Encarregado de Almoxarifado - 44 horas semanais	6

Registramos que a referida empresa vem cumprindo a contento com todas as obrigações assumidas, não havendo até o presente momento, nada que desabone sua capacidade de atendimento.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Lubélia Brandao Benevides**, **Diretora**, em 10/02/2021, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1871572** e o código CRC **B5D1A274**.

Referência: Processo nº 23070.007052/2021-11 SEI nº 1871572

Ipanema

AO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
N E S T A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
PROCESSO Nº 23070053282202071

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE A RECEITA BRUTA

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.,

inscrita no CNPJ nº 00.588.541/0002-63,

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB n. 1436/2013, que a empresa acima identificada recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta sob a alíquota de 4,50% nos termos do art. 7º inciso IV da Lei 12.546 de 14/12/2011, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º (ou 8º) da Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Paragrafo adicional em caso de o enquadramento ser pelo CNAE:

Declaro também que a empresa acima identificada possui como atividade econômica principal aquela indicada no código 43.22-3-02 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Versão 2.0 (CNAE 2.0), assim considerada, dentre as atividades constantes no seu ato constitutivo ou alterador, aquela de maior receita auferida no ano calendário anterior, fato que enquadra os serviços objeto da contratação como faturamento sujeito a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta.

Ipanema

Paragrafo adicional em caso de o enquadramento por atividades não listadas por CNAE (por exemplo, TI e TIC)

Declaro também que a empresa acima identificada presta atividade prevista no art. 7º da Lei 12.546 (não CNAE), fato que enquadra os serviços objeto da contratação como faturamento sujeito a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta.

Brasília–DF, 08 de abril de 2021.

IPANEMA EMP. SERV. GER. TRANSP. LTDA.
SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO
DIRETOR

Ipanema

AO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

N E S T A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

PROCESSO Nº 23070053282202071

DECLARAÇÕES

A Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.588.541/0002-63, estabelecidas na Avenida Bernardo Sayão 66-A, Lotes 24/26 – Vila Brasília, em Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.911-400, Telefone (62) 3282.6202, Fax (62) 3278.8455, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. SILVIO CARVALHO DE ARAUJO, portador da CI nº 096.936 SSP/DF, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta de fornecimento de mão de obra à AGRODEFESA, de conformidade com o Edital mencionado:

a) – Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências, ressalvado o disposto nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

b) – Declara que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

c) - Declara que até a presente data, inexistem procedimentos de recuperação extrajudicial, firmado pelo proprietário ou sócio da empresa licitante.

d) - Declara que a empresa atende às **Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego**, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa **nº 007/2017 – GAB-SEGPLAN/GO de 25 de agosto de 2017.**

Este documento constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Por ser verdade, firmo a presente,

Apª de Goiânia-GO, 08 de abril de 2021.

IPANEMA EMP. SERV. GER. TRANSP. LTDA.
SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO
DIRETOR

AO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
N E S T A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
PROCESSO Nº 23070053282202071

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.588.541/0002-63, estabelecidas na Avenida Bernardo Sayão 66-A, Lotes 24/26 – Vila Brasília, em Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.911-400, Telefone (62) 3282.6202, Fax (62) 3278.8455, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. SILVIO CARVALHO DE ARAUJO, portador da CI nº 096.936 SSP/DF, e do CPF nº 024.014.441-49 e seu Responsavel Técnico, Sr. Bruno Henrique de Araújo, inscrito no CPF (ou CRA) sob o nº 11.394 CRA/DF, DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras,isentando a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Por ser verdade, firmo a presente,

Apª de Goiânia-GO, 08 de abril de 2021.

IPANEMA EMP. SERV. GER. TRANSP. LTDA.
SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO
DIRETOR

Ipanema

AO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
N E S T A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
PROCESSO Nº 23070053282202071

DECLARAÇÃO DE LOCALIDADE

A, IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.588.541/0002-63, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. Silvio Carvalho de Araújo, portador da Carteira de Identidade nº 096.936 SSP/DF e CPF nº 024.014.441-49, declara de que está sediada na Av. Bernardo Sayão 66-A Lotes 24/26 – Vila Brasília – Aparecida de Goiânia/GO.

Apª de Goiânia-GO, 08 de abril de 2021.

IPANEMA EMP. SERV. GER. TRANSP. LTDA.
SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO
DIRETOR

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **00.588.541/0002-63** DUNS®: **911133622**
Razão Social: **IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **08/11/2021**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**27/09/2021**
FGTS	Validade:	**20/04/2021**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**26/09/2021**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**10/05/2021**
Receita Municipal	Validade:	**23/04/2021**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2021**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 944.222.816-15 Nome: RONE BERNARDES RODRIGUES
Ass: _____

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53200199980	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
DFE2000211877

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		027	2	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		2017	1	ESPOLIO

BRASILIA
Local

14 Dezembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1637475 em 15/12/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire 53200199980 e protocolo DFE2000211877 - 19/11/2020. Autenticação: DCE866652FC93CEA14E83BFA77E1B48776992FA, Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/311.801-4 e o código de segurança aRPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/311.801-4	DFE2000211877	19/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
707.291.311-49	ALEXANDRE AUGUSTO BRANCO DE ARAUJO
024.014.441-49	SILVIO CARVALHO DE ARAUJO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1637475 em 15/12/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire 53200199980 e protocolo DFE2000211877 - 19/11/2020. Autenticação: DCE866652FC93CEA14E83BFA77E1B48776992FA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/311.801-4 e o código de segurança aRPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA:
IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
CNPJ/MF nº 00.588.541/0001-82

SILVIO CARVALHO DE ARAUJO, brasileiro, casado, em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, natural de Nova Resende/MG, nascido em 14/03/1946, filho de Antônio Vicente de Araújo e de Julieta de Carvalho., inscrito no CPF/MF sob o nº 024.014.441-49, portador da carteira de identidade nº 096.936 – SSP/DF, residente e domiciliado no SHIS QL 14, conjunto 04, casa 14, Lago Sul, Brasília/DF – 71.640-140, e o
ESPOLIO DE JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO, representado pelo inventariante, **ALEXANDRE AUGUSTO BRANCO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, natural de Brasília/DF, nascido em 02/09/1980, filho de José Carvalho de Araujo e de Nara Branco de Araujo, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.291.311-49, portador da carteira de identidade nº 1.891.276 – SSP/DF, residente e domiciliado no SQSW, quadra 305, bloco "E", apartamento 409, Sudoeste/DF – 70673-425, por deliberação do sócio remanescente e do inventariante, respectivamente, da sociedade empresária de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.** com sede no SIA/SUL, trecho 01, lotes nºs 1.270 e 1280, Brasília/DF – 71.200-010, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 532.0019998–0 e CNPJ/MF nº 00.588.541/0001–82, por despacho de 24 de junho de 1982, resolvem, de comum acordo, alterar o primitivo Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CAPÍTULO PRIMEIRO – DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agência, depósito e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, sendo que atualmente existem duas filiais, com o mesmo objeto social, nas seguintes localizações:

- **Goiânia/GO.** CNPJ/MF nº 00.588.541/0002-63 NIRE nº 5290007481-0, com endereço na Avenida Bernardo Sayão, Quadra 66-A, Lotes n º s 24/26, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO-74.911-400 , com capital destacado de R$300.000,00 (trezentos mil reais);
- **Palmas/TO.** CNPJ/MF nº 00.588.541/0004-25 e NIRE nº 1790004675-3, com endereço na ASR SE 15, Conjunto 09, Lote n º 12, Centro, Palmas/TO-77.016-524, com capital destacado de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

As filiais passara a tem por objetivo Social, na forma da lei: Prestação de serviços de Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração em prédios públicos e privados. Prestação de serviços de instalação e manutenção elétricas e hidráulicas. Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros. Prestação de serviços

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1637475 em 15/12/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire 53200199980 e protocolo DFE2000211877 - 19/11/2020. Autenticação: DCE866652FC93CEA14E83BFA77E1B48776992FA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/311.801-4 e o código de segurança aRPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

técnicos especializados de engenharia e de manutenção e reforma predial preventiva, corretiva e preditiva com fornecimento de materiais. Manutenção de instalações civis elétricas e hidráulicas. Locação de equipamento como: caçamba, balancinhos e containers. Prestação de serviços de limpeza e conservação de bens móveis, imóveis e edifícios. Limpeza hospitalar, desinsetização e desratização, desinfecção hospitalar. Limpeza, manutenção e impermeabilização de reservatórios de água potável, com fornecimento de materiais e equipamentos. Limpeza de vias e logradouros públicos e privados com: Varrição, Pintura de meio-fio e Coleta de Lixo. Manipulação e aplicação de produtos saneantes, domissanitários, fitossanitários e zoossanitários. Plantio de gramados e áreas verdes com manutenção, conservação de parques, jardins e logradouros públicos diversos. Fornecimento de mão de obra especializada. Prestação de serviços para todos os fins, tanto de pessoal qualificado como de profissionais diversos, inclusive de trabalho temporário previsto na Lei n. º 6.019/74. Prestação de serviços de brigada de incêndio previsto na lei 11901/2009. Serviços de transporte rodoviários de carga. Transportes turísticos de superfície previsto na legislação vigente. Transporte especial de pessoal e funcionários previsto no Decreto n.º 79.399/77. Transporte coletivo de escolares conforme Decreto nº. 23.234/2002. Serviços de garagem e oficina de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos próprios, com bombas de abastecimentos de combustíveis. Locação de veículos, máquinas e equipamentos. Locação, instalação, manutenção e operação de sistema de segurança eletrônica, CFTV, central de alarmes, controle de acesso e demais componentes. Controle, logística e rastreamento via satélite de veículos e frotas.

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do primitivo Contrato Social e posteriores alterações não modificadas pelo presente instrumento de alteração contratual.

CAPÍTULO QUARTO – DO FORO

CLÁUSULA QUARTA - As partes elegem o foro de Brasília - DF para dirimir controvérsias inerentes a este contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em via única de igual teor e forma, mandando arquivar na Junta Comercial do Distrito Federal, para que produza os efeitos devidos e legais.

Brasília/DF, 02 de setembro de 2020.

ASSINATURA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO
IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

Sílvio Carvalho de Araújo
Sócio Remanescente

ESPOLIO de José Carvalho de Araújo
Alexandre Augusto Branco de Araújo
Inventariante

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1637475 em 15/12/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire 53200199980 e protocolo DFE2000211877 - 19/11/2020. Autenticação: DCE866652FC93CEA14E83BFA77E1B48776992FA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/311.801-4 e o código de segurança aRPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/311.801-4	DFE2000211877	19/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
707.291.311-49	ALEXANDRE AUGUSTO BRANCO DE ARAUJO
024.014.441-49	SILVIO CARVALHO DE ARAUJO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1637475 em 15/12/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. Nire 53200199980 e protocolo DFE2000211877 - 19/11/2020. Autenticação: DCE866652FC93CEA14E83BFA77E1B48776992FA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/311.801-4 e o código de segurança aRPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça
Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília
FÓRUM DE BRASÍLIA, 4º ANDAR, BLOCO B, SALA 404, PRAÇA MUNICIPAL, Telefone: 31037560 , CEP: 70094900, BRASILIA-DF terezinha.silveira@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

Aos 28 de julho de 2014 às 14h15, na Secretaria do Juízo de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, compareceu ALEXANDRE AUGUSTO BRANCO DE ARAUJO, brasileiro, CPF nº 707.291.311-49, CI Nº 1.891.276 - SSP/DF, que foi nomeado(a) INVENTARIANTE, nos termos do artigo 990, do Código de Processo Civil e da decisão proferida pela MMª Juíza de Direito Substituta, Dra. Fabriziane Figueiredo Stellet, do(s) bem(ns) deixado(s) em razão do falecimento de JOSE CARVALHO DE ARAUJO, aceitando o compromisso legal e prometendo cumprir o seu encargo, sem dolo nem malícia, sob as penas da lei, salientando que, além dos poderes de representação e administração do espólio do art. 990, I e II, do CPC, o inventariante tem poderes para requerer informações de interesse do espólio perante instituições bancárias, cartórios e órgãos públicos, sobretudo extratos e saldos bancários e certidões para verificação dos bens do espólio, **ficando, neste ato, ciente de que tem o prazo de 20 dias, a partir desta data, para apresentar as primeiras declarações,** conforme **disposto no art. 993, do CPC.** Tudo de conformidade com os autos da ação de inventário, processo nº **2014.01.1.093285-7,** ajuizada por ALEXANDRE AUGUSTO BRANCO DE ARAUJO e outros. E, nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta cidade de Brasília - DF.
Eu, TEREZINHA APARECIDA SILVEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevo-o.

FABRIZIANE FIGUEIREDO STELLET
Juíza de Direito Substituta

ALEXANDRE AUGUSTO BRANCO DE ARAUJO
Inventariante

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a presente fotocopia, que e reprodução fiel do documento que me foi apresentado, nos termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
25 de Julho de 2017
VALDENIA SOARES LIMA-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20170400371076CNFS
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

Remetido em 28/07/2014

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1637475 em 15/12/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire 53200199980 e protocolo DFE2000211877 - 19/11/2020. Autenticação: DCE866652FC93CEA14E83BFA77E1B48776992FA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/311.801-4 e o código de segurança aRPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/311.801-4	DFE2000211877	19/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.014.441-49	SILVIO CARVALHO DE ARAUJO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1637475 em 15/12/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire 53200199980 e protocolo DFE2000211877 - 19/11/2020. Autenticação: DCE866652FC93CEA14E83BFA77E1B48776992FA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/311.801-4 e o código de segurança aRPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S) REGISTRO DIGITAL

Eu, SILVIO CARVALHO DE ARAUJO, BRASILEIRA, CASADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESA, DATA DE NASCIMENTO 14/03/1946, RG Nº 096936 SSP-DF, CPF 024.014.441-49, QUADRA SHIS QL 14, Nº 14, BAIRRO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL, CEP 71640-140, BRASILIA - DF, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brasilia, 14 de dezembro de 2020.

SILVIO CARVALHO DE ARAUJO
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1637475 em 15/12/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire 53200199980 e protocolo DFE2000211877 - 19/11/2020. Autenticação: DCE866652FC93CEA14E83BFA77E1B48776992FA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/311.801-4 e o código de segurança aRPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, de NIRE 5320019998-0 e protocolado sob o número 20/311.801-4 em 19/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1637475, em 15/12/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador RODRIGO DAMASCENO SANTOS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
707.291.311-49	ALEXANDRE AUGUSTO BRANCO DE ARAUJO
024.014.441-49	SILVIO CARVALHO DE ARAUJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
707.291.311-49	ALEXANDRE AUGUSTO BRANCO DE ARAUJO
024.014.441-49	SILVIO CARVALHO DE ARAUJO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
024.014.441-49	SILVIO CARVALHO DE ARAUJO

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
024.014.441-49	SILVIO CARVALHO DE ARAUJO

Brasília, terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Documento assinado eletrônicamente por RODRIGO DAMASCENO SANTOS, Servidor(a) Público(a), em 15/12/2020, às 10:09 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 20/311.801-4.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1637475 em 15/12/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire 53200199980 e protocolo DFE2000211877 - 19/11/2020. Autenticação: DCE866652FC93CEA14E83BFA77E1B48776992FA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/311.801-4 e o código de segurança aRPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1637475 em 15/12/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire 53200199980 e protocolo DFE2000211877 - 19/11/2020. Autenticação: DCE866652FC93CEA14E83BFA77E1B48776992FA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/311.801-4 e o código de segurança aRPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CONSOLIDAÇÃO DE CLÁUSULAS DA:IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. CNPJ SOB N.º 00.588.541/0001-82

JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO, brasileiro, viúvo, advogado, natural de Nova Resende–MG, nascido em 12.06.1947, filho de Antônio Vicente de Araújo e de Julieta de Carvalho, inscrito no CPF sob o n. º 029.123.171-34, portador da carteira de identidade n. º 257.451 -SSP/DF, residente e domiciliado na SHIS, QL 12 Conjunto 0 Casa 05, Lago Sul, CEP 71.630-215 em Brasília - DF e **SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresa, natural de Nova Resende-MG, nascido em 14.03.1946, filho de Antônio Vicente de Araújo e de Julieta de Carvalho, inscrito no CPF sob o Nº. 024.014.441-49, portador da carteira de identidade n. º 096.936 SSP/DF, residente e domiciliado na SHIS QL 14, Conjunto 04 Casa 14, Lago Sul, CEP 71.640-140 em Brasília - DF; únicos sócios da ***IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.***, com sede a SIA/SUL, Trecho 01, Lotes Nos. 1.270 e 1.280, Brasília - DF, CEP.: 71.200-010, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o número 532.0019998-0, de 24 de junho de 1982 e Alterações Contratuais sob o registros de Nºs. 990477398 de 30.09.99, 000459690 de 25.08.00, 20000637297 de 20.11.00, 20010127941 de 14.03.01 e 20030777534 de 16.01.04 arquivadas nesta mesma JCDF, inscrita no CNPJ sob o Nº. 00.588.541/0001-82; resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade Empresária tem por objetivo Social, na forma da lei, a prestação de serviços de limpeza e conservação de bens móveis, imóveis, edifícios e limpeza hospitalar, desinsetização e desratização, desinfecção hospitalar, limpeza, manutenção e impermeabilização de reservatórios de agua potável, com fornecimento de materiais e equipamentos, locação de mão-de-obra, fornecimento de mão de obra especializada e prestação de serviços para todos os fins, tanto de pessoal não qualificado como de profissionais diversos, inclusive de trabalho temporário previsto na Lei n. º 6.019/74; serviços de transporte rodoviários de carga, transportes turísticos de superfície previsto na legislação vigente, transporte especial de pessoal e funcionários previsto no Decreto n. º 79.399/77; garagem e oficina de manutenção, de veículos, máquinas e equipamentos próprios, com bombas de abastecimentos de combustíveis, locação de veículos, máquinas e equipamentos, manutenção e conservação de parques, jardins e logradouros públicos em geral; plantio de gramados e áreas verdes; manipulação e aplicação de produtos saneantes, domissanitários, fitossanitários e zoossanitários; pintura de meio-fio; limpeza pública, com coleta de lixo, varrição, limpeza de vias e logradouros públicos e privados e prestação de serviços de brigada de incêndio.

AUTENTICADO VERSO E ANVERSO

"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E POSTERIORES ALTERAÇÕES CONTRATUAIS"

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresária será do tipo limitada, de acordo com o previsto nos arts. 1.052 e ss. da Lei n. º10.406/2002 e demais legislações de regência.

CAPÍTULO SEGUNDO – DA SEDE E NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade girará sob a denominação social de *IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.*, com sede no SIA/SUL Trecho 01 Lotes Nos. 1.270 e 1.280 CEP 71.200-010 em Brasília – DF.

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS FILIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agência, depósito e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, sendo que atualmente existem duas filiais, com o mesmo objetivo social e nas seguintes localizações:

- Avenida Bernardo Sayão, Quadra 66-A, Lotes n. ° s 24/26- Parte, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - GO, com capital destacado de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- ASR SE 15, Conjunto 09, Lote n. ° 12 – Parte, Centro, Palmas - TO, com capital destacado de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CAPÍTULO QUARTO – DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade Empresária tem por objetivo Social, na forma da lei, a prestação de serviços de limpeza e conservação de bens móveis, imóveis, edifícios e limpeza hospitalar, desinsetização e desratização, desinfecção hospitalar, limpeza, manutenção e impermeabilização de reservatórios de água potável, com fornecimento de materiais e equipamentos, locação de mão-de-obra, fornecimento de mão de obra especializada e prestação de serviços para todos os fins, tanto de pessoal não qualificado como de profissionais diversos, inclusive de trabalho temporário previsto na Lei n. ° 6.019/74; serviços de transporte rodoviários de carga, transportes turísticos de superfície previsto na legislação vigente, transporte especial de pessoal e funcionários previsto no Decreto n. ° 79.399/77; garagem e oficina de manutenção, de veículos, máquinas e equipamentos próprios, com bombas de abastecimentos de combustíveis, locação de veículos, máquinas e equipamentos, manutenção e conservação de parques, jardins e logradouros públicos em geral; plantio de gramados e áreas verdes; manipulação e aplicação de produtos saneantes, domissanitários, fitossanitários e zoossanitários; pintura de meio-fio; limpeza pública, com coleta de lixo, varrição, limpeza de vias e logradouros públicos e privados e prestação de serviços de brigada de incêndio.

CAPÍTULO QUINTO – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), divididos em 3.500 (três mil e quinhentas) quotas no valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado entre os sócios, e distribuído na forma a seguir exposta:

Nome do Sócio	Quotas	Participação	Porcentagem
JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO	**1.750**	**R$ 1.750.000,00**	**50%**
SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO	**1.750**	**R$ 1.750.000,00**	**50%**
TOTAL	**3.500**	**R$ 3.500.000,00**	**100%**

CLÁUSULA SEXTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CAPÍTULO SEXTO – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do capital social, de acordo com o art. 1052 da Lei n.º 10.406/2002 e conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, VIII, do Novo Código Civil, Lei Nº 10.406/2002, os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO SÉTIMO – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA - A duração da sociedade empresária limitada será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01.01.1980. Extinguindo-se por vontade unânime dos sócios ou nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO OITAVO – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Os negócios serão geridos pelos sócios **José Carvalho de Araújo** e **Sílvio Carvalho de Araújo**, indiferentemente, em conjunto ou isoladamente, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A administração da sociedade caberá aos sócios **José Carvalho de Araújo** e **Sílvio Carvalho de Araújo**, indistintamente, que terão os seguintes poderes: assinar títulos de crédito, cheques e contratos; representação ativa e passiva, extrajudicial ou judicial da sociedade, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, é proibida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade constituída poderá estabelecer contratos, parcerias comerciais e de assistência com empresas brasileiras ou estrangeiras, dentro e fora do país, com o objetivo de aprimoramento técnico e científico, bem como com fins comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todas as decisões que envolvam transformação societária, fusão, cisão, incorporação ou alteração contratual somente serão tomadas por sócios detentores de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

CAPÍTULO NONO – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os Sócios declaram, não estar impedido por Lei, e que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as Normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO DÉCIMO – DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de cessão ou transferência à terceiros, essa somente realizar-se-á mediante consentimento prévio e por escrito dos sócios detentores de quotas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, e de acordo com as condições por estes deliberadas, podendo ser admitidos novos membros.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DA RETIRADA DE UM DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade, para que estes possam exercer o direito de preferência, indicando o preço e as condições da oferta, para que estes manifestem o seu interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Somente após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias *in albis* ou recusada expressamente a proposta, poderá o sócio retirante transferir ou ceder suas quotas para terceiros, desde que respeitados os requisitos previstos na cláusula sexta.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DO FALECIMENTO DE UM DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do *de cujus* deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do *de cujus*, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em até dez prestações iguais e sucessivas, com intervalo de trinta dias cada, vencendo a primeira cento e vinte dias após a data do balanço especial.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DA INTERDIÇÃO DE UM DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - No caso de declaração judicial de incapacidade de qualquer dos sócios, caso em que os prazos estipulados serão contados a partir da data do trânsito em julgado da sentença declaratória de incapacidade, o sócio remanescente fará o levantamento de um balanço especial, e com base neste o sócio retirante receberá seus direitos e cumprirá suas obrigações contratuais, em dez prestações iguais e sucessivas, com intervalo de trinta dias cada, vencendo a primeira, cento e vinte dias após a data do balanço especial.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A dissolução da sociedade dar-se-á por deliberação dos sócios, por maioria absoluta ou nos casos previstos em lei, hipótese em que a partilha do saldo, que na liquidação seja porventura apurado, será feita entre os sócios na exata proporção de suas respectivas participações no capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O liquidante, sócio ou estranho, será eleito pelos votos de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, os quais lhe fixarão a forma e o prazo da liquidação, bem como lhe arbitrarão uma comissão dentro dos limites previstos na legislação de regência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A sociedade não se dissolverá pela morte, retirada ou incapacidade judicial declarada de qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A data de encerramento do exercício social será 31 de dezembro de cada ano, o resultado, lucros ou prejuízos serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de cada um, podendo também, os sócios deliberarem pela sua incorporação ao patrimônio líquido, para o futuro aumento de capital ou amortização de prejuízos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - No caso de prejuízo, os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízos do capital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - No término de cada exercício social os sócios administradores deverão elaborar inventário, balanço patrimonial e balanço do resultado econômico, sendo que as contas devem ser apreciadas e julgadas até o dia 30 de abril de cada ano.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os sócios administradores poderão instituir retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada anualmente por consenso unânime, dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda e do acordo societário, que fará parte integrante deste contrato.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DAS REUNIÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As deliberações relativas a aprovação das contas dos administradores; modificação do contrato social; incorporação, fusão e dissolução da sociedade, cessação do estado de liquidação; nomeação e destituição dos liquidantes, e o julgamento de suas quotas; pedido de concordata; distribuição de lucros e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As reuniões serão presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata da Reunião levada posteriormente ao registro em órgão competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As decisões serão tomadas pela maioria dos detentores do capital social, salvo no caso de mudança do contrato social e incorporações, fusões e dissolução dos liquidantes e o julgamento de suas contas, as quais deverão ser aprovadas pelos titulares de no mínimo 3/4 do capital social e havendo empate, será pela maioria dos sócios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A Convocação para as reuniões de sócios se dará pela seguinte forma, sendo a execução de uma excludente da outra: carta com aviso de recebimento; fac-símile, com a confirmação de recebimento pelo sócio, por escrito; ou e-mail, com confirmação de recebimento, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei N.º 10.406/2002.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As formalidades especiais para convocação das assembléias são dispensáveis, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As reuniões serão convocadas pelos administradores, com cinco dias de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - É dispensável a reunião dos sócios, quando estes decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto, nos termos do § 3º, do art. 1.072 da Lei N.º 10.406/2002.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei N.º 10.406/2002, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DAS PUBLICAÇÕES EM JORNAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A redução do capital social, dissolução, fusão, cisão e incorporação da sociedade serão publicadas em jornal de grande circulação, conforme previsto na Lei N.º 10.406/2002.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Será responsável técnico da empresa o sócio **SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO**, administrador, inscrito no CRA-DF sob o N.º 1.682 e Registro Secundário No. 2143 – GO/TO.

CAPÍTULO VIGÉSIMO – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Nos casos omissos serão aplicadas, supletivamente, as normas da Sociedade Simples, conforme previsto no art. 1.053, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO – DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - As partes elegem o foro de Brasília - DF para dirimir controvérsias inerentes a este contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 07 (sete) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, mandando arquivar a primeira via na Junta Comercial do Distrito Federal, para que produza os efeitos devidos e legais.

Brasília - DF; 04 de Outubro de 2.004.

JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO
CPF n.º 029.123.173-34

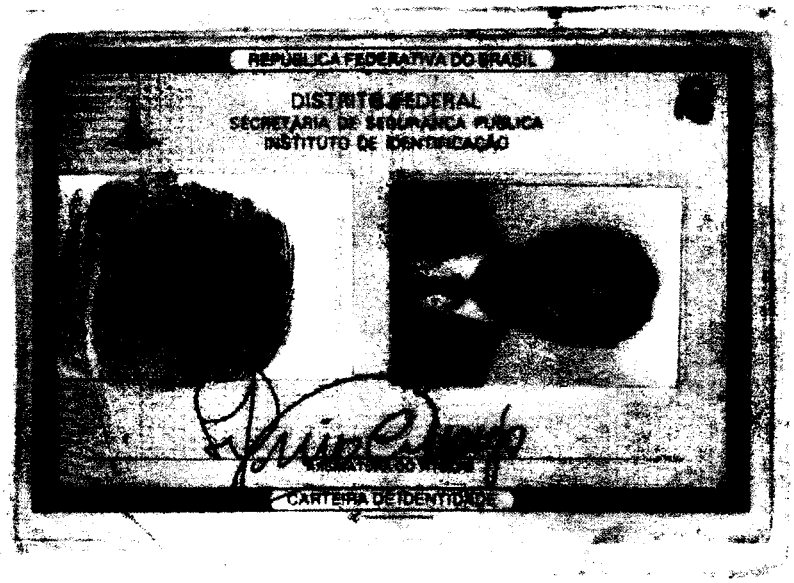
SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO
CPF n.º 024.014.441-49

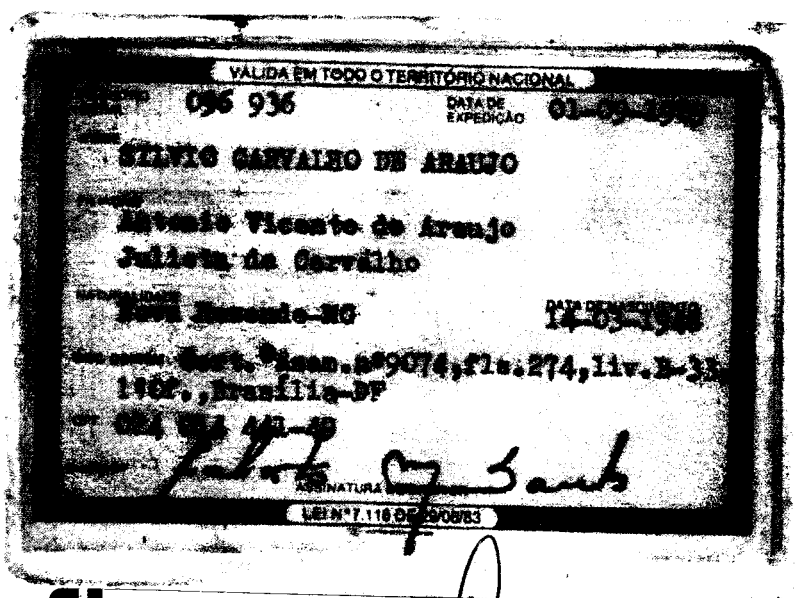
TESTEMUNHAS:

Ancelmo Borges de Moura
CPF: 366.704.131 – 49
RG: 1.756.528 SSP/DF
CSB 03 Lote 03 Apto. 205 Tag. - DF

Francisco de Jesus Alves Pereira
CPF: 395.970.161 - 68
RG: 569.204 SSP/MT
QNL 11 BL D Aptº. 124 Tag. - DF

AUTENTICAÇÃO ANVERSO E VERSO





AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO, para os devidos efeitos, a presente fotocopia,que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, nos termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.

29 de Maio de 2019
VALDÊNIA SOARES LIMA-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20190400246918INFI
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.588.541/0002-63 FILIAL		11/05/1981

NOME EMPRESARIAL
IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BERNARDO SAYAO	S/N	QUADRA066A LOTE 024E

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.911-400	VILA BRASILIA	APARECIDA DE GOIANIA	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@EMPRESAIPANEMA.COM.BT	(61) 3035-1521

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/04/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2021** às **08:43:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

FORMULARIO CADASTRO MUNICIPAL - F

INSCRIÇÃO CADASTRAL
Jurídica
1 [illegible]

01 - Identificação do pedido

(X) Cadastramento ( ) Alteração ( ) Suspensão ( ) Reativação ( ) Baixa

02 - Identificação do contribuinte

Nome/Razão Social: IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA

Nome de Fantasia: Qd 77 Nº

Rua/Av: Rua Paracatu Qd. 77 Lts. 09/10

Bairro/Vila: Vila Brasília

03 - Informações econômico-fiscais

Tipo de Instituição (marcar):

( ) Industrial ( ) Comercial (X) Prestacional ( ) Mista ( ) Outros

Atividade principal: Prestação de serviços de limpeza e conservação

Código Atividade Econômica: 1598 Início da Atividade: 01 / 01 / 80

CGC / CPF Nº: 09588541/0002-63 Reg. na JUCEG Nº: 52.8675-7

Caso de Sociedade Civil com Contrato registrado em Cartório, citar:

Reg. nº: Livro nº: Folha nº: Cartório:

Capital Social:

04 - Identificação do titular/sócio

1 - Nome: José Carvalho de Araujo Fone: 061.234.8866

CPF/MF Nº: 022 [illegible] 36 CI/RG Nº: 257.431

End. / Rua / Av: Qi 17 Conj. 02 Casa 03 SHI SUL Nº:

Vila / Bairro: Cidade: Brasília UF: DF

2 - Nome: Silvio Carvalho de Araujo Fone: 061) 234.8866

CPF/MF Nº: 022 [illegible] 49 CI/RG Nº: 096 539

End. / Rua / Av: QI 17 Conj. 02 Casa 06 SHI SUL Nº:

Vila / Bairro: Cidade: Brasília UF: DF

3 - Nome: Fone:

CPF/MF Nº: CI/RG Nº:

End. / Rua / Av: Nº:

Vila / Bairro: Cidade: UF:

4 - Nome: Fone:

CPF/MF Nº: CI/RG Nº:

End. / Rua / Av: Nº:

Vila / Bairro: Cidade: UF:

SERVIÇO NOTARIAL E REG. CIVIL VILA BRASÍLIA
Bresilmar Gomes Brasil - Notário & Registrador
Distrito de Vila Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Av. São Paulo QD. 37 - A - Lt. 13 - Vila Brasília - Fone: (62) 3291-2456

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé

Vila Brasília 04 de Março de 2013

SIDEMAR BERAS DE DEUS - ESCREVENTE

Selo nº 00491211011046026012374

consulte https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

devidos fins, que as informações acima são a expressão da verdade

Aparecida de Goiânia, 17 de maio de 1995

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.588.541/0002-63
Certidão nº: 11708010/2021
Expedição: 06/04/2021, às 08:46:01
Validade: 02/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.588.541/0002-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 1379443

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: **IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E**

CPF/CNPJ: **588541000263** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**

ENDEREÇO: AVENIDA BERNARDO SAYAO, Qd. 66-A, Lt. 24/26, Bairro: VILA BRASILIA, APARECIDA DE GOIANIA - GO

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

Certifica-se, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Domingo 25 Abril 2021.

EMITIDA: Sexta-feira 26 Março 2021 às 08:23:33

Código de Validação: 129521379443

QRCode

Certidão emitida gratuitamente.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :www.aparecida.go.gov.br e/ou através do QRCode

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 27337284

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
IPANEMA EMP SERV GER E TRANSPORTES LTDA

CNPJ
00.588.541/0002-63

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.583.195.349

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 12 MARCO DE 2021

HORA: 14:46:58:2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 00.588.541/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:58:55 do dia 31/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2021.
Código de controle da certidão: **1D36.8A0F.E402.2C03**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.588.541/0002-63
Razão Social: IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
Endereço: AV BERNARDO SAYAO 24 A26 PARTE VILA BRASILIA / VILA BRASILIA / APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74911-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade:22/03/2021 a 20/04/2021

Certificação Número: 2021032213595612812495

Informação obtida em 01/04/2021 10:01:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109423778428**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ : 00588541000263

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109423778428**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 6 de abril de 2021, às 08:23:09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 6 de abril de 2021

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 06/04/2021 - 08:23:09
Validação pelo código: 109423778428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 15/03/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA

00.588.541/0001-82

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/03/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.HZHP.RQXJ.BC5V.AFM8.2YFA**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53200199980	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
DFE2000091048

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

BRASILIA
Local

29 Maio 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____
☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____
☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão
___/___/_____
Data
_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____ Vogal
_____ Vogal
_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Certifico registro sob o nº 1386645 em 29/05/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire 53200199980 e protocolo DFE2000091048 - 29/05/2020. Autenticação: 6FAED8F8A8CFE611482E8AF942A175EA23E49DE6. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/051.326-5 e o código de segurança kEII Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/051.326-5	DFE2000091048	29/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.014.441-49	SILVIO CARVALHO DE ARAUJO

Certifico registro sob o nº 1386645 em 29/05/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire 53200199980 e protocolo DFE2000091048 - 29/05/2020. Autenticação: 6FAED8F8A8CFE611482E8AF942A175EA23E49DE6. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/051.326-5 e o código de segurança kEII Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSP. LTDA PAG. 259
SIA/SUL TRECHO 01 LOTE Nº. 1.270 E 1.280 – BRASÍLIA – DF
CNPJ MATRIZ Nº 00.588.541/0001-82 / CNPJ FILIAL-GO Nº 00.588.541/0002-63
CNPJ FILIAL-TO Nº 00.588.541/0004-25
NIRE MATRIZ – 5320019998-0

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31.12.2019

A T I V O

CIRCULANTE	**46.903.039,84**
DISPONIBILIDADE	12.215.366,52
CAIXA	64.655,92
BANCO CONTA MOVIMENTO	7.650.710,60
APLICAÇÃO NO MERCADO ABERTO	4.500.000,00
CRÉDITOS	30.879.774,86
FATURAS A RECEBER	13.704.956,22
OUTROS CRÉDITOS	17.174.818,64
ESTOQUES	3.807.898,46
ALMOXARIFADO	3.807.898,46
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**11.217.226,32**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	348.064,56
OUTROS CRÉDITOS	348.064,56
INVESTIMENTOS	6.016,34
INCENTIVOS FISCAIS	3.823,30
OUTROS INVESTIMENTOS	2.193,04
IMOBILIZADO	10.842.732,61
IMÓVEIS	9.112.330,90
VEÍCULOS	4.991.613,10
MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES	492.085,34
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.994.664,78
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(5.747.961,51)
ATIVO DIFERIDO	20.412,81
SOFTWARE	20.412,81
TOTAL DO ATIVO	**58.120.266,16**

BRASÍLIA – DF., 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Ancelmo Borges de Moura
CRC-DF nº 7.289

Sílvio Carvalho de Araújo
Sócio-Administrador

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1386645 em 29/05/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire
MAXIMILIANO PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSP. LTDA PAG. 260
SIA/SUL TRECHO 01 LOTE Nº. 1.270 E 1.280 – BRASÍLIA – DF
CNPJ MATRIZ Nº 00.588.541/0001-82 / CNPJ FILIAL-GO Nº 00.588.541/0002-63
CNPJ FILIAL-TO Nº 00.588.541/0004-25
NIRE MATRIZ – 5320019998-0

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31.12.2019

PASSIVO

CIRCULANTE	**17.441.356,84**
FORNECEDORES	5.246.349,62
FINANCIAMENTOS.....	5.435.200,00
SALÁRIOS A PAGAR	3.277.320,08
TRIBUTOS E ENCARGOS A PAGAR	3.447.727,14
OUTRAS CONTAS À PAGAR	34.760,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**40.678.909,32**
CAPITAL SOCIAL	3.500.000,00
RESERVAS DE LUCROS	20.195.687,23
LUCROS ACUMULADOS	15.115.281,27
LUCRO DO EXERCÍCIO	1.867.940,82
TOTAL DO PASSIVO	**58.120.266,16**

BRASÍLIA – DF., 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Ancelmo Borges de Moura
CRC-DF nº 7.289

Sílvio Carvalho de Araújo
Sócio-Administrador

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1386645 em 29/05/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire
MARIA LAU PATRICIA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSP. LTDA PAG. 261
SIA/SUL TRECHO 01 LOTE Nº. 1.270 E 1.280 – BRASÍLIA – DF
CNPJ MATRIZ Nº 00.588.541/0001-82 / CNPJ FILIAL-GO Nº 00.588.541/0002-63
CNPJ FILIAL-TO Nº 00.588.541/0004-25
NIRE MATRIZ – 5320019998-0

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO CONSOLIDADO
E ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

01 – RECEITA OPERACIONAL BRUTA.....	134.742.020,90
02 – IMPOSTOS INCIDENTES S/RECEITA.....	19.236.166,25
03 – RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA = (01–02).....	115.505.854,65
04 – CUSTO OPERACIONAL.....	100.824.293,86
05 – LUCRO BRUTO = (03–04).....	14.681.560,79
06 - OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS.....	446.896,83
07 – DESPESAS OPERACIONAIS.....	14.918.055,20
08 – LUCRO OPERACIONAL = (05+06–07).....	210.402,42
09 – RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	2.558.277,40
10 – LUCRO DO EXERCÍCIO = (08+09)	2.768.679,82
11 – PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.....	249.181,10
12 – LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA = (10–11)....	2.519.498,72
13 – PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA.....	651.557,90
14 – LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO = (12–13).....	1.867.940,82

ESTAS DEMONSTRAÇÕES CONTABÉIS ESTÃO TRANSCRITAS NO
LIVRO DIÁRIO Nº. 041, PÁGINAS 259 À 261.

BRASÍLIA – DF., 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Ancelmo Borges de Moura
CRC-DF nº 7.289

Sílvio Carvalho de Araújo
Sócio-Administrador

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1386645 em 29/05/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire
MAXMILIAN PATRICIO CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL
pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/051.326-5	DFE2000091048	29/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
366.704.131-49	ANCELMO BORGES DE MOURA
024.014.441-49	SILVIO CARVALHO DE ARAUJO

Certifico registro sob o nº 1386645 em 29/05/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire 53200199980 e protocolo DFE2000091048 - 29/05/2020. Autenticação: 6FAED8F8A8CFE611482E8AF942A175EA23E49DE6. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/051.326-5 e o código de segurança kEII Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Ipanema

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº: 00.588.541/0001-82

PREVISÃO DE FATURAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2021							
N.º	**ÓRGÃO/EMPRESA**	**INÍCIO DA**	**TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**		**VALOR ANUAL**	
CONTRATOS DE LIMPEZA, MÃO DE OBRA e TRANSPORTES - MATRIZ - DISTRITO FEDERAL							
122/2016	TJDFT	28/10/16	04/11/21	R$	1.359.597,51	R$	16.315.170,12
24/2017	IBAMA - Serviço de Transportes	20/09/17	02/10/21	R$	15.393,18	R$	184.718,16
15/2017	IBAMA - Brigada de Incêndio	27/01/18	27/01/22	R$	119.647,54	R$	1.435.770,48
VALOR TOTAL ANUAL PREVISTO PARA 2021 (Contratos da Matriz - DF)				**R$**	**1.494.638,23**	**R$**	**17.935.658,76**
CONTRATOS DE MÃO-DE-OBRA - FILIAL GOIÁS							
-	Inova Logística Ltda	26/02/09	Indeterminado	R$	26.322,41	R$	315.868,92
15/2016	Universidade Federal de Goiás - UFG	02/05/16	01/05/21	R$	69.980,31	R$	839.763,72
26/2016	Universidade Federal de Goiás - UFG	01/06/16	31/05/21	R$	412.284,23	R$	4.947.410,76
47/2016	Universidade Federal de Goiás - UFG	03/09/16	02/09/21	R$	26.834,63	R$	322.015,56
VALOR TOTAL ANUAL PREVISTO PARA 2020 (Contratos da Filial - GO)				**R$**	**535.421,58**	**R$**	**6.425.058,96**
CONTRATOS DE LIMPEZA e MÃO DE OBRA - FILIAL - TOCANTINS							
038/2015	Ministério Público de Tocantins	01/07/15	30/06/21	R$	462.166,33	R$	5.545.995,96
003/2016	CONAB	10/08/16	10/08/21	R$	6.057,41	R$	72.688,92
074/2020	Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	01/06/20	01/06/21	R$	173.317,21	R$	2.079.806,52
172/2020	SEBRAE - TO	26/08/15	26/04/21	R$	99.610,61	R$	1.195.327,32
VALOR TOTAL ANUAL PREVISTO PARA 2020 (Contratos da Filial TO)				**R$**	**741.151,56**	**R$**	**8.893.818,72**
VALOR GLOBAL MENSAL/ANUAL DO FATURAMENTO PREVISTO PARA O ANO DE 2020.				**R$**	**2.771.211,37**	**R$**	**33.254.536,44**

Brasília.DF, 08 de abril de 2021.

SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO
DIRETOR

Ipanema

AO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

N E S T A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

PROCESSO Nº 23070053282202071

Em atendimento ao Edital:

1. DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS	
CONTRATOS FIRMADOS PARA 2021	R$ 33.254.536,44
1/12 H DOS CONTRATOS FIRMADOS	**R$ 2.771.211,37**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**R$ 40.678.909,32**

1. DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
RECEITA OPERACIONAL DO BALANÇO DE 2019	**R$ 134.742.020,90**
RECEITA OPERACIONAL PREVISTA PARA 2021	**R$ 33.254.536,44**
VARIAÇÃO	**-75,32%**

- Justificativa dos 10% - Perda de Receita com encerramento de contratos.
- O faturamento referente ao ano de 2021 sofreu uma redução no percentual de 75,32% em relação ao faturamento de 2020, devido ao encerramento dos contratos abaixo listados:

  - ✓ **TRT DA 10ª REGIÃO** – Contrato nº 151/2013 Encerramento 10/09/2018 Valor R$ 1.280.032,83 (um milhão, duzentos e oitenta mil, trinta e dois reais e oitenta e três centavos);
  - ✓ **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO** – Contrato nº 171/2015 Encerramento em 25/05/2018 Valor R$ 153.664,56;
  - ✓ **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** – Emergencial sem cobertura contratual Encerramento 29/04/2018 Valor R$ 20.471.382,00 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais)
  - ✓ **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO** – Contrato nº 22101/14/2013 – Encerramento 14/07/2018 Valor R$ 4.710.756,79;

- ✓ **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO** – Contrato nº 18/2013 Encerramento nº 19/02/2019 Valor R$ 133.674,72 (cento e trinta e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos);
- ✓ **SENADO FEDERAL** – Contrato nº 056/2013 Encerramento 23/05/2018 Valor R$ 2.006.492,16 (dois milhões, seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).
- ✓ **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL** – Encerramento 30/03/2020 Valor R$ 31.451.941,92 (trinta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).
- ✓ **Ministério da Economia Ctt. 07/2014** – Encerrado em 31/05/2020 Valor R$ 21.641.672,76 (vinte e um milhões, seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).
- ✓ **Caixa Econômica Federal Ctt. 6048/2014** – Encerrando em 21/12/2020 Valor R$ **11.667.081,32 (onze milhões seiscentos e sessenta e sete mil, oitenta e um reais e trinta e dois**

Valor Total anual: R$ 93.516.699,06 (noventa e três milhões, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e nove reais e seis centavos).

Apª de Goiânia-GO, 08 de abril de 2021.

Silvio Carvalho de Araújo
Sócio/Diretor
CPF: 024.014.441-49

CEGEF UFG

Serviço Público Federal
Universidade Federal de Goiás
Pró-Reitoria de Administração e Finanças
Centro de Gestão do Espaço Físico

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de participação em licitações públicas, que a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA**, estabelecida na Av. Bernardo Sayão, Qd. 66A, Lotes 24/26, Aparecida de Goiânia - GO inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.588.541/0002-63, tendo como responsável técnico o senhor Bruno Henrique de Araújo, Administrador de Empresas, inscrito no CRA/GO n.º 5236, vem prestando desde 02/05/2011 até a presente data, através do Contrato de prestação de serviços n.º 020/2011, firmado por 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, a prestação de forma contínua, dos serviços de Recepcionista, para atender a Universidade Federal de Goiás.

- 77 (setenta e sete) postos de Recepcionistas, com 44 (quarente e quatro) horas semanais;

Atestamos ainda, que a referida empresa vem cumprindo a contento com todas as obrigações assumidas, não havendo até o presente momento, nada em nossos arquivos que desabone sua capacidade técnica e/ou gerencial.

Goiânia, 5 de março de 2012

ÍS CARLOS RIBEIRO E SILVA
Gestor do Contrato
Matrícula Siape nº. 1127545

SERVIÇO NOTARIAL E REG. CIVIL VILA BRASÍLIA
Brasilmar Queiroz Brasil - Notário e Registrador
Distrito de Vila Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Av. São Paulo QD. 27 - A - Lt. 10 - Vila Brasília - Fone: (62) 3230-2626

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Vila Brasília, 01 de Março de 2013.

MARLENE TAVARES XAVIER - ESCREVENTE.
Selo nº 00491211011046026009541
consulte: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

MINUTA DO TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01/2016 DO CONTRATO Nº 20/2011 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A REPACTUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA EXECUTADOS NOS CÂMPUS E UNIDADES ESPARSAS NA CIDADE DE GOIÂNIA – GOIÁS.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, em regime especial, criado pela Lei nº. 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Samambaia, Reitoria, Goiânia – GO, CNPJ nº. 01.567.601/0001-43, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, nos termos do Art. 46, alínea "a" do seu Regimento, representado por seu Vice-Reitor PROF. MANOEL RODRIGUES CHAVES, brasileiro, casado, RG. Nº 1.203.318 DGPC, CPF nº. 253.435.481-72, residente e domiciliado nesta Capital, com amparo no art. 5º do Decreto nº. 2.271/1997, no § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93 e IN SLTI/MOPG nº 2º, de 30 de abril de 2008 e suas alterações posteriores, atendendo solicitação da Contratada, com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018 da categoria profissional envolvida na prestação dos serviços e Deliberação nº 83, de 06 de fevereiro de 2016 da CDTC, cujas disposições majoraram componentes de custo do Contrato, conforme demonstração analítica e demais documentos juntados aos autos, resolve celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade repactuar o valor contratual em face do reajuste dos custos da mão de obra, conforme reajuste do salário mínimo em janeiro de 2016, Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicado das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás, cuja data base é 01/03/2016 e Deliberação nº 83, de 06 de fevereiro de 2016 da CDTC, a qual majorou o custo com o transporte coletivo da Região Metropolitana a partir de 06/02/2016.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O valor mensal do contrato fica assim representado:

Tipo de serviço	Período	Valor por posto	Postos	Valor mensal
Recepcionista	01/01/2016 à 05/02/2016	R$ 2.254,61	76	R$ 171.350,36
Recepcionista	06/02/2016 à 29/02/2016	R$ 2.276,37	76	R$ 173.004,12
Recepcionista	A partir de 01/03/2016	R$ 2.458,10	76	R$ 186.815,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a concessão da repactuação contratual estão previstas no orçamento da UFG, PTRES 061233, Fonte 0112.000.000, natureza de despesa 339037.

TERMO ADITIVO **01/2016** AO CONTRATO Nº 020/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A EMPRESA **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA**.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2016, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, em regime especial, criada pela Lei nº 3.834- C, de 14 de dezembro de 1.960, vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Samambaia, Reitoria, Goiânia – GO., CNPJ 01 567 601/0001-43 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, nos termos do Artigo 46, "a", do seu Regimento, representada por seu Vice-Reitor PROF. MANOEL RODRIGUES CHAVES, brasileiro, casado, portador do RG nº 1203318 - DGPC/GO, C.P.F. nº 253.435.481-72, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.588.541/0002-63, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão - Qd. 66A Lt. 24/26 - Vila Brasília - Aparecida de Goiânia - CEP: 74911-400, neste ato representada por SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 096.936 SSP-DF, C.P.F. nº. 024.014.441-49, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO - Processo nº. 23070.001949/2011-60, que será regido pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, reeditada no D.O.U. de 06/07/94, com a redação dada pelas Leis nº 8.883 de 08/06/94 e 9.648 de 27/05/98, legislação complementar, outras alterações sofridas e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Contrato nº 020/2011, para o período de 1º de maio de 2016 a 30 de junho de 2016 e a supressão de 20 (vinte) postos de serviços, a partir de 1º de maio de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do Contrato será de R$ 137.653,60 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e cinqüenta e três reais e sessenta centavos), referente a 56 (cinquenta e seis) postos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Após as supressões os postos ficam assim distribuidos:

UNIDADE LOTAÇÃO	SIGLA	QUANT. POSTOS
CENTRO DE GESTAO ACADEMICA	CGA	3
CENTRO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	CIDARQ	2
CENTRO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS	CERCOMP	2
CENTRO DE SELECAO	CS	1
COORDENADORIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	CAI	1
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANCAS	DCF	3
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMONIO	DMP	4
DEPARTAMENTO DE PESSOAL	DP	2
DIVISAO DE TRANSPORTES	DT	2
GABINETE RO REITOR	GABINETE	4
MUSEU ANTROPOLOGICO	MA	1
NUCLEO ESTUDOS APOIO A SAUDE ADOLESCENTE	NECASA	1
PLANETARIO	PLANETARIO	2
PRO REITORIA DE ASS DA COMUNID UNIVERSITARIA	PROCOM	1
PRO REITORIA DE GRADUACAO	PROGRAD	5
PRO REITORIA DE PESQUISA E INOVACAO	PRPI	1

UNIDADE LOTAÇÃO	SIGLA	QUANT. POSTOS
PRO REITORIA DE POS GRADUACAO	PRPG	1
RADIO UNIVERSITARIA	RUNIV	2
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	SOC	1
SUBSISTEMA INTEG DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR	SIAAS	1
CINE	-	1
CRECHE	-	1
CENTRO DE AULAS D	-	2
CENTRO CULTURAL	-	4
CENTRO DE ESPORTES	-	2
CEMEQ		1
CEROF		1
AGRONOMIA CENTRO DE AULAS PEQUI		1
MEDICINA		1
ODONTOLOGIA		1
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA		1
TOTAL.....		56

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, Termos Aditivos anteriores nºs 01/2011, 02/2011, 01/2012, 02/2012, 03/2012, 01/2013, 02/2013, 03/2013, 01/2014, 01/2015, 02/2015, 03/2015 e Apostilamento(s), que não tenham sido expressas ou implicitamente alteradas pelo presente Termo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de 2(duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Goiânia, 29 de abril de 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROF. MANOEL RODRIGUES CHAVES
- CONTRATANTE -

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO
- CONTRATADA -

TESTEMUNHA
Paulo Roberto de Sousa Duarte
Advogado OAB / DF nº 11.203
CPF nº 223.591.921-91

TESTEMUNHA

TERMO ADITIVO **01/2016** AO CONTRATO Nº 020/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A EMPRESA **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2016, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, em regime especial, criada pela Lei nº 3.834- C, de 14 de dezembro de 1.960, vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Samambaia, Reitoria, Goiânia – GO., CNPJ 01 567 601/0001-43 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, nos termos do Artigo 46, "a", do seu Regimento, representada por seu Vice-Reitor PROF. MANOEL RODRIGUES CHAVES, brasileiro, casado, portador do RG nº 1203318 - DGPC/GO, C.P.F. nº 253.435.481-72, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.588.541/0002-63, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão - Qd. 66A Lt. 24/26 - Vila Brasília - Aparecida de Goiânia - CEP: 74911-400, neste ato representada por SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 096.936 SSP-DF, C.P.F. nº. 024.014.441-49, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO - Processo nº. 23070.001949/2011-60, que será regido pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, reeditada no D.O.U. de 06/07/94, com a redação dada pelas Leis nº 8.883 de 08/06/94 e 9.648 de 27/05/98, legislação complementar, outras alterações sofridas e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Contrato nº 020/2011, para o período de 1º de maio de 2016 a 30 de junho de 2016 e a supressão de 20 (vinte) postos de serviços, a partir de 1º de maio de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do Contrato será de R$ 126.108,08 (cento e vinte e seis mil, cento e oito reais e oito centavos), referente a 56 (cinquenta e seis) postos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Após as supressões os postos ficam assim distribuidos:

UNIDADE LOTAÇÃO	SIGLA	QUANT. POSTOS
CENTRO DE GESTAO ACADEMICA	CGA	3
CENTRO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	CIDARQ	2
CENTRO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS	CERCOMP	2
CENTRO DE SELECAO	CS	1
COORDENADORIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	CAI	1
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANCAS	DCF	3
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMONIO	DMP	4
DEPARTAMENTO DE PESSOAL	DP	2
DIVISAO DE TRANSPORTES	DT	2
GABINETE RO REITOR	GABINETE	4
MUSEU ANTROPOLOGICO	MA	1
NUCLEO ESTUDOS APOIO A SAUDE ADOLESCENTE	NECASA	1
PLANETARIO	PLANETARIO	2
PRO REITORIA DE ASS DA COMUNID UNIVERSITARIA	PROCOM	1
PRO REITORIA DE GRADUACAO	PROGRAD	5
PRO REITORIA DE PESQUISA E INOVACAO	PRPI	1

UNIDADE LOTAÇÃO	SIGLA	QUANT. POSTOS
PRO REITORIA DE POS GRADUACAO	PRPG	1
RADIO UNIVERSITARIA	RUNIV	2
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	SOC	1
SUBSISTEMA INTEG DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR	SIAAS	1
CINE	-	1
CRECHE	-	1
CENTRO DE AULAS D	-	2
CENTRO CULTURAL	-	4
CENTRO DE ESPORTES	-	2
CEMEQ		1
CEROF		1
AGRONOMIA CENTRO DE AULAS PEQUI		1
MEDICINA		1
ODONTOLOGIA		1
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA		1
TOTAL.....		56

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, Termos Aditivos anteriores nºs 01/2011, 02/2011, 01/2012, 02/2012, 03/2012, 01/2013, 02/2013, 03/2013, 01/2014, 01/2015, 02/2015, 03/2015 e Apostilamento(s), que não tenham sido expressas ou implicitamente alteradas pelo presente Termo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de 2(duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Goiânia, 29 de abril de 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROF. MANOEL RODRIGUES CHAVES
- CONTRATANTE -

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO
- CONTRATADA -

TESTEMUNHA

Paulo Roberto de Sousa Duarte
Advogado OAB / DF nº 11.203
CPF nº 223.591.921-91

TESTEMUNHA

Serviço Público Federal
Universidade Federal de Goiás
Centro de Gestão do Espaço Físico

TERMO ADITIVO **03/2015** AO CONTRATO Nº 020/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A EMPRESA **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2015, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, em regime especial, criada pela Lei nº 3.834- C, de 14 de dezembro de 1.960, vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Samambaia, Reitoria, Goiânia – GO., CNPJ 01 567 601/0001-43 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, nos termos do Artigo 46, "a", do seu Regimento, representada por seu Vice-Reitor PROF. MANOEL RODRIGUES CHAVES, brasileiro, casado, portador do RG nº 1203318 - DGPC/GO, C.P.F. nº 253.435.481-72, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.588.541/0002-63, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão - Qd. 66A Lt. 24/26 - Vila Brasília - Aparecida de Goiânia - CEP: 74911-400, neste ato representada por SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 096.936 SSP-DF, C.P.F. nº. 024.014.441-49, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO - Processo nº. 23070.001949/2011-60, que será regido pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, reeditada no D.O.U. de 06/07/94, com a redação dada pelas Leis nº 8.883 de 08/06/94 e 9.648 de 27/05/98, legislação complementar, outras alterações sofridas e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação Contrato nº 020/2011, para o período de 1º de julho de 2015 a 30 de abril de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, Termos Aditivos anteriores nºs 01/2011, 02/2011, 01/2012, 02/2012, 03/2012, 01/2013, 02/2013, 03/2013, 01/2014, 01/2015, 02/2015 e Apostilamento(s), que não tenham sido expressas ou implicitamente alteradas pelo presente Termo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de 2(duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Goiânia, 30 de junho de 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROF. MANOEL RODRIGUES CHAVES
- CONTRATANTE -

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO
- CONTRATADA -

TESTEMUNHA

Paulo Roberto de Sousa Duarte
Advogado OAB/DF nº 11.283

TESTEMUNHA

Serviço Público Federal
Universidade Federal de Goiás
Centro de Gestão do Espaço Físico

TERMO ADITIVO 02/2015 AO CONTRATO Nº 020/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A EMPRESA **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.**

Aos 02(dois) dias do mês de junho do ano de 2015, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, em regime especial, criada pela Lei nº 3.834- C, de 14 de dezembro de 1.960, vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Samambaia, Reitoria, Goiânia – GO., CNPJ 01 567 601/0001-43 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, nos termos do Artigo 46, "a", do seu Regimento, representada por seu Vice-Reitor PROF. MANOEL RODRIGUES CHAVES, brasileiro, casado, portador do RG nº 1203318 - DGPC/GO, C.P.F. nº 253.435.481-72, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.588.541/0002-63, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão - Qd. 66A Lt. 24/26 - Vila Brasília - Aparecida de Goiânia - CEP: 74911-400, neste ato representada por SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 096.936 SSP-DF, C.P.F. nº. 024.014.441-49, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO - Processo nº. 23070.001949/2011-60, que será regido pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, reeditada no D.O.U. de 06/07/94, com a redação dada pelas Leis nº 8.883 de 08/06/94 e 9.648 de 27/05/98, legislação complementar, outras alterações sofridas e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a supressão de 04 (quatro) postos retroagindo a 04/03/2015 e 20 (vinte) postos retroagindo a 25/03/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do Contrato no período de 04/03/2015 a 24/03/2015 é de R$ 216.185,28 (duzentos e dezesseis mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) e a partir de 25/03/2015 de R$ 171.146,68 (cento e setenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Após as supressões os postos ficam assim distribuidos:

ORD	UNIDADE LOTAÇÃO	QUANT. POSTOS
1	ENGENHARIA	1

ORD	UNIDADE LOTAÇÃO	QUANT. POSTOS
33	FAC EDUC/CLIN PSICOL	1

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Após as supressões os postos ficam assim distribuidos:

ORD	UNIDADE LOTAÇÃO	QUANT. POSTOS
1	ENGENHARIA	1
2	PROEC/CENTRO CULTURAL	4
3	CAI	1
4	CEMEQ	1
5	CENTRO DE AULA D	2
6	CENTRO DE ESPORTES	2
7	CENTRO SELEÇÃO	1
8	CEPAE	1
9	CERCOMP	2
10	CEROF	1
11	CGA	4
12	CIAR	0
13	CIDARQ	2
14	CINE	1
15	CRECHE	1
16	DCF	3
17	DIV.TRANSPORTES	2
18	DMP	6
19	DP	2
20	EMAC	1
21	ESCOLA DE AGRONOMIA	2
22	FAC.ADM	1

ORD	UNIDADE LOTAÇÃO	QUANT. POSTOS
23	FAC.EDUC/CLIN.PSCICOL.	1
24	FAC.ODONTO	1
25	FACOMB/FIC	2
26	FAV	2
27	FEF	1
28	ICB	1
29	IESA	1
30	IF	1
31	IME	1
32	INSTITUTO DE QUIMICA	1
33	MEDICINA-FM	1
34	MUSEU - DDRH	1
35	NECASA	1
36	PLANETARIO	2
37	PROCOM	1
38	PROGRAD	5
39	PRPI/PRPG	3
40	RADIO	2
41	REITORIA	4
42	SIASS	2
43	SOC	1
TOTAL.....		76

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os valores mencionados na CLÁUSULA SEGUNDA referem-se a:

PERÍODO	VALOR POSTO	QUANT.	VALOR MENSAL DO CONTRATO
De 04/03 a 24/03/15	2.251,93	96	216.185,28
A partir de 25/03/15	2.251,93	76	171.146,68

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, Termos Aditivos anteriores nºs 01/2011, 02/2011, 01/2012, 02/2012, 03/2012, 01/2013, 02/2013, 03/2013 e 01/2014, 01/2015 e Apostilamento(s), que não tenham sido expressas ou implicitamente alteradas pelo presente Termo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de 2(duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Goiânia, 02 de junho de 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROF. MANOEL RODRIGUES CHAVES
- CONTRATANTE -

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO
- CONTRATADA -

TESTEMUNHA

Paula Roberta de Sousa Duarte
Advogada - OAB/DF nº 11.263

TESTEMUNHA

Serviço Público Federal
Universidade Federal de Goiás
Centro de Gestão do Espaço Físico

TERMO ADITIVO **01/2015** AO CONTRATO Nº 020/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A EMPRESA **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.**

Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de 2015, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, em regime especial, criada pela Lei nº 3.834- C, de 14 de dezembro de 1.960, vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Samambaia, Reitoria, Goiânia – GO., CNPJ 01 567 601/0001-43 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, nos termos do Artigo 46, "a", do seu Regimento, representada por seu Vice-Reitor PROF. MANOEL RODRIGUES CHAVES, brasileiro, casado, portador do RG nº 1203318 - DGPC/GO, C.P.F. nº 253.435.481-72, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.588.541/0002-63, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão - Qd. 66A Lt. 24/26 - Vila Brasília - Aparecida de Goiânia - CEP: 74911-400, neste ato representada por SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 096.936 SSP-DF, C.P.F. nº. 024.014.441-49, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO - Processo nº. 23070.001949/2011-60, que será regido pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, reeditada no D.O.U. de 06/07/94, com a redação dada pelas Leis nº 8.883 de 08/06/94 e 9.648 de 27/05/98, legislação complementar, outras alterações sofridas e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo reajuste do Vale Transporte a partir de 16/02/2015, conforme Deliberação da CDTC nº 082, de 13 de janeiro de 2015 e repactuação com base na Convenção Coletiva da categoria que tem como data base 01 de março de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do Contrato no período de 16/02/15 a 28/02/15 é de R$ 207.637,00 (duzentos e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais) e a partir de 01/03/2015 R$ 225.193,00 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e noventa e três reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os valores mencionados na CLÁUSULA SEGUNDA referem-se a:

PERÍODO	VALOR POSTO	QUANT.	VALOR MENSAL DO CONTRATO
De 01/02 a 28/02/15	2.076,37	100	207.637,00
De 01/03 a 03/03/15	2.251,93	100	225.193,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, Termos Aditivos anteriores nºs 01/2011, 02/2011, 01/2012, 02/2012, 03/2012, 01/2013, 02/2013, 03/2013 e 01/2014 e Apostilamento(s), que não tenham sido expressas ou implicitamente alteradas pelo presente Termo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de 2(duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Goiânia, 02 de junho de 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROF. MANOEL RODRIGUES CHAVES
- CONTRATANTE -

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO
- CONTRATADA -

TESTEMUNHA

Paulo Roberto de Sousa Duarte
Advogado OAB / DF nº 11.283

TESTEMUNHA

Serviço Público Federal
Universidade Federal de Goiás
Centro de Gestão do Espaço Físico

TERMO ADITIVO 02/2015 AO CONTRATO Nº 020/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A EMPRESA **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.**

Aos 02(dois) dias do mês de junho do ano de 2015, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, em regime especial, criada pela Lei nº 3.834- C, de 14 de dezembro de 1.960, vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Samambaia, Reitoria, Goiânia – GO., CNPJ 01 567 601/0001-43 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, nos termos do Artigo 46, "a", do seu Regimento, representada por seu Vice-Reitor PROF. MANOEL RODRIGUES CHAVES, brasileiro, casado, portador do RG nº 1203318 - DGPC/GO, C.P.F. nº 253.435.481-72, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.588.541/0002-63, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão - Qd. 66A Lt. 24/26 - Vila Brasília - Aparecida de Goiânia - CEP: 74911-400, neste ato representada por SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 096.936 SSP-DF, C.P.F. nº. 024.014.441-49, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO - Processo nº. 23070.001949/2011-60, que será regido pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, reeditada no D.O.U. de 06/07/94, com a redação dada pelas Leis nº 8.883 de 08/06/94 e 9.648 de 27/05/98, legislação complementar, outras alterações sofridas e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a supressão de 04 (quatro) postos retroagindo a 04/03/2015 e 20 (vinte) postos retroagindo a 25/03/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do Contrato no período de 04/03/2015 a 24/03/2015 é de R$ 216.185,28 (duzentos e dezesseis mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) e a partir de 25/03/2015 de R$ 171.146,68 (cento e setenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Após as supressões os postos ficam assim distribuidos:

ORD	UNIDADE LOTAÇÃO	QUANT. POSTOS
1	ENGENHARIA	1
2	PROEC/CENTRO CULTURAL	4
3	CAI	1
4	CEMEQ	1
5	CENTRO DE AULA D	2
6	CENTRO DE ESPORTES	2
7	CENTRO SELEÇÃO	1
8	CEPAE	1
9	CERCOMP	2
10	CEROF	1
11	CGA	4
12	CIAR	0
13	CIDARQ	2
14	CINE	1
15	CRECHE	1
16	DCF	3
17	DIV.TRANSPORTES	2
18	DMP	6
19	DP	2
20	EMAC	1
21	ESCOLA DE AGRONOMIA	2
22	FAC.ADM	1

ORD	UNIDADE LOTAÇÃO	QUANT. POSTOS
23	FAC.EDUC/CLIN.PSCICOL.	1
24	FAC.ODONTO	1
25	FACOMB/FIC	2
26	FAV	2
27	FEF	1
28	ICB	1
29	IESA	1
30	IF	1
31	IME	1
32	INSTITUTO DE QUIMICA	1
33	MEDICINA-FM	1
34	MUSEU - DDRH	1
35	NECASA	1
36	PLANETARIO	2
37	PROCOM	1
38	PROGRAD	5
39	PRPI/PRPG	3
40	RADIO	2
41	REITORIA	4
42	SIASS	2
43	SOC	1
TOTAL.....		76

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os valores mencionados na CLÁUSULA SEGUNDA referem-se a:

PERÍODO	VALOR POSTO	QUANT.	VALOR MENSAL DO CONTRATO
De 04/03 a 24/03/15	2.251,93	96	216.185,28
A partir de 25/03/15	2.251,93	76	171.146,68

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, Termos Aditivos anteriores nºs 01/2011, 02/2011, 01/2012, 02/2012, 03/2012, 01/2013, 02/2013, 03/2013 e 01/2014, 01/2015 e Apostilamento(s), que não tenham sido expressas ou implicitamente alteradas pelo presente Termo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de 2(duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Goiânia, 02 de junho de 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROF. MANOEL RODRIGUES CHAVES
- CONTRATANTE -

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO
- CONTRATADA -

TESTEMUNHA

Paulo Roberto de Sousa Duarte
Advogado OAB/DF nº 11.283

TESTEMUNHA

Serviço Público Federal
Universidade Federal de Goiás
Centro de Gestão do Espaço Físico

TERMO ADITIVO **01/2014** AO CONTRATO Nº 020/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A EMPRESA **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.**

Aos 29 (vinte e nove) dia do mês de dezembro do ano de 2014, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, em regime especial, criada pela Lei nº 3.834- C, de 14 de dezembro de 1.960, vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Samambaia, Reitoria, Goiânia – GO., CNPJ 01 567 601/0001-43 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, nos termos do Artigo 46, "a", do seu Regimento, representada por seu Vice-Reitor PROF. MANOEL RODRIGUES CHAVES, brasileiro, casado, portador do RG nº 1203318 - DGPC/GO, C.P.F. nº 253.435.481-72, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.588.541/0002-63, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão - Qd. 66A Lt. 24/26 - Vila Brasília - Aparecida de Goiânia - CEP: 74911-400, neste ato representada por SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 096.936 SSP-DF, C.P.F. nº. 024.014.441-49, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO - Processo nº. 23070.001949/2011-60, que será regido pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, reeditada no D.O.U. de 06/07/94, com a redação dada pelas Leis nº 8.883 de 08/06/94 e 9.648 de 27/05/98, legislação complementar, outras alterações sofridas e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 020/2011, para o período de 1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do Contrato mantem-se inalterado, no valor de R$ 204.926,00 (duzentos e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial e Termos Aditivos nºs 01/2011, 02/2011, 01/2012, 02/2012, 03/2012, 01/2013, 02/2013 e 03/2013 e Apostilamento(s), que não tenham sido expressas ou implicitamente alteradas pelo presente Termo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de 2(duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Goiânia, 29 de dezembro de 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROF. MANOEL RODRIGUES CHAVES
- CONTRATANTE -

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO
- CONTRATADA -
Silvio Carvalho de Araujo
CPF: nº 024.014.441-49
RG: 096.936 - SSP/DF

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01/2014 DO CONTRATO Nº 20/2011 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECPCIONISTA PARA DIVERSAS UNIDADES DOS CÂMPUS DE GOIÂNIA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, em regime especial, criado pela Lei nº. 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Samambaia, Reitoria, Goiânia – GO, CNPJ nº. 01.567.601/0001-43, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, nos termos do Art. 46, alínea "a" do seu Regimento, representado por seu Vice Reitor PROF. MANOEL RODRIGUES CHAVES, brasileiro, casado, RG. nº 1.203.318 DGPC, CPF nº. 253.435.481-72, residente e domiciliado nesta Capital, com amparo no art. 5º do Decreto nº. 2.271/1997, no § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93 e IN SLTI/MOPG nº 2º, de 30 de abril de 2008 e suas alterações posteriores, atendendo solicitação da Contratada, com fundamento no reajuste do Salário Mínimo Nacional, na Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 da categoria profissional envolvida na prestação dos serviços e Deliberação 81, da CDTC, cujas disposições majoraram componentes de custo do Contrato, conforme demonstração analítica e demais documentos juntados aos autos, resolve celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade repactuar o valor contratual em face do reajuste dos custos da mão de obra, com base no Salário Mínimo Nacional no período de 01/01/2014 a 28/02/2014, no valor mensal de R$193.729,00; na Convenção Coletiva de Trabalho a partir de 01/03/2014, no valor mensal de R$203.292,00 e com base da Deliberação 81, da CDTC, a partir de 03/05/2014, no valor mensal de R$204.926,00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a concessão da repactuação contratual estão previstos no orçamento da UFG, PTRES 081233, Fonte 0112.000.000, natureza de despesa 339037.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato e seus termos aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

E, por estar justa, a Contratante assina o presente Termo de Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do contrato, para todos os fins legais e de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 11 de setembro de 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Vice Reitor Manoel Rodrigues Chaves

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01/2014 DO CONTRATO Nº 20/2011 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECPCIONISTA PARA DIVERSAS UNIDADES DOS CÂMPUS DE GOIÂNIA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, em regime especial, criado pela Lei nº. 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Samambaia, Reitoria, Goiânia – GO, CNPJ nº. 01.567.601/0001-43, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, nos termos do Art. 46, alínea "a" do seu Regimento, representado por seu Vice Reitor PROF. MANOEL RODRIGUES CHAVES, brasileiro, casado, RG. nº 1.203.318 DGPC, CPF nº. 253.435.481-72, residente e domiciliado nesta Capital, com amparo no art. 5º do Decreto nº. 2.271/1997, no § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93 e IN SLTI/MOPG nº 2º, de 30 de abril de 2008 e suas alterações posteriores, atendendo solicitação da Contratada, com fundamento no reajuste do Salário Mínimo Nacional, na Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 da categoria profissional envolvida na prestação dos serviços e Deliberação 81, da CDTC, cujas disposições majoraram componentes de custo do Contrato, conforme demonstração analítica e demais documentos juntados aos autos, resolve celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade repactuar o valor contratual em face do reajuste dos custos da mão de obra, com base no Salário Mínimo Nacional no período de 01/01/2014 a 28/02/2014, no valor mensal de R$193.729,00; na Convenção Coletiva de Trabalho a partir de 01/03/2014, no valor mensal de R$203.292,00 e com base da Deliberação 81, da CDTC, a partir de 03/05/2014, no valor mensal de R$204.926,00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a concessão da repactuação contratual estão previstos no orçamento da UFG, PTRES 061233, Fonte 0112.000.000, natureza de despesa 339037.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato e seus termos aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

E, por estar justa, a Contratante assina o presente Termo de Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do contrato, para todos os fins legais e de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 11 de setembro de 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Vice Reitor Manoel Rodrigues Chaves

Serviço Público Federal
Universidade Federal de Goiás
Pró-Reitoria de Administração e Finanças
Centro de Gestão do Espaço Físico

TERMO ADITIVO **03/2013** AO CONTRATO Nº 020/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A EMPRESA **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.**

Aos 17(dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2013, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, em regime especial, criada pela Lei nº 3.834- C, de 14 de dezembro de 1.960, vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Samambaia, Reitoria, Goiânia – GO., CNPJ 01 567 601/0001-43 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, nos termos do Artigo 46, "a", do seu Regimento, representada por seu Vice-Reitor PROF. ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN, brasileiro, casado, portador do RG nº 6028073358 - SSP/RS, C.P.F. nº 612.630.920-04, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.588.541/0002-63, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão - Qd. 66A Lt. 24/26 - Vila Brasília - Aparecida de Goiânia - CEP: 74911-400, neste ato representada por SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 096.936 SSP-DF, C.P.F. nº. 024.014.441-49, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO2011NE801935 de 20/04/2011 - Processo nº. 23070.001949/2011-60, que será regido pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, reeditada no D.O.U. de 06/07/94, com a redação dada pelas Leis nº 8.883 de 08/06/94 e 9.648 de 27/05/98, legislação complementar, outras alterações sofridas e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 020/2011, para o período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor é de R$ 190.383,00 (cento e noventa mil, trezentos e oitenta e três reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial, e Termos Aditivos nºs 01/2011, 02/2011, 01/2012, 02/2012, 03/2012, 01/2013 e 02/2013, que não tenham sido expressas ou implicitamente alteradas pelo presente Termo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de 2(duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Goiânia, 17 de dezembro de 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROF. ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN
- CONTRATANTE -
Prof. Edward Madureira Brasil
Reitor da UFG

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO
- CONTRATADA -

TESTEMUNHA
Paulo Roberto de Sousa Duarte
Advogado OAB / DF nº 11.283
CPF nº 223.591.921-91

TESTEMUNHA

Serviço Público Federal
Universidade Federal de Goiás
Pró-Reitoria de Administração e Finanças
Centro de Gestão do Espaço Físico

TERMO ADITIVO 02/2013 AO CONTRATO Nº 020/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

Aos 31(trinta e um) dias do mês de maio do ano de 2013, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, em regime especial, criada pela Lei nº 3.834- C, de 14 de dezembro de 1.960, vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Samambaia, Reitoria, Goiânia – GO., CNPJ 01 567 601/0001-43 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, nos termos do Artigo 46, "a", do seu Regimento, representada por seu Vice-Reitor PROF. ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN, brasileiro, casado, portador do RG nº 6028073358 - SSP/RS, C.P.F. nº 612.630.920-04, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.588.541/0002-63, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão - Qd. 66A Lt. 24/26 - Vila Brasília - Aparecida de Goiânia - CEP: 74911-400, neste ato representada por SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 096.936 SSP-DF, C.P.F. nº. 024.014.441-49, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO, processo nº. 23070.001949/2011-60, que será regido pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, reeditada no D.O.U. de 06/07/94, com a redação dada pelas Leis nº 8.883 de 08/06/94 e 9.648 de 27/05/98, legislação complementar, outras alterações sofridas e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com a convenção coletiva que tem como data base 01 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do Contrato R$ 174.116,44 (cento e setenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) de 01 de janeiro de 2013 à 20 de maio de 2013, e de R$ 189.257,00 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e cinqüenta e sete reais) a partir de 21 de maio de 2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os valores mencionados na CLÁUSULA SEGUNDA referem-se a:

TIPO DE SERVIÇO	VALOR DO POSTO	QUANT. POSTOS CONTATADOS	VALOR MENSAL DO CONTRATO
RECEPCIONISTA	1.892,57	100	189.257,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial, e Termo Aditivo nº 01/2011, 02/2011, 01/2012, 02/2012, 03/2012 e 01/2013, que não tenham sido expressas ou implicitamente alteradas pelo presente Termo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de 2(duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Goiânia, 31 de maio de 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROF. DR. EDWARD MADUREIRA BRASIL
- CONTRATANTE -

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO
- CONTRATADA -

TESTEMUNHA
Paulo Roberto de Souza Duarte
Advogado OAB / DF nº 11.283
CPF nº 223.591.921-91

TESTEMUNHA

Serviço Público Federal
Universidade Federal de Goiás
Pró-Reitoria de Administração e Finanças
Centro de Gestão do Espaço Físico

TERMO ADITIVO 01/2013 AO CONTRATO Nº 020/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

Aos 16(dezesseis) dias do mês de maio do ano de 2013, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, em regime especial, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1.960, vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Samambaia, Reitoria, Goiânia – GO., CNPJ 01 567 601/0001-43 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, nos termos do Artigo 46, "a", do seu Regimento, representada por seu Vice-Reitor PROF. ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN, brasileiro, casado, portador do RG nº 6028073358 - SSP/RS, C.P.F. nº 612.630.920-04, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.588.541/0002-63, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão - Qd. 66A Lt. 24/26 - Vila Brasília - Aparecida de Goiânia - CEP: 74911-400, neste ato representada por SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 096.936 SSP-DF, C.P.F. nº. 024.014.441-49, residente e domiciliado na Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO, conforme 2011NE801935 de 20/04/2011Processo nº. 23070.001949/2011-60, em estrita conformidade com a Instrução Normativa n. 02/2008-SLTI-MPGO, de 30 de abril de 2008, com a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n. 123, de 14.12.06, Dec. Lei 6.204, de 05/09/07, Decreto nº. 2.271/97 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, além de outras normas aplicáveis à licitação no âmbito da Administração Pública e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 08(oito) postos de serviços de recepcionistas, sendo: 01 para o NECASA; 01 para o DCF; e 06 para o DDRH, a partir de 20.05.2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor mensal do Contrato passa a ser de R$ 167.920,00 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e vinte reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os valores mencionados na CLÁUSULA SEGUNDA referem-se a:

CATEGORIA	CAMPUS	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR MENSAL
RECEPCIONISTA – 44 HORAS SEMANAIS	COLEMAR NATAL E SILVA e SAMAMBAIA	1.679,20	100	167.920,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial, 01/2011, 02/2011, 01/2012, 02/2012 e 03/2012, que não tenham sido expressas ou implicitamente alteradas pelo presente Termo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de 2(duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Goiânia, 16 de maio de 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROF. ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN
- CONTRATANTE -

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO
- CONTRATADA -

TESTEMUNHA

Paulo Roberto de Sousa Dutra
Advogado OAB / DF nº 11.283
CPF nº 223.591.921-91

TESTEMUNHA

CEGEF UFG

Serviço Público Federal
Universidade Federal de Goiás
Pró-Reitoria de Administração e Finanças
Centro de Gestão do Espaço Físico

TERMO ADITIVO **03/2012** AO CONTRATO Nº 020/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A EMPRESA **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.**

Aos 28(vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de 2012, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, em regime especial, criada pela Lei nº 3.834- C, de 14 de dezembro de 1.960, vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Samambaia, Reitoria, Goiânia – GO., CNPJ 01 567 601/0001-43 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, nos termos do Artigo 46, "a", do seu Regimento, representada por seu Reitor PROF. DR. EDWARD MADUREIRA BRASIL, brasileiro, divorciado, portador do Registro de nº 3739/D- CREA-GO, C.P.F. nº 288.468.771-87, residente e domiciliado nesta Capital e a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.588.541/0002-63, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão - Qd. 66A Lt. 24/26 - Vila Brasília - Aparecida de Goiânia - CEP: 74911-400, neste ato representada por SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 096.936 SSP-DF, C.P.F. nº. 024.014.441-49, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO - Processo nº. 23070.001949/2011-60, que será regido pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, reeditada no D.O.U. de 06/07/94, com a redação dada pelas Leis nº 8.883 de 08/06/94 e 9.648 de 27/05/98, legislação complementar, outras alterações sofridas e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 020/2011, para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial, e Termos Aditivos nºs 01/2011, 02/2011, 01/2012 e 02/2012, que não tenham sido expressas ou implicitamente alteradas pelo presente Termo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de 2(duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Goiânia, 02 de janeiro de 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROF. DR. EDWARD MADUREIRA BRASIL
- CONTRATANTE -

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO
- CONTRATADA -

Paulo Roberto Teixeira Duarte
Advogado OAB / DF nº [illegible]
CPF nº 223.591.921-91

TESTEMUNHA

Serviço Público Federal
Universidade Federal de Goiás
Pró-Reitoria de Administração e Finanças
Centro de Gestão do Espaço Físico

TERMO ADITIVO **03/2012** AO CONTRATO Nº 020/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A EMPRESA **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA**.

Aos 28(vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de 2012, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, em regime especial, criada pela Lei nº 3.834- C, de 14 de dezembro de 1.960, vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Samambaia, Reitoria, Goiânia – GO., CNPJ 01 567 601/0001-43 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, nos termos do Artigo 46, "a", do seu Regimento, representada por seu Reitor PROF. DR. EDWARD MADUREIRA BRASIL, brasileiro, divorciado, portador do Registro de nº 3739/D- CREA-GO, C.P.F. nº 288.468.771-87, residente e domiciliado nesta Capital e a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.588.541/0002-63, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão - Qd. 66A Lt. 24/26 - Vila Brasília - Aparecida de Goiânia - CEP: 74911-400, neste ato representada por SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 096.936 SSP-DF, C.P.F. nº. 024.014.441-49, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO - Processo nº. 23070.001949/2011-60, que será regido pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, reeditada no D.O.U. de 06/07/94, com a redação dada pelas Leis nº 8.883 de 08/06/94 e 9.648 de 27/05/98, legislação complementar, outras alterações sofridas e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 020/2011, para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial, e Termos Aditivos nºs 01/2011, 02/2011, 01/2012 e 02/2012, que não tenham sido expressas ou implicitamente alteradas pelo presente Termo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de 2(duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Goiânia, 28 de dezembro de 2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROF. DR. EDWARD MADUREIRA BRASIL
- CONTRATANTE -

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO
- CONTRATADA -

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

CEGEF
CENTRO DE GESTÃO DO ESPAÇO FÍSICO

UFG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Serviço Público Federal
Universidade Federal de Goiás
Pró-Reitoria de Administração e Finanças
Centro de Gestão do Espaço Físico

TERMO ADITIVO 02/2012 AO CONTRATO Nº 020/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

Aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2012, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, em regime especial, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1.960, vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Samambaia, Reitoria, Goiânia – GO., CNPJ 01 567 601/0001-43 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, nos termos do Artigo 46, "a", do seu Regimento, representada por seu Vice-Reitor PROF. ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN, brasileiro, casado, portador do RG nº 6028073358 - SSP/RS, C.P.F. nº 612.630.920-04, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.588.541/0002-63, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão - Qd. 66A Lt. 24/26 - Vila Brasília - Aparecida de Goiânia - CEP: 74911-400, neste ato representada por JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade nº 257451 - SSP/DF, C.P.F. nº. 029.123.171-34, residente e domiciliado na Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO, conforme 2011NE801935 de 20/04/2011Processo nº. 23070.001949/2011-60, em estrita conformidade com a Instrução Normativa n. 02/2008-SLTI-MPGO, de 30 de abril de 2008, com a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n. 123, de 14.12.06, Dec. Lei 6.204, de 05/09/07, Decreto nº. 2.271/97 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, além de outras normas aplicáveis à licitação no âmbito da Administração Pública e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 12(doze) RECEPCIONISTAS, sendo: 01 para FEF; 01 para o Gabinete da Reitoria; 01 para o CERCOMP; 02 para a Agronomia, 01 para o CIECON/EEC e 06 para o DDRH, a partir de 01.06.2012.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor mensal do Contrato passa a ser de R$ 154.486,40 (cento e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os valores mencionados na CLÁUSULA SEGUNDA referem-se a:

CATEGORIA	CAMPUS	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
RECEPCIONISTA – 44 HORAS SEMANAIS	COLEMAR NATAL E SILVA e SAMAMBAIA	1.679,20	92	154.486,40	1.853.836,80

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial, e Termos Aditivos anteriores nºs 01/2011, 02/2011 e 01/2012 que não tenham sido expressas ou implicitamente alteradas pelo presente Termo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de 2(duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Goiânia, 06 de junho de 2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROF. ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN
- CONTRATANTE -

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO
- CONTRATADA -

TESTEMUNHA

Paulo Roberto de Sousa Alves
Advogado OAB / DF nº 11.283
CPF nº 223.591.921-91

TESTEMUNHA

Serviço Público Federal
Universidade Federal de Goiás
Pró-Reitoria de Administração e Finanças
Centro de Gestão do Espaço Físico

02/2012

TERMO ADITIVO 01/2012 AO CONTRATO Nº 020/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA NO CAMPUS COLEMAR NATAL E SILVA e SAMAMBAIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

Aos 10(dez) dias do mês de maio do ano de 2012, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, em regime especial, criada pela Lei nº 3.834- C, de 14 de dezembro de 1.960, vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Samambaia, Reitoria, Goiânia – GO., CNPJ 01 567 601/0001-43 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, nos termos do Artigo 46, "a", do seu Regimento, representada por seu Vice-Reitor PROF. ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN, brasileiro, casado, portador do RG nº 6028073358 - SSP/RS, C.P.F. nº 612.630.920-04, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.588.541/0002-63, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão - Qd. 66A Lt. 24/26 - Vila Brasília - Aparecida de Goiânia - CEP: 74911-400, neste ato representada por JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade nº 257451 - SSP/DF, C.P.F. nº. 029.123.171-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO, conforme processo nº. 23070.001949/2011-60, que será regido pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, reeditada no D.O.U. de 06/07/94, com a redação dada pelas Leis nº 8.883 de 08/06/94 e 9.648 de 27/05/98, legislação complementar, outras alterações sofridas e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a repactuação do Contrato nº 020/2011, de prestação de serviços de recepcionista, firmado entre a Universidade Federal de Goiás e a empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 30/2011, Processo nº 23070.001949/2011-60.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor mensal do Contrato passa a ser de R$ 134.336,00 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais), retroagindo à 01/01/2012.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os valores mencionados na CLÁUSULA SEGUNDA referem-se a:

Os valores mencionados na CLÁUSULA SEGUNDA referem-se a:

CATEGORIA	CAMPUS	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
RECEPCIONISTA – 44 HORAS SEMANAIS	COLEMAR NATAL E SILVA e SAMAMBAIA	1.679,20	80	134.336,00	1.612.032,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial, e Termos Aditivos anteriores nºs 01/2011 e 02/2011que não tenham sido expressas ou implicitamente alteradas pelo presente Termo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justica, na presenca de 2(duas)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os valores mencionados na CLÁUSULA SEGUNDA referem-se a:

CATEGORIA	CAMPUS	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
RECEPCIONISTA – 44 HORAS SEMANAIS	COLEMAR NATAL E SILVA e SAMAMBAIA	1.679,20	80	134.336,00	1.612.032,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial, e Termos Aditivos anteriores nºs 01/2011 e 02/2011que não tenham sido expressas ou implicitamente alteradas pelo presente Termo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de 2(duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Goiânia, 10 de maio de 2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROF. ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN
- CONTRATANTE -

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO
- CONTRATADA -

TESTEMUNHA

Paulo Roberto de Sousa Duarte
Advogado OAB/DF nº 11.283
CPF nº 223.591.921-91

TESTEMUNHA

Serviço Público Federal
Universidade Federal de Goiás
Pró-Reitoria de Administração e Finanças
Centro de Gestão do Espaço Físico

Processo nº. 23070.001949/2011-60

TERMO ADITIVO Nº. 01/2011 AO CONTRATO Nº. 20/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

Aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano 2011 (dois mil e onze), de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, em regime especial, criado pela Lei nº. 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Samambaia, Reitoria, Goiânia – Go, C.N.P.J. nº. 01.567.601/0001-43, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do Art. 46, do seu Regimento, Portaria nº 2356/2006, representado por seu Vice - Reitor PROF. DR. ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº. 6028073358, SSP/RS, C.P.F. nº. 512.630.920-04, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.588.541/0002-63, com sede na Avenida Bernardo Sayão, 66-A, Lotes 24/26, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO., neste ato representada por JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº. 257451 – SSP/DF, CPF sob nº. 029.123.171-34, residente e domiciliado na SHIS, QL 12, Conjunto 0, Casa 05, Lago Sul, CEP 71.630-215 em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram o presente **CONTRATO,** com forme Nota de Empenho nº. 2011NE801935 de 20/04/2011 - Processo nº. **23070.001949/2011-60,** em estrita conformidade com a Instrução Normativa nº. 02/2008-SLTI-MPGO, de 30 de abril de 2008, com a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com a Portaria n. 06, de 28 de dezembro de 2007, com o Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n. 123, de 14.12.06, Dec. Lei 6.204, de 05/09/07, Decreto nº. 2.271/97 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, além de outras normas aplicáveis à licitação no âmbito da Administração Pública e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

a) retificação da **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO** do contrato que passa a ser:

Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, fica estabelecido o preço global de R$ 980.992,00 (novecentos e oitenta mil e novecentos e noventa e dois reais), com pagamento mensal de R$ 122.624,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais), sendo 80 (oitenta) postos no valor unitário de R$ 1.532,80 (um mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

b) retificação da **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** do contrato que passa a ser:

As despesas decorrentes do presente Contrato estão estimadas em R$ 980.992,00 (novecentos e oitenta mil e novecentos e noventa e dois reais) e correrá à conta do Orçamento da UFG - exercício de 2011, Elemento de Despesa – 3390.37.

c) retificação da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS** do contrato que passa a ser:

Como forma de garantir a execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA prestará garantia, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, no valor de R$ 49.049, 60 (quarenta e nove mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, consoante estabelecido no Artigo 56, parágrafo 1°, 2° da Lei n°. 8.666/93, como condição de sua eficácia, o comprovante de uma das modalidades abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato que não tenham sido expressas ou implicitamente alteradas pelo presente Termo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de 2(duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Goiânia, 12 de maio de 2011.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROF. DR. ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN
- CONTRATANTE-

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO
- CONTRATADA-

Paulo Roberto de Sousa Duarte
OAB/DF nº 11.283
CPF nº 013.591.921-91

*** TESTEMUNHAS:**

.....

.....

Serviço Público Federal
Universidade Federal de Goiás
Pró-Reitoria de Administração e Finanças
Centro de Gestão do Espaço Físico

Pregão Eletrônico Nº. 30/2011

CONTRATO Nº. 20/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE RECEPCIONISTA, A SER REALIZADO NO CAMPUS COLEMAR NATAL E SILVA E CAMPUS SAMAMBAIA, AMBOS NA CIDADE DE GOIÂNIA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano 2011, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, em regime especial, criado pela Lei nº. 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Samambaia, Reitoria, Goiânia – Go, C.N.P.J. nº. 01.567.601/0001-43, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do Art. 46, do seu Regimento, Portaria nº 2356/2006, representado por seu Vice - Reitor PROF. DR. ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº. 6028073358, SSP/RS, C.P.F. nº. 512.630.920-04, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.588.541/0002-63, com sede na Avenida Bernardo Sayão, 66-A, Lotes 24/26, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO., neste ato representada por JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº. 257451 – SSP/DF, CPF sob nº. 029.123.171-34, residente e domiciliado na SHIS, QL 12, Conjunto 0, Casa 05, Lago Sul, CEP 71.630-215 em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram o presente **CONTRATO,** com forme Nota de Empenho nº. 2011NE801935 de 20/04/2011 - Processo nº. **23070.001949/2011-60,** em estrita conformidade com a Instrução Normativa n. 02/2008-SLTI-MPGO, de 30 de abril de 2008, com a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com a Portaria n. 06, de 28 de dezembro de 2007, com o Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n. 123, de 14.12.06, Dec. Lei 6.204, de 05/09/07, Decreto nº. 2.271/97 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, além de outras normas aplicáveis à licitação no âmbito da Administração Pública e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa terceirizada, para prestação de serviço especializado de recepcionista, a ser realizado no Campus Colemar Natal e Silva e Campus Samambaia, ambas na cidade de Goiânia. Os serviços serão realizados nas

unidades relacionadas no subitem 5.2 do Termo de Referência, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Na assinatura do contrato, a Contratada autoriza a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados na Tabela de Locais anexada a este Edital e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir à operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;
- Responsabilizar-se pela execução do (s) serviço (s), conforme a estrita exigência do Edital, especificações do seu Anexo I e sua proposta;
- Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade do(s) serviços (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII da lei 8666/93.
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, obedecendo aos critérios apresentados para o cargo de servente de limpeza, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- Providenciar instalação de sistema de ponto eletrônico em locais específicos, para os devidos controles de freqüência, que deverão ser encaminhados a UFG.
- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia atual, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's (item 19 deste termo);
- Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, comunicando imediatamente à CONTRATANTE;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal. Em se tratando de acidente do trabalho (típico, trajeto, doença ocupacional) emitir a CAT (Comunicado de Acidente do Trabalho) e encaminhar uma cópia para a CONTRATANTE;
- Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- Na execução de qualquer atividade, trabalho ou serviço, solicitado pela contratante, a contratada deverá observar rigorosamente todas as exigências da legislação vigente, quer sejam, federais, estaduais e/ou municipais, relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, principalmente aquelas pertinentes a Lei Nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977 e Portaria 3.214, de 8 de Junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras, bem como outras especificações, orientações e instruções definidas pelo serviço de segurança e medicina do trabalho da contratante.
- Além das obrigações acima relacionadas, cabe ao CONTRATADO, como empregador:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

b) elaborar ordens de serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos trabalhadores, com os seguintes objetivos:

I. prevenir atos inseguros no desempenho do trabalho;
II. divulgar as obrigações e proibições que os empregados devam conhecer e cumprir;
III. dar conhecimento aos trabalhadores de que serão passíveis de punição, pelo descumprimento das ordens de serviço expedidas;
IV. determinar os procedimentos que deverão ser adotados em caso de acidente do trabalho e doenças ocupacionais;
V. adotar medidas determinadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
VI. adotar medidas para eliminar ou neutralizar a insalubridade e as condições inseguras de trabalho;

c) informar aos trabalhadores:

I. riscos ocupacionais que possam originar-se nos locais de trabalho;
II. os meios para prevenir – EPI/EPC – e limitar tais riscos ocupacionais e as medidas adotadas pela empresa;
III. os resultados dos exames médicos (admissional, periódicos, demissional e outros) e de exames complementares de diagnósticos aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos, entregar o Atestado de Saúde Ocupacional e enviar uma cópia para a CONTRATANTE;
IV. os resultados das avaliações ambientais – Laudos Técnicos – realizados nos locais de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei N° 8.666/93;
- Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados em suas dependências;
- Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;
- Relacionar-se com a CONTRATADA **exclusivamente** através de pessoa por ela credenciada;
- Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança, de prevenção de incêndio implantadas pela CONTRATANTE;
- Proporcionar todas as condições para que os empregados da CONTRATADA possam desempenhar os trabalhos dentro das normas legais e contratuais

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

A assinatura do presente contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS QUE REGEM O CONTRATO

Além da sujeição às suas próprias cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666/93, o presente Contrato regula-se também pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, fica estabelecido o preço global de R$ 1.471.488,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil e quatrocentos e oitenta e oito reais), com pagamento mensal de R$ 122.624,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais), sendo 80 (oitenta) postos no valor unitário de R$ 1.532,80 (um mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O preço inicial, de que trata esta cláusula, terá periodicidade anual. O reajuste será definido em ato próprio do poder Executivo, nos termos da IN nº. 02, de 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato estão estimadas em R$ 1.471.488,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil e quatrocentos e oitenta e oito reais) e correrá à conta do Orçamento da UFG - exercício de 2011, Elemento de Despesa – 3390.37.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

Vincula-se a este contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº. 30/2011, seus anexos, bem como os demais elementos do Processo nº. **23070.001949/2011-60**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Pelo presente, a Contratada obriga-se a executar, nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos necessários nos serviços, devidamente autorizados pela CONTRATANTE, ouvido o CEGEF/UFG, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas da Contratada, dentro do critério seguinte:

a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será contra apresentação, através de ordem bancária emitida pelo DCF/UFG, e creditado na conta do favorecido;

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante o SICAF.

O prazo de pagamento dos serviços será de 10 dias contados a partir do ateste da nota fiscal efetuado pelo gestor do contrato, ateste este que será processado desde que a documentação apresentada para conferência esteja correta/completa.

O pagamento mensal dos serviços será efetuado após comprovação da quitação, pela contratada, dos salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços e respectivos recolhimentos das contribuições sociais, previdenciários e trabalhistas previstos em lei e de acordo com a Convenção ou Acordo Coletivo da categoria, correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado pelo CEGEF, conforme disposto nos Arts. 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.

A comprovação citada acima deverá ser feita com a apresentação da documentação ao CEGEF/UFG até o dia 20 do mês que antecede o pagamento dos serviços prestados, para que a nota possa ser emitida no 1º dia útil do mês subseqüente. A apresentação da documentação posterior à data informada, acarretará atraso no prazo de recebimento da nota fiscal, devendo a mesma ser apresentada 15 dias após a data da entrega da documentação.

Todo fornecimento de bens e serviços sofrerá retenção na fonte do IRPJ, CSL, COFINS, PIS, de acordo com a Lei n. 9430/96, das Instruções Normativas Conjuntas SRF/STF/SCF números 01 e 02/97 e valores provisionados a serem depositados em conta vinculada.

Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

O pagamento poderá ser glosado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, se o contratado der causa os motivos relacionados nos incisos do § 6º, do art. 36 da IN 02/2008.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula constante no §4º, art. 36 da IN 02/2008.

O pagamento em atraso deverá ser instruído com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento de contrato terá vigência a partir de 02.05.2011 até 31 de dezembro do mesmo ano.

PARÁGRAFO ÚNICO

No interesse da contratante, este contrato poderá ser prorrogado por períodos de 12 meses cada, limitados estas prorrogações, ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses contados da data da contratação, conforme disposto no Inciso II, do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

Como forma de garantir a execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA prestará garantia, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, no valor de R$ 73.574,40 (setenta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, consoante estabelecido no Artigo 56, parágrafo 1º, 2º da Lei nº. 8.666/93, como condição de sua eficácia, o comprovante de uma das modalidades abaixo:

I. **Caução em dinheiro**, a ser efetuada junto a Caixa Econômica Federal, agência 00667 (Campus samambaia), operação 10, conforme determina o DECRETO-LEI nº. 1.737/79;

I.I. Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia do mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, ou do primeiro dia do mês em curso, inclusive, até o seu efetivo levantamento, exclusive.

II. **Títulos da dívida pública**,devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

III. **Fiança bancária**, contendo:

a) prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, **acrescido de mais 90 dias**, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à UFG, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Novo Código Civil;

d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital;

III.I. Não será aceita a fiança bancária que não atender aos requisitos estabelecidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.

IV. **Seguro garantia**, na forma da legislação aplicável, contendo o prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, **acrescido de mais 90 dias,** devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato.

V.I. A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que o integram;

A não apresentação do comprovante da garantia na data do inicio dos serviços, facultará à UFG rescisão unilateral, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis.

A qualquer tempo, mediante comunicação formal à UFG e mediante a sua anuência, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital e na Lei nº. 8.666/93 e legislações posteriores.

A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, ou quando houver redimensionamento do volume de serviços, repactuação contratual ou revisão de preços, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

A perda da garantia em favor da UFG, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra, acrescido dos prazos para recebimento provisório e recebimento definitivo. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

As garantias e os respectivos reforços serão levantados, e, restituídos/liberados, após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento de documento que comprove a execução completa do contrato, que ocorre, com a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Não ocorrendo esse pagamento até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhista diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN nº. 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e das demais cominações legais, o licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Fizer declaração falsa;
g) Cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo atraso na execução do serviço, garantida a ampla defesa, aplicar-se-á à contratada a seguinte sanção: multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1° dia útil da data fixada para a execução do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do montante dos materiais em atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Pelo atraso no cumprimento das obrigações trabalhistas (salário/vale alimentação/transporte) quando pagos ou entregues em atraso, será aplica à contratada a sanção de multa administrativa, no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a partir do 1° dia da data fixada para concessão dos benefícios, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor mensal do serviço prestado. O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A empresa, quando notificada de falhas na execução dos serviços por falta de matérias/equipamentos e não suprir a falta dos mesmos de imediato, será descontada na nota fiscal de faturamento do mês subseqüente, o valor correspondente ao item faltoso, no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso na regularização, não sendo necessário a abertura de processo administrativo, bastando para tanto os autos estarem instruídos com a devida documentação comprobatória. O prazo limite para desconto será de 10 dias, no caso dá não regularização neste período, o fato deverá ser apurado em processo administrativo e aplicação das demais sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à licitante contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global de sua proposta escrita;
c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas e das demais combinações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula, ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido nas suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo, mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto de receber o estrito valor dos serviços já efetivamente executados, de acordo com as prescrições aqui contidas e que resultarem em definitivo proveito da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica, ainda, assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato, independentemente de aviso extrajudicial, ou de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
b) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;
c) Interrupção dos serviços por qualquer período;
d) Transferência do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
e) Atraso injustificado no início do cumprimento dos serviços contratados;
f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
g) O desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para fiscalizarem a execução dos serviços;
h) O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços;
i) Caucionamento ou utilização do Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

j) Para atender aos interesses da Administração, mediante comunicação à CONTRATRADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que a medida acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE ou direito para a CONTRATADA, além do pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão e que resultarem em proveito da CONTRATANTE.
k) Outras causas ou circunstâncias previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão contratual ou legal, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, correndo as respectivas despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar a prestação dos serviços contratado, nos Câmpus da UFG/GO na Capital e interiores do Estado de Goiás (Firminópolis, Jataí, Catalão e Cidade de Goiás), objeto deste Contrato, de acordo com as normas especificações constantes no termo de referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os serviços serão prestados diariamente pela mão de obra fornecida pela Contratada, com carga horária máxima de 44 horas semanais, respeitando o intervalo necessário para as refeições. Os horários irão abranger o período das 06 horas às 22 horas, de segunda-feira a sexta-feira, respeitando o descanso semanal obrigatório estipulado em convenção coletiva. Para atendimento aos finais de semana e feriados, será adotado o sistema de banco de horas, o qual a licitante vencedora deverá atender as especificações da convenção coletiva para implantação do mesmo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Respeitada a jornada legal de trabalho e natureza dos serviços, a CONTRATANTE poderá, sempre que julgar necessário, alterar o horário de prestação dos serviços, bastando, para isso, que notifique a empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência no mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS REPACTUAÇÕES

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº. 2.271, de 1997.

A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II. as particularidades do contrato em vigência;

III. a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

O prazo referido no item 19.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação

do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

A As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTA VINCULADA

As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta Clausula, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- 13° salário;
- Férias e Abono de Férias;
- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- Impacto sobre férias e 13° salário.

A conta vinculada deverá ser aberta junto a Caixa Econômica Federal, agência 00667 (Campus samambaia).

A assinatura do contrato pela empresa contratada fica condicionada a obrigação da regularização da conta corrente vinculada, nos termos específicos da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

A assinatura deste contrato é documento hábil para que a empresa providencie a abertura de conta vinculada na instituição oficial acima referida, documento este que após emitido pela instituição bancária, deverá ser entregue cópia autenticada junto ao CEGEF/UFG, como condições para pagamento das faturas de prestação de serviços.

A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento, com antecedência de 10 dias de seus vencimentos.

O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida

autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Valores que serão provisionados para atendimento a retenção da conta vinculada, serão os abaixo discriminados:

ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = (7/30) x 100

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INCIDÊNCIA FISCAL E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) decorrentes da execução, direta ou indireta, do contrato desta licitação, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A UFG, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar os tributos que estejam obrigados pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Uma vez apurado, no curso do contrato, que a Contratante acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para-fiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização do serviço, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso a UFG dos valores porventura pagos à contratada, acrescidos da atualização monetária.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

Atuará como gestor do presente Contrato o servidor LUÍS CARLOS RIBEIRO E SILVA, Assistente de Administração, Matrícula nº. 1127545/SIAPE, lotado no Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, conforme Portaria nº 1306/2011- CEGEF/UFG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escrito, bem como todas as demais comunicações posteriores, com relação ao seu objeto.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica desde já, eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusividade, para dirimir sobre qualquer questão relativa a este Contrato.

Goiânia, 26 de abril de 2011.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
***PROFº* DR. ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN**
CONTRATANTE

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Ipanema

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2020
PROCESSO Nº 23760013032/2020-21

DECLARAÇÃO DE LOCALIDADE

A, IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.588.541/0001-82, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. Silvio Carvalho de Araújo, portador da Carteira de Identidade nº 096.936 SSP/DF e CPF nº 024.014.441-49, declara em atendimento ao subitem 16.2.4 letra 'e', de que está sediada no SIA/SUL Trecho 01 lotes 1270 e 1280, Brasília-DF, conforme Licença de Funcionamento nº 00018/2014, expedida em 12/02/2014 pela Administração Regional do SIA (doc.em anexo).

Brasília–DF, 24 de novembro de 2020.

IPANEMA EMP. SERV. GER. TRANSP. LTDA.
SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO
DIRETOR

Ipanema

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº: 00.588.541/0001-82

PREVISÃO DE FATURAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2021							
N.º	**ÓRGÃO/EMPRESA**	**INÍCIO DA**	**TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**		**VALOR ANUAL**	
CONTRATOS DE LIMPEZA, MÃO DE OBRA e TRANSPORTES - MATRIZ - DISTRITO FEDERAL							
122/2016	TJDFT	28/10/16	04/11/21	R$	1.359.597,51	R$	16.315.170,12
24/2017	IBAMA - Serviço de Transportes	20/09/17	02/10/21	R$	15.393,18	R$	184.718,16
15/2017	IBAMA - Brigada de Incêndio	27/01/18	27/01/22	R$	119.647,54	R$	1.435.770,48
VALOR TOTAL ANUAL PREVISTO PARA 2021 (Contratos da Matriz - DF)				**R$**	**1.494.638,23**	**R$**	**17.935.658,76**
CONTRATOS DE MÃO-DE-OBRA - FILIAL GOIÁS							
-	Inova Logística Ltda	26/02/09	Indeterminado	R$	26.322,41	R$	315.868,92
15/2016	Universidade Federal de Goiás - UFG	02/05/16	01/05/21	R$	69.980,31	R$	839.763,72
26/2016	Universidade Federal de Goiás - UFG	01/06/16	31/05/21	R$	412.284,23	R$	4.947.410,76
47/2016	Universidade Federal de Goiás - UFG	03/09/16	02/09/21	R$	26.834,63	R$	322.015,56
VALOR TOTAL ANUAL PREVISTO PARA 2020 (Contratos da Filial - GO)				**R$**	**535.421,58**	**R$**	**6.425.058,96**
CONTRATOS DE LIMPEZA e MÃO DE OBRA - FILIAL - TOCANTINS							
038/2015	Ministério Público de Tocantins	01/07/15	30/06/21	R$	462.166,33	R$	5.545.995,96
003/2016	CONAB	10/08/16	10/08/21	R$	6.057,41	R$	72.688,92
074/2020	Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	01/06/20	01/06/21	R$	173.317,21	R$	2.079.806,52
172/2020	SEBRAE - TO	26/08/15	26/02/21	R$	99.610,61	R$	1.195.327,32
VALOR TOTAL ANUAL PREVISTO PARA 2020 (Contratos da Filial TO)				**R$**	**741.151,56**	**R$**	**8.893.818,72**
VALOR GLOBAL MENSAL/ANUAL DO FATURAMENTO PREVISTO PARA O ANO DE 2020.				**R$**	**2.771.211,37**	**R$**	**33.254.536,44**

Brasília.DF, 24 de fevereiro de 2021.

SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO
DIRETOR

Ipanema

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2020
PROCESSO Nº 23760013032/2020-21

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.588.541/0001-82, estabelecida no(a) Sia/Sul Trecho 1 Lotes 1270 e 1280,na cidade de Brasília, estado Distrito Federal, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. SILVIO CARVALHO DE ARAUJO, portador da CI nº 096.936 SSP/DF, e do CPF nº 024.014.441-49 e seu Responsavel Técnico, Sr. Bruno Henrique de Araújo, inscrito no CPF (ou CRA) sob o nº 11.394 CRA/DF, DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras,isentando a EMBRAPA e/ou reivindicação de nossa parte.

Por ser verdade, firmo a presente,

Brasília–DF, 24 de novembro de 2020.

IPANEMA EMP. SERV. GER. TRANSP. LTDA.
SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO
DIRETOR

CAIXA

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 00.360.305/0001-04, através da sua Gerência de Filial de Licitações e Contratações – GILIC/BR, situada no SCS, Setor Comercial Sul – Quadra 04, Bloco A, Lote 106/136 – Ed. Centro Oeste – Asa Sul, CEP 70.304-906, declara, a pedido da interessada, que mantém com a empresa **Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 00.588.541/0001-82, com sede no SIA/SUL Trecho 01 lotes 1270 e 1280, Brasília-DF, o Contrato nº. 0939/2007, referente ao Processo Administrativo nº. 7855.01.1195.1/2006, conforme abaixo discriminado:

- **Objeto do Contrato:** Prestação de Serviços de Copa, garçom, recepção, portaria, operador de máquina de reprografia, carregador, ascensorista e telefonista, para Unidades da CAIXA sediadas no âmbito do Distrito Federal e cidades do entorno.

CATEGORIAS	QUANTIDADE
Ascensorista	04
Carregador	47
Copeira	195
Garçom	07
Operador de máquina de reprografia	13
Porteiro	02
Recepcionista	65
Telefonista	168
TOTAL	**501**

- **Prazo de Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 16/05/2007.

Declaramos também que o contrato foi assinado em **14/05/2007** e que a empresa vem cumprindo a contento as obrigações assumidas, não havendo nada, até o momento, que a desabone com relação à quantidade, qualidade e prazos de entrega/prestação dos serviços.

Brasília/DF, 11 de outubro de 2007.

Ciente dos Serviços em execução
Silvio Carvalho de Araújo
CRA/DF N.º 1682

Adriano Henrique Angelo
Gerente de Serviço
GILIC/BR – Gestão Formal

Ciente dos Serviços em execução
Bruno Henrique de Araújo
CRA/DF Nº 011394

Gerência de Filial de Licitações e Contratações - GILIC/BR
Endereço: SCS, Setor Comercial Sul – Quadra 04, Bloco A, Lote 106/136 – Ed. Centro Oeste – Asa Sul
Telefone: 55 (61) 3535 3000 e-mail: gilicbr03@caixa.gov.br

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, GARÇOM, RECEPÇÃO, PORTARIA, OPERADOR DE MÁQUINA DE REPROGRAFIA, CARREGADOR, ASCENSORISTA E TELEFONISTA PARA UNIDADES DA CAIXAS SEDIADAS NO DISTRITO FEDERAL E CIDADES DO ENTORNO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 939/2007

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do Decreto-lei n.º 759, de 12.08.69, e Decreto n.º 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008 e alterações, por intermédio de sua GILOG – Gerência de Filial Logística/BR, CNPJ(MF) sob n.º 00.360.305/0660-58, situada no SCS, Quadra 04, Bloco A, Lote 106/136, Ed. Centro-Oeste, Asa Sul, Brasília/DF, cep 70.304-906, neste ato representada pelo seu Coordenador Bueno Marcos Agostinho dos Santos, brasileiro, solteiro, economiário, residente e domiciliada em Brasília-DF, portador da CNH n º 00102527807-DETRAN/DF e inscrito no CPF nº 933.677.951-04, por força de substabelecimento de procuração lavrada aos 07/11/2011, à(s) fl(s). 179 do Livro 2909, protocolo 036639, no 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília-DF, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado, e, de outro, a empresa Ipanema **Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.588.541/0001-82, com sede no SIA SUL Trecho 01 Lotes 1.270 e 1.280, Brasília/DF – CEP 71.200-010, neste ato representada por seu representante legal signatário do presente, doravante denominada **CONTRATADA**, em face da autorização do Senhor Bueno Marcos Agostinho dos Santos, Coordenador de Filial, de 20/12/2011, Processo Administrativo 7855.01.1195.01/2006, Pregão nº 026-2006, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato originário, assinado em 14 de maio de 2007, vinculado ao Edital, seus anexos e às propostas apresentadas pela Contratada no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, do Decreto5.450, de 31/05/2005, da IN nº 05, de 21/07/1995, do MARE e IN INSS/DC nº 100, de 18/12/2003, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Com fulcro na Cláusula Sexta do instrumento contratual, a CAIXA e a CONTRATADA resolvem promover a repactuação dos preços do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de copa, garçom, recepção, portaria, operador de máquina de reprografia, carregador, ascensorista e telefonista, para unidades da CAIXA sediadas no âmbito do Distrito Federal e entorno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALORES

Em decorrência da repactuação ora efetuada, **a contar de 02/01/2011** para os postos de Telefonista/DF/GO/MG e Copeiras GO/MG, passam a vigorar os valores relacionados a

seguir:

TIPO DE POSTO	PREÇO MENSAL/POSTO
Copa GO	R$ 1.446,36
Copa MG	R$ 1.554,44
Telefonista - DF	R$ 2.001,67
Telefonista - GO	R$ 1.702,88
Telefonista - MG	R$ 2.284,54

Em decorrência da repactuação ora efetuada, **a contar de 01/04/2011** para os postos de Copa/DF, Garçom, Recepção, Portaria, Operador de Máquina Reprográfica, Carregador e Ascensorista, passam a vigorar os valores relacionados a seguir:

TIPO DE POSTO	PREÇO MENSAL/POSTO
Copa DF	R$ 2.022,54
Garçom	R$ 2.591,23
Recepção	R$ 2.595,77
Portaria	R$ 1.982,07
Operador de Máquina Reprografia	R$ 1.946,25
Carregador	R$ 1.950,43
Ascensorista	R$ 1.978,62

Parágrafo Primeiro – O valor mensal estimado atual passa a ser de R$ 1.250.414,40 (hum milhão duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos) e o valor global atual passa de R$11.631.800,44 (onze milhões seiscentos e trinta e um mil oitocentos reais e quarenta e quatro centavos) para R$ 13.574.527,17 (treze milhões quinhentos e setenta e quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e dezessete centavos).

Parágrafo Segundo – O dispêndio total estimado decorrente desta repactuação será de R$ 1.942.726,73 (um milhão novecentos e quarenta e dois mil setecentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos), para o período compreendido desde a data a partir da qual passam a viger os novos valores negociados até o fim da vigência atual do contrato – 15/05/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste aditamento, correrão à conta de dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento n°. 5301-04 – "demais serviços de apoio", especificamente no compromisso n°. 5990/2005 - BR.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, no ato da assinatura deste termo, apresenta comprovante de garantia no valor de R$ 97.136,33 (noventa e sete mil cento e trinta e seis reais e trinta e três

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato e aditivos anteriores, ora aditados as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília/DF.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas tstemunhas.

Brasília, 28 de dezembro de 2011.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome: Bueno Marcos Agostinho dos Santo
Matricula: 071.215

Ipanema
Nome:
Cargo:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF(MF):
LEANDRO BARBOSA DA MOTA FRANCA
Assistente
Matr. 093.316-2
GI LOGÍSTICA/BR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:
CPF(MF):
ITAYSA DE[illegible] DE A. GUIMARAES
Assistente
Matr. 093.530-5
GI LOGÍSTICA/BR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1o.OF. DE NOTAS REG.CIVIL E [illegible]
Guara I - DF
Emival Moreira de Araujo - Tabeliao

RECONHECO,e dou fe por SEMELHANCA, com a(s) depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s)de
[0033026]-JOSE CARVALHO DE ARAUJO.....

Em Testemunho da Verdade
Brasilia-DF, 28 de Dezembro de 2011

030-VALDENIA SOARES LIMA-ESCREVENTE
Aux:MARIZA DA FONSECA OLIVEIRA RODRIGUES
Selo:TJDFT20110170381716DWEA
Para consultar selo: www.tjdft.jus.br

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATO 939/2007

VIGÉSIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, GARÇOM, RECEPÇÃO, PORTARIA, OPERADOR DE MÁQUINA DE REPROGRAFIA, CARREGADOR, ASCENSORISTA E TELEFONISTA PARA UNIDADES DA CAIXA SEDIADAS NO DISTRITO FEDERAL E CIDADES DO ENTORNO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, e Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se, presentemente pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05/06/2008 e alterado pelo Decreto nº. 7.086, de 29/01/2010, por meio de sua **Gerência de Filial Logística em Brasília/DF - GILOG/BR**, situada no SCS, Quadra 04, Bloco A, Lote 106/136, Ed. Centro-Oeste, Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04, representada, neste ato, pelo seu representante ao final assinado, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.**, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.588.541/0001-82, neste ato, representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em face do **Processo Administrativo nº. 7855.01.119501/2006 – Pregão Eletrônico nº. 026/7855-2006 CPL - GILIC/BR,** têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato original, firmado em 14/05/2007, vinculando-se as partes contratantes aos dispositivos constantes do contrato e aditivos posteriores, às normas estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, IN nº. 05 de 21/07/95 do MARE, IN MPS/SRP Nº. 3/2005, e respectivas alterações, bem como às cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO DO DÉCIMO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO

A CAIXA e a CONTRATADA resolvem alterar a redação da Cláusula Primeira e Cláusula Terceira do Décimo Sexto Termo de Aditamento ao Contrato, passando a vigorar a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

Com amparo no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93 e na Cláusula Segunda, inciso XXXVIII do contrato firmado em 14/05/2007, a CAIXA e a CONTRATADA resolvem ***acrescer*** *ao presente contrato 15 (quinze) postos distintos e* ***suprimir*** *01 posto de*

*carregador, todos a partir de **29/03/2011**, conforme tabelas a seguir:*

Acréscimo de 16 postos distintos - de 29/03/2011 a 15/05/2011					
Tipo de posto	Qtde	Período	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global p/ o Período
Telefonista/DF	8	29/03/11 a 15/05/11	R$ 1.655,76	R$ 13.246,08	R$ 20.937,35
Copeira/DF	3	29/03/11 a 15/05/11	R$ 1.366,34	R$ 4.099,02	R$ 6.479,10
Recepção	4	29/03/11 a 15/05/11	R$ 1.751,25	R$ 7.005,00	R$ 11.072,42
Total				R$ 24.350,10	R$ 38.488,87

Supressão de 01 posto - de 29/03/2011 a 15/05/2011					
Tipo de posto	Qtde	Período	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global p/ o Período
Carregador/DF	1	29/03/11 a 15/05/11	R$ 1.339,96	R$ 1.339,96	R$ 2.118,00
Total				R$ 1.339,96	R$ 2.118,00

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO COMPROMISSO ORÇAMENTÁRIO DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

*O valor mensal estimado do acréscimo é de **R$24.350,10** (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta reais e dez centavos), e o valor mensal estimado da supressão é de **R$2.118,00** (dois mil cento e dezoito reais) perfazendo o montante estimado de **R$36.370,87** (trinta e seis mil trezentos e setenta reais e oitenta e sete centavos), **para o período de 29/03/2011 a 15/05/2011**, passando, com isso, o valor mensal estimado deste contrato para **R$ 870.012,62** (oitocentos e setenta mil e doze reais e sessenta e dois centavos), contabilizados no compromisso SIPLO nº. 59990/2005 – BR.*

TIPO DE POSTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
COPA 8h/dia - DF	211	R$ 1.366,34	R$ 288.297,74
COPA 8h/dia - DF NOTURNO	1	R$ 1.570,23	R$ 1.570,23
COPA 8h/dia - GO	5	R$ 1.126,56	R$ 5.632,80
COPA 8h/dia - MG	2	R$ 1.234,80	R$ 2.469,60
GARÇOM 8h/dia	7	R$ 1.830,82	R$ 12.815,74
RECEPÇÃO 8h/dia	74	R$ 1.751,25	R$ 129.592,50
PORTARIA 8h/dia	3	R$ 1.374,83	R$ 4.124,49
OP. MÁQ. REPROGRAFIA 8h/dia	10	R$ 1.334,70	R$ 13.347,00
CARREGADOR 8h/dia	47	R$ 1.339,96	R$ 62.978,12
ASCENSORISTA 6h/dia	4	R$ 1.367,58	R$ 5.470,32
TELEFONISTA 6h/dia - DF	193	R$ 1.655,76	R$ 319.561,68
TELEFONISTA 6h/dia - GO	12	R$ 1.390,55	R$ 16.686,60
TELEFONISTA 6h/dia - MG	4	R$ 1.866,45	R$ 7.465,80
TOTAL	**573**	**R$ 19.209,83**	**R$ 870.012,62**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO

A CAIXA e a CONTRATADA resolvem alterar a redação da Cláusula Segunda do Décimo Sétimo Termo de Aditamento ao Contrato, passando a vigorar a seguinte redação:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

"CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta alteração será estimada no valor global de R$2.546.760,88 (dois milhões quinhentos e quarenta e seis mil setecentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos) correrão à conta de dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento n°. 5301 – 04 - Demais Serviços de Apoio, especificamente no compromisso n°. 059990/2005 - BR."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DO DÉCIMO OITAVO TERMO DE ADITAMENTO

A CAIXA e a CONTRATADA resolvem alterar a redação da Cláusula Segunda do Décimo Oitavo Termo de Aditamento ao Contrato, passando a vigorar a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta alteração será estimada no valor global de R$2.992.970,31 (dois milhões novecentos e noventa e dois mil novecentos e setenta reais e trinta e um centavos) correrão à conta de dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento n°. 5301 – 04 - Demais Serviços de Apoio, especificamente no compromisso n°. 059990/2005 - BR."

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO DO DÉCIMO NONO TERMO DE ADITAMENTO

A CAIXA e a CONTRATADA resolvem alterar a redação da Cláusula Segunda do Décimo Oitavo Termo de Aditamento ao Contrato, passando a vigorar a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO COMPROMISSO ORÇAMENTÁRIO DO ACRÉSCIMO

*O valor mensal estimado do acréscimo é de **R$32.777,49** (trinta e dois mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), perfazendo o montante estimado de **R$314.029,50** (trezentos e quatorze mil e vinte e nove reais e cinquenta centavos), **para o período de 29/07/2011 a 15/05/2012**, passando, com isso, o valor mensal estimado deste contrato para **R$1.089.863,55** (um milhão oitenta e nove mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), contabilizados no compromisso SIPLO n°. 59990/2005 – BR."*

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO

Com amparo no artigo 65, §1° da Lei 8.666/93 e na Cláusula Segunda, inciso XXXVIII do contrato firmado em 14/05/2007, a CAIXA e a CONTRATADA resolvem **acrescer** ao presente contrato 12 (doze) postos, a partir de **10/11/2011**, conforme a seguir:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Unidade	POSTO	ENDEREÇO	Qtde
CNAIM	COPA	Shopping SIA Mall	01
SUHAM	COPA	SBS QUADRA 04 LOTES 03/04 – 10º ANDAR – ED. MATRIZ	01
DEGAN	COPA	SBS QUADRA 4 LOTE ¾ MATRIZ I 5º ANDAR	01
DEMAC	COPA	SBS – QD. 4 – LT. ¾ – 19º ANDAR – ED. SEDE MATRIZ I	01
GILOG/BR – Site	COPA	SEPN 511 BLOCO D 4 ANDAR	03
DEEST	COPA	SBS QUADRA 4, LOTES 3/4 4º ANDAR	01
DEMAC	TELEFONISTA	SBS – QD. 4 – LT. ¾ – 19º ANDAR – ED. SEDE MATRIZ I	02
DEGAN	TELEFONISTA	SBS QUADRA 4 LOTE 3/4 MATRIZ I 5º ANDAR	2

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO COMPROMISSO ORÇAMENTÁRIO DO ACRÉSCIMO

O valor mensal estimado do acréscimo é de **R$21.416,92** (vinte e um mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos), perfazendo o montante estimado de **R$132.439,47** (cento e trinta e dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), **para o período de 10/11/2011 a 15/05/2012**, o que representa um acréscimo de **1,24%** (um vírgula vinte e quatro por cento) do valor global inicialmente contratado atualizado, passando, com isso, o valor mensal estimado deste contrato para **R$1.111.343,73** (um milhão cento e onze mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos) e o valor global estimado do contrato para **R$55.457.047,56** (cinquenta e cinco milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), contabilizados no compromisso SIPLO nº. 59990/2005 – BR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta, no ato da assinatura deste Termo, complemento à garantia de execução contratual no valor de **R$32.050,02** (trinta e dois mil cinquenta reais e dois centavos), equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total do acréscimo e adequações em questão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e aditivos anteriores, e ora aditados, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Aditamento, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CAIXA e a CONTRATADA firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2011.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
LEANDRO BARBOSA DA MOTA FRANÇA
Coordenador S. E.
Matr. 092.816-2
GI LOGÍSTICA/BR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATADA
Nome: Silvio Carvalho de Araújo
CPF(MF): CPF: nº 024.014.441-49
RG: 096.936 - SSP/DF

Testemunhas

Nome:
CPF(MF): Paulo Roberto de Sousa Duarte
Advogado OAB / DF nº 11.283
CPF nº 223.591.921-91

Nome:
CPF(MF):
VALÉRIA MIDORI HASHIMURA
Assistente
Matr. 081.004-1
GI LOGÍSTICA/BR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1º OFÍCIO DE NOTAS REGISTRO CIVIL E PROTESTO
Guara I - DF
Emival Moreira de Araujo - Tabeliao

RECONHECO,e dou fe por SEMELHANCA, com (00330271-SILVIO CARVALHO DE ARAUJO) depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame de titularidade dos direitos, a(s) firma(s)de :

Em Testemunho da Verdade
Brasilia-DF, 10 de Novembro de 2011

030-VALDENIA SOARES LIMA-ESCREVENTE
Aux:ROGERIO FERREIRA DE SOUZA
Selo:TJDFT20110170305657QJQN
Para consultar selo: www.tjdft.jus.br

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Proc. 7855.01.1195.1/2006
fls 1690 Rubr

DÉCIMO NONO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, GARÇOM, RECEPÇÃO, PORTARIA, OPERADOR DE MÁQUINA DE REPROGRAFIA, CARREGADOR, ASCENSORISTA E TELEFONISTA PARA UNIDADES DA CAIXAS SEDIADAS NO DISTRITO FEDERAL E CIDADES DO ENTORNO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 939/2007

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12/08/1969, e Decreto nº. 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05/06/2008, alterado pelo Decreto nº. 6.796, de 17/03/2009 e pelo Decreto nº. 7.086 de 29/01/2010, por meio de sua **Gerência de Filial Logística Brasília/DF – GILOG/BR**, situada no SCS, Quadra 04, Bloco A, Lote 106/136, Ed. Centro-Oeste, Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/2660-58, representada, neste ato, por seu representante legal, ao final assinado, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.**, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.588.541/0001-82, neste ato, representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em face do **Processo Administrativo nº. 7855.01.1195.01/2006 – Pregão Eletrônico nº. 026/7855-2006 – CPL – GILIC/BR**, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato original, firmado em 14/05/2007, vinculando-se as partes contratantes aos dispositivos constantes do contrato e aditivos posteriores, às normas estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993, IN nº. 05 de 21/07/1995 do MARE, IN MPS/SRP Nº. 3/2005, e respectivas alterações, bem como às cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO

Com amparo no artigo 65, §1° da Lei 8.666/93 e na Cláusula Segunda, inciso XXXVIII do contrato firmado em 14/05/2007, a CAIXA e a CONTRATADA resolvem **acrescer** ao presente contrato 17 (dezessete) postos distintos, todos a partir de **29/07/2011**, conforme a seguir:

Acréscimo de 17 (dezessete) postos			
Unidade	**POSTO**	**ENDEREÇO**	**Qtde**
Agência Paranoá	Telefonista	Praça Central Lote 04	02
Agência Paranoá	Copeira	Praça Central Lote 04	01
RSN – Logística/BR	Telefonista	SCS – QD 04 – BL 'A' – LT 106/136 – ED CENTRO OESTE	02
RSN – RET Brasília Sul	Telefonista	SEPN 507 BLOCO A – 2° ANDAR	02
RSN – Tecnologia da Informação Brasília/DF	Telefonista	SBS QUADRA 04 LOTES ¾ - SUBSOLO	02
PAB Terracap	Telefonista	SAM BLC F ED. TERRACAP – TERREO	01
SUDES – SN Assistência Técnica e Desenvolvimento	Telefonista	SBS QUADRA 04 LOTES ¾ - 11 ANDAR CAIXA	02

Proc. 7855.001195.01/2006
fls 1691 Rubr

Sustentável			
SUREL – SN Relacionamento Institucional	Recepcionista	SBS QUADRA 04 LOTES ¾ - 20 ANDAR	01
Edifício Matriz II – RSSEG/BR	Recepcionista	SBS QUADRA 04 LOTES ¾	02
Edifício Matriz I – RSSEG/BR	Recepcionista	SBS QUADRA 04 LOTES ¾	01
PAB TST	Copeira	SAFS QD 08 Lt. 01 Bl. A Mezanino do Ed. TST	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO COMPROMISSO ORÇAMENTÁRIO DO ACRÉSCIMO

O valor mensal estimado do acréscimo é de **R$ 32.777,49** (trinta e dois mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), perfazendo o montante estimado de **R$ 313.571,32** (trezentos e treze mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), **para o período de 29/07/2011 a 15/05/2012** (~ 09 meses e 17 dias), passando, com isso, o valor mensal estimado deste contrato para **R$ 975.963,25** (novecentos e setenta e cinco mil novecentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos) e o valor global estimado para **R$ 11.631.800,44** (onze milhões seiscentos e trinta e um mil oitocentos reais e quarenta e quatro centavos), contabilizados no compromisso SIPLO nº. 59990/2005 – BR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta, no ato da assinatura deste Termo, complemento à garantia de execução contratual no valor de **R$ 15.678,56** (quinze mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total do acréscimo em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CAIXA e a CONTRATADA firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 28 de JULHO de 2011.

Caixa Econômica Federal - Matrícula

Caixa Econômica Federal
Bueno Marcos Agostinho dos Santos
Coordenador
Matrícula nº 071215

Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Nome: Silvio Carvalho de Araújo
Cargo:
CPF: nº 024.014.441-49
CPF: RG: 096.936 - SSP/DF

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Paulo Roberto de Sousa Duarte
Advogado OAB/DF nº 11.283
CPF nº 223.591.921-91

Nome:
CPF:

Mário Queiroz
Assistente
Mat. 074.020-0
REN LOGÍSTICA/BR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATO N° 939/2007

DÉCIMO OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, GARÇOM, RECEPÇÃO, PORTARIA, OPERADOR DE MÁQUINA DE REPROGRAFIA, CARREGADOR, ASCENSORISTA E TELEFONISTA PARA UNIDADES DA CAIXAS SEDIADAS NO DISTRITO FEDERAL E CIDADES DO ENTORNO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do Decreto-lei n.º 759, de 12.08.69, e Decreto n.º 66.303, de 06.03.70, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 7.086 de 29/01/2010, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 00.360.305/2660-58, com sede no SCS, Quadra 04, Bloco A, Lote 106/136, Ed. Centro-Oeste, Asa Sul, Brasília/DF, por meio de sua Regional de Sustentação ao Negócio – Logística/BR, neste ato representada por seu representante legal, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado, e, de outro, a **Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n º 00.588.541/0001-82, com sede Brasília/DF, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Proc. Adm. 7855.01.1195.01/2006 – Pregão Eletrônico n°. 026/7855-2006 – CPL – GILIC/BR, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato originário, assinado em 14/05/2007, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, da IN nº 05 de 21/07/95, do MARE, IN MPS/SRP n° 3/2005, e respoectivas alterações, bem como às cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Diante do exposto na Constituição Federal, Art. 37, Inc. XXI, na legislação infra-constitucional, Decreto nº 2.271/97 combinado com a resolução nº 10/96 do CCE e na Cláusula Sexta, Parágrafo Primeiro do contrato originário, a CAIXA e a CONTRATADA resolvem promover a repactuação de preços contratados, para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da CAIXA para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Preimeiro: Pela perfeita execução dos serviços referentes aos postos abaixo e

obedecida as demais condições estipuladas, a CAIXA pagará a Contratada, retroagindo a 01/01/2010, os valores abaixo indicados:

TIPO DE POSTO	PREÇO MENSAL/POSTO
Copa - MG	R$ 1.410,26
Telefonista - DF	R$ 1.835,23
Telefonista - MG	R$ 2.148,50
Copa - GO	R$ 1.353,90
Telefonista - GO	R$ 1.603,48

Parágrafo Segundo: Pela perfeita execução dos serviços referentes aos postos abaixo e obedecida as demais condições estipuladas, a CAIXA pagará a Contratada, retroagindo a 01/04/2010, os valores abaixo indicados:

TIPO DE POSTO	PREÇO MENSAL/POSTO
Copa DF	R$ 1.759,50
Garçom	R$ 2.263,19
Recepção	R$ 2.267,74
Portaria	R$ 1.729,40
Operador de maquina de Reprografia	R$ 1.697,17
Carregador	R$ 1.701,41
Ascensorista	R$ 1.729,54

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta alteração será estimada no valor global de R$ 2.774.911,05 (dois milhões setecentos e setenta e quatro mil novecentos e onze reais e cinco centavos) correrão à conta de dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento n°. 5301 – 04 - Demais Serviços de Apoio, especificamente no compromisso n°. 059990/2005 - BR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar no ato da assinatura deste aditivo, garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do aditamento, equivalente a R$138.745, 55 (cento e trinta e oito mil setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário aditivos anteriores, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília/DF.
Por estarem, assim, justas e contratadas, a CAIXA e a CONTRATADA firmam o presente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Décimo Oitavo Termo Aditivo ao Contrato N° 939/2007

termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 29 de junho de 2011.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CPF:

Ipanema
Nome: José Carvalho de Araújo
CPF: CPF: nº 029.123.171-34
RG: 257.451 - SSP/DF

Testemunhas:

Nome:
CPF(MF):

Nome: VALÉRIA MIDORI HASHIMURA
CPF(MF): 985.113.941-68

1o.OF. DE NOTAS REG.CIVIL E PROTESTO
Guara I - DF
Enival Moreira de Araujo - Tabeliao

RECONHECO,e dou fe por SEMELHANCA, com a(s) depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s)de :
[0086261]-BRUNO HENRIQUE DE ARAUJO..

Em Testemunho da Verdade
Brasilia-DF, 29 de Junho de 2011

040-ELZILENE LEMOS CAVALCANTE
FARIAS-ESCREVENTE
Aux:MAGNO JOSE T. DA COSTA
Selo:TJDFT20110170094721OMGN
Para consultar selo: www.tjdft.jus.br

1o.OF. DE NOTAS REG.CIVIL E PROTESTO
Guara I - DF
Enival Moreira de Araujo - Tabeliao

RECONHECO,e dou fe por SEMELHANCA, com a(s) depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s)de :
[0033026]-JOSE CARVALHO DE ARAUJO...

Em Testemunho da Verdade
Brasilia-DF, 29 de Junho de 2011

040-ELZILENE LEMOS CAVALCANTE
FARIAS-ESCREVENTE
Aux:MAGNO JOSE T. DA COSTA
Selo:TJDFT20110170094698OGNK
Para consultar selo: www.tjdft.jus.br

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATO N° 939/2007

DÉCIMO SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, GARÇOM, RECEPÇÃO, PORTARIA, OPERADOR DE MÁQUINA DE REPROGRAFIA, CARREGADOR, ASCENSORISTA E TELEFONISTA PARA UNIDADES DA CAIXAS SEDIADAS NO DISTRITO FEDERAL E CIDADES DO ENTORNO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do Decreto-lei n.° 759, de 12.08.69, e Decreto n.° 66.303, de 06.03.70, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 7.086 de 29/01/2010, inscrita no CNPJ(MF) sob n.° 00.360.305/2660-58, com sede no SCS, Quadra 04, Bloco A, Lote 106/136, Ed. Centro-Oeste, Asa Sul, Brasília/DF, por meio de sua Regional de Sustentação ao Negócio – Logística/BR, neste ato representada por seu representante legal, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado, e, de outro, a **Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n ° 00.588.541/0001-82, com sede Brasília/DF, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Proc. Adm. 7855.01.1195.01/2006 – Pregão Eletrônico n°. 026/7855-2006 – CPL – GILIC/BR, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato originário, assinado em 14/05/2007, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, da IN n° 05 de 21/07/95, do MARE, IN MPS/SRP n° 3/2005, e respoectivas alterações, bem como às cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Diante do exposto na Constituição Federal, Art. 37, Inc. XXI, na legislação infra-constitucional, Decreto n° 2.271/97 combinado com a resolução n° 10/96 do CCE e na Cláusula Sexta, Parágrafo Primeiro do contrato originário, a CAIXA e a CONTRATADA resolvem promover a repactuação de preços contratados, para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da CAIXA para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Preimeiro: Pela perfeita execução dos serviços referentes aos postos abaixo e

obedecida as demais condições estipuladas, a CAIXA pagará a Contratada, retroagindo a 01/01/2009, os valores abaixo indicados:

TIPO DE POSTO	PREÇO MENSAL/POSTO
Copa - MG	R$ 1.287,57
Telefonista - DF	R$ 1.725,86
Telefonista - MG	R$ 2.025,98
Copa - GO	R$ 1.257,65
Telefonista - GO	R$ 1.467,02

Parágrafo Segundo: Pela perfeita execução dos serviços referentes aos postos abaixo e obedecida as demais condições estipuladas, a CAIXA pagará a Contratada, retroagindo a 01/04/2009, os valores abaixo indicados:

TIPO DE POSTO	PREÇO MENSAL/POSTO
Copa DF	R$ 1.494,32
Garçom	R$ 1.990,23
Recepção	R$ 1.995,35
Portaria	R$ 1.500,66
Operador de maquina de Reprografia	R$ 1.455,31
Carregador	R$ 1.460,53
Ascensorista	R$ 1.487,78

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta alteração será estimada no valor global de R$ 2.389.478,54 (dois milhões trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) correrão à conta de dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento n°. 5301 – 04 - Demais Serviços de Apoio, especificamente no compromisso n°. 059990/2005 - BR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar no ato da assinatura deste aditivo, garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do aditamento, equivalente a R$119.473,93 (cento e dezenove mil quatrocentos e setenta e três reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário aditivos anteriores, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Décimo Sétimo Termo Aditivo ao Contrato N° 939/2007

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília/DF.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CAIXA e a CONTRATADA firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 28 de junho de 2011.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CPF:
Coordenador - S.E.
Matr. 031.523-9
RSN LOGÍSTICA/BR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ipanema
Nome: José Carvalho de Araújo
CPF: nº 029.123.171-34
RG: 257.451 - SSP/DF

Testemunhas:

Nome:
CPF(MF):
Paulo Roberto de Sousa Duarte
Advogado OAB / DF nº 11.263
CPF nº 223.591.921-91

Nome:
CPF(MF)
Idovan Jorge de Figueiredo
Técnico Bancário Sênior
Matr. 342.360-0
RSN LOGÍSTICA/BR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1o.OF. DE NOTAS REG.CIVIL E PROTESTO
Guara I - DF
Emival Moreira de Araujo - Tabeliao

RECONHECO,e dou fe por SEMELHANÇA, com a(s) depositada(s) em meus arquivos, mes sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s)de :
[00330261] JOSE CARVALHO DE ARAUJO...

Em Testemunho da Verdade
Brasilia-DF, 28 de Junho de 2011

030-VALDENIA SOARES LIMA-ESCREVENTE
Aux:ROGERIO FERREIRA DE SOUZA
Selo:TJDFT20110170094994VUKM
Para consultar selo: www.tjdft.jus.br

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DÉCIMO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, GARÇOM, RECEPÇÃO, PORTARIA, OPERADOR DE MÁQUINA DE REPROGRAFIA, CARREGADOR, ASCENSORISTA E TELEFONISTA PARA UNIDADES DA CAIXA SEDIADAS NO DISTRITO FEDERAL E CIDADES DO ENTORNO, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Contrato nº. 939/2007

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12/08/1969, e Decreto nº. 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05/06/2008, alterado pelo Decreto nº. 6.796, de 17/03/2009 e pelo Decreto nº. 7.086 de 29/01/2010, por meio de sua **RSN – Logística Brasília/DF**, situada no SCS, Quadra 04, Bloco A, Lote 106/136, Ed. Centro-Oeste, Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/2660-58, representada, neste ato, por seu representante legal, ao final assinado, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.**, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.588.541/0001-82, neste ato, representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em face do **Processo Administrativo nº. 7855.01.1195.01/2006 – Pregão Eletrônico nº. 026/7855-2006 – CPL – GILIC/BR**, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato original, firmado em 14/05/2007, vinculando-se as partes contratantes aos dispositivos constantes do contrato e aditivos posteriores, às normas estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993, IN nº. 05 de 21/07/1995 do MARE, IN MPS/SRP Nº. 3/2005, e respectivas alterações, bem como às cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

Com amparo no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93 e na Cláusula Segunda, inciso XXXVIII do contrato firmado em 14/05/2007, a CAIXA e a CONTRATADA resolvem **acrescer** ao presente contrato 15 (quinze) postos distintos e **suprimir** 01 posto de carregador, todos a partir de **29/03/2011**, conforme tabelas a seguir:

Acréscimo de 15 postos distintos – de 29/03/2011 a 15/05/2011 (= 01 mês e 17 dias)					
Tipo de posto	**Qtde**	**Período**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**	**Valor Global p/ o Período**
Telefonista/DF	8	29/03/2011 a 15/05/2011	R$ 1.655,76	R$ 13.246,08	R$ 20.752,19
Copeira/DF	3	29/03/2011 a 15/05/2011	R$ 1.366,34	R$ 4.099,02	R$ 6.421,80
Recepção	4	29/03/2011 a 15/05/2011	R$ 1.751,25	R$ 7.005,00	R$ 10.974,50
Total				**R$ 24.350,10**	**R$ 38.148,49**

Supressão de 01 posto – de 29/03/2011 a 15/05/2011 (= 01 mês e 17 dias)					
Tipo de posto	**Qtde**	**Período**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**	**Valor Global p/ o Período**
Carregador/DF	1	29/03/2011 a 15/05/2011	R$ 1.339,96	R$ 1.339,96	R$ 2.099,27
Total				**R$ 1.339,96**	**R$ 2.099,27**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Parágrafo Único: As alterações ocorridas estão distribuídas da seguinte forma:

Acréscimo de 1 (um) posto			
Unidade	Posto	Endereço	Qtd
PAB Câmara dos Deputados	Copeira 01	PC Três Poderes * Câmara dos Deputados/Anexo	1
PAB Palácio do Planalto	Copeira	PC Três Poderes * Palácio do Planalto	1
RSN – Auditoria Brasília/DF	Copeira	SEPS EQ 702/902 Conj. B Bloco A – Edifício General Alencastro	1
CR Manut. e Recup. de Ativos/BR	Recepcionista	SBS Qd. 01 Bl. L 08 e 09 andar – Edifício Caixa Econômica	1
GN Promoções, Cultura e Esportes	Recepcionista	SBS – QD. 04 – LT. ¾ - ED. SEDE I CAIXA – ASA SUL	1
RSN - Logística/BR	Recepcionista	SCS Qd. 04 Bl. A Lote 106/136 – Edifício Centro Oeste	1
RSN- Logística Eventos/BR	Recepcionista	SCS Qd. 04 Bl. A Lote 106/136 – Edifício Centro Oeste	1
CN - Ouvidoria	Telefonista	SCS Qd. 04 Bl. A Lote 106/136 – Edifício Centro Oeste	2
EXT Alienar Bens Móveis e Imóveis/BR	Telefonista	SCS Qd. 04 Bl. A Lote 106/136 – Edifício Centro Oeste	2
Ag. Riacho Fundo	Telefonista	Quadra CLS 04 Cj. C Lotes ¾ - Riacho Fundo	1
SN – Marketing e Comunicação	Telefonista	SBS – QD. 04 – LT. ¾ - ED. SEDE I CAIXA – ASA SUL	2
SN – Pessoa Jurid. Governo e Judiciário	Telefonista	SBS – QD. 04 – LT. ¾ - ED. SEDE I CAIXA – ASA SUL	1

Supressão de 1 (um) posto			
Unidade	Posto	Endereço	Qtd
GN Promoções, Cultura e Esportes	Carregador	SBS – QD. 04 – LT. ¾ - ED. SEDE I CAIXA – ASA SUL	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Com amparo no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, a CAIXA e a CONTRATADA resolvem **prorrogar por mais 12 (doze) meses, de 16/05/2011 a 15/05/2012**, o contrato originário tendo por objeto a prestação de serviços de copa, garçom, recepção, portaria, operador de máquina de reprografia, carregador, ascensorista e telefonista para unidades da caixa sediadas no distrito federal e cidades do entorno.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO COMPROMISSO ORÇAMENTÁRIO DO ACRÉSCIMO

O valor mensal estimado do acréscimo é de **R$ 23.010,14** (vinte e três mil dez reais e catorze centavos), perfazendo o montante estimado de **R$ 36.049,22** (trinta e seis mil quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), **para o período de 29/03/2011 a 15/05/2011** (~ 01 mês e 17 dias), passando, com isso, o valor mensal estimado deste contrato para **R$ 870.012,62** (oitocentos e setenta mil doze reais e sessenta e dois centavos), e o valor global estimado para **R$ 19.607.775,94** (dezenove milhões seiscentos e sete mil setecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), contabilizados no compromisso SIPLO nº. 59990/2005 – BR.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO COMPROMISSO ORÇAMENTÁRIO DA PRORROGAÇÃO

Pela perfeita execução contratual, a CAIXA pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de **R$ 870.012,62** (oitocentos e setenta mil doze reais e sessenta e dois centavos), e o valor global estimado para o período da prorrogação de **R$ 10.440.151,44** (dez milhões quatrocentos e quarenta mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), contabilizados no compromisso SIPLO nº. 59990/2005 – BR.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará complemento à garantia de execução contratual no valor de **R$ 1.802,46** (hum mil oitocentos e dois reais e quarenta e seis centavos), equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total do acréscimo em questão e no valor de **R$ 522.007,57** (quinhentos e vinte e dois mil sete reais e cinquenta e sete centavos), equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total da prorrogação em questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CAIXA e a CONTRATADA firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 28 de março de 2011.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Williann Ferreira da Silva
Gerente
Matrícula nº.: 049088-9

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
Nome: José Carvalho de Araújo
Cargo:
CPF nº.: CPF: nº 029.123.171-34
RG: 257.451 - SSP/DF

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.:
Paulo Roberto de Sousa Duarte
Advogado OAB / DF nº 11283
CPF nº 223.591.921-91

Nome:
CPF nº.:
Claudenes Maria Queiroz
Matr. 074.090-0
REN LOGÍSTICA/ER
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DÉCIMO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, GARÇOM, RECEPÇÃO, PORTARIA, OPERADOR DE MÁQUINA DE REPROGRAFIA, CARREGADOR, ASCENSORISTA E TELEFONISTA PARA UNIDADES DA CAIXA SEDIADAS NO DISTRITO FEDERAL E CIDADES DO ENTORNO, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Contrato nº. 939/2007

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12/08/1969, e Decreto nº. 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05/06/2008, alterado pelo Decreto nº. 6.796, de 17/03/2009 e pelo Decreto nº. 7.086 de 29/01/2010, por meio de sua **RSN – Logística Brasília/DF**, situada no SCS, Quadra 04, Bloco A, Lote 106/136, Ed. Centro-Oeste, Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/2660-58, representada, neste ato, por seu representante legal, ao final assinado, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.**, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.588.541/0001-82, neste ato, representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em face do **Processo Administrativo nº. 7855.01.1195.01/2006 – Pregão Eletrônico nº. 026/7855-2006 – CPL – GILIC/BR**, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato original, firmado em 14/05/2007, vinculando-se as partes contratantes aos dispositivos constantes do contrato e aditivos posteriores, às normas estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993, IN nº. 05 de 21/07/1995 do MARE, IN MPS/SRP Nº. 3/2005, e respectivas alterações, bem como às cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO

Com amparo no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93 e na Cláusula Segunda, inciso XXXVIII do contrato firmado em 14/05/2007, a CAIXA e a CONTRATADA resolvem **acrescer** ao presente contrato 17 (dezessete) postos, todos a partir de **29/12/2010**, conforme tabela a seguir:

Acréscimo de 17 postos distintos - de 29/12/2010 a 15/05/2011 (= 04 meses e 17 dias)					
Tipo de posto	Qtde	Período	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global p/o Período
Telefonista/DF	4	29/12/2010 a 15/05/2011	R$ 1.655,76	R$ 6.623,04	R$ 30.245,22
Telefonista/GO	2	29/12/2010 a 15/05/2011	R$ 1.390,55	R$ 2.781,10	R$ 12.700,36
Copeira/DF	5	29/12/2010 a 15/05/2011	R$ 1.366,34	R$ 6.831,70	R$ 31.198,10
Copeira/GO	1	29/12/2010 a 15/05/2011	R$ 1.126,56	R$ 1.126,56	R$ 5.144,62
Copeira/MG	1	29/12/2010 a 15/05/2011	R$ 1.234,80	R$ 1.234,80	R$ 5.638,92
Recepção	3	29/12/2010 a 15/05/2011	R$ 1.751,25	R$ 5.253,75	R$ 23.992,13

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Carregador/DF	1	29/12/2010 a 15/05/2011	R$ 1.339,96	R$ 1.339,96	R$ 6.119,15
Total				**R$ 25.190,91**	**R$ 115.038,49**

Parágrafo Único: Os 17 (dezessete) postos acrescidos estão distribuídos da seguinte forma:

Unidade	Posto	Endereço	Qtde
CNFSO	Telefonista	SBS, Qd. 01, Bl. L, Lote 28 – Ed. Caixa Econômica Federal	2
CNFSO	Copeira	SBS, Qd. 01, Bl. L, Lote 28 – Ed. Caixa Econômica Federal	2
Ag. Águas Claras/DF	Telefonista	Avenida das Araucárias, Lote 885	2
Ag. Águas Claras/DF	Copeira	Avenida das Araucárias, Lote 885	1
Ag. Planaltina de Goiás/GO	Telefonista	Qd. QC 01, Comercial, MD, MC, Lotes 3A, 3B e 3D – Setor Norte	2
Ag. Planaltina de Goiás/GO	Copeira	Qd. QC 01, Comercial, MD, MC, Lotes 3A, 3B e 3D – Setor Norte	1
Ag. UNB	Copeira	ICC Sul, Ala B, S/N, Campus Universitário Darcy Ribeiro	1
Ag. Unaí/MG	Copeira	Avenida Governador Valadares, 722	1
Campus Universidade CAIXA	Copeira	Setor Hoteleiro Sul, Qd. 03, Lote 18	1
Campus Universidade CAIXA	Carregador	Setor Hoteleiro Sul, Qd. 03, Lote 18	1
Campus Universidade CAIXA	Recepcionista	Setor Hoteleiro Sul, Qd. 03, Lote 18	2
RSN – Logística/BR (Matriz)	Recepcionista	SBS, Qd. 04, Lt. ¾ – Subsolo – Ed. Sede I CAIXA – Asa Sul	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO COMPROMISSO ORÇAMENTÁRIO

O valor mensal estimado do acréscimo é de **R$ 25.190,91** (vinte e cinco mil cento e noventa reais e noventa e um centavos), perfazendo o montante estimado de **R$ 115.038,49** (cento e quinze mil trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), **para o período de 29/12/2010 a 15/05/2011** (~ 04 meses e 17 dias), passando, com isso, o valor mensal estimado deste contrato para **R$ 847.002,48** (oitocentos e quarenta e sete mil dois reais e quarenta e oito centavos), e o valor global estimado para **R$ 19.571.726,72** (dezenove milhões quinhentos e setenta e um mil setecentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), contabilizados no compromisso SIPLO nº. 59990/2005 – BR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará complemento à garantia de execução contratual no valor de **R$ 5.751,92** (cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total do acréscimo em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CAIXA e a CONTRATADA firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 23 de dezembro de 2010.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Raquel Metáxa Rocha de Oliveira
Coordenadora
Matrícula nº.: 067152-7
CPF nº.: 584.225.361-53

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
Nome:
Cargo:
CPF nº.:

Testemunhas:

Nome: Luís Gustavo Leite
CPF nº.: 009.167.001-27

Nome: Anderson William da Conceição Mello.
CPF nº.: 880695 321.49.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DÉCIMO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, GARÇOM, RECEPÇÃO, PORTARIA, OPERADOR DE MÁQUINA DE REPROGRAFIA, CARREGADOR, ASCENSORISTA E TELEFONISTA PARA UNIDADES DA CAIXA SEDIADAS NO DISTRITO FEDERAL E CIDADES DO ENTORNO, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Contrato nº. 939/2007

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12/08/1969, e Decreto nº. 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05/06/2008, alterado pelo Decreto nº. 6.796, de 17/03/2009 e pelo Decreto nº. 7.086 de 29/01/2010, por meio de sua **RSN – Logística Brasília/DF**, situada no SCS, Quadra 04, Bloco A, Lote 106/136, Ed. Centro-Oeste, Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/2660-58, representada, neste ato, por seu representante legal, ao final assinado, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.**, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.588.541/0001-82, neste ato, representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em face do **Processo Administrativo nº. 7855.01.1195.01/2006 – Pregão Eletrônico nº. 026/7855-2006 – CPL – GILIC/BR**, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato original, firmado em 14/05/2007, vinculando-se as partes contratantes aos dispositivos constantes do contrato e aditivos posteriores, às normas estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993, IN nº. 05 de 21/07/1995 do MARE, IN MPS/SRP Nº. 3/2005, e respectivas alterações, bem como às cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO

Com amparo no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93 e na Cláusula Segunda, inciso XXXVIII do contrato firmado em 14/05/2007, a CAIXA e a CONTRATADA resolvem **acrescer** ao presente contrato 03 (três) postos de Telefonista/DF, todos a partir de **03/12/2010**, conforme tabela a seguir:

Acréscimo – 03/12/2010 a 15/05/2011 (05 meses e 13 dias)						
Tipo de posto	**Qtde**	**Período**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**	**Valor Global p/ o Período**	**Unidade**
Telefonista/DF	01	03/12/2010 a 15/05/2010	R$1.655,76	R$1.655,76	R$ 8.996,29	GENAT
Telefonista/DF	02	03/12/2010 a 15/05/2010	R$1.655,76	R$3.311,52	R$ 17.992,59	RSLOG/BR - Site
		Total		**R$ 4.967,28**	**R$ 26.988,88**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO COMPROMISSO ORÇAMENTÁRIO

O valor mensal estimado do acréscimo é de **R$ 4.967,28** (quatro mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), perfazendo o montante estimado de **R$ 26.988,88** (vinte e seis mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), **para o período de 03/12/2010 a 15/05/2010** (05 meses e 13 dias), passando, com isso, o valor mensal estimado deste contrato para **R$ 821.811,57** (oitocentos e vinte e um mil oitocentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), e o valor global estimado para **R$ 19.456.688,23** (dezenove milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil

seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), contabilizados no compromisso SIPLO nº. 59990/2005 – BR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará complemento à garantia de execução contratual no valor de **R$ 1.349,44** (um mil trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total do acréscimo em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CAIXA e a CONTRATADA firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2010.

Raquel Metaxa R. de Oliveira
Coordenadora
Matr. 067.152-7
RSN LOGÍSTICA/DEP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Raquel Metaxa Rocha de Oliveira
Coordenadora
Matrícula nº.: 067152-7
CPF nº.: 584.225.361-53

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
Nome:
Cargo:
CPF nº.:

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.:

Paulo Roberto de Sousa Duarte
Advogado OAB / DF nº 11.283
CPF nº 223.591.921-91

Nome:
CPF nº.:

Cleydiane Melo Cardoso
Assistente
Matr. 074.020-0
RSN LOGÍSTICA/DEP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DÉCIMO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, GARÇOM, RECEPÇÃO, PORTARIA, OPERADOR DE MÁQUINA DE REPROGRAFIA, CARREGADOR, ASCENSORISTA E TELEFONISTA PARA UNIDADES DA CAIXA SEDIADAS NO DISTRITO FEDERAL E CIDADES DO ENTORNO, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Contrato nº. 939/2007

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12/08/1969, e Decreto nº. 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05/06/2008, alterado pelo Decreto nº. 6.796, de 17/03/2009 e pelo Decreto nº. 7.086 de 29/01/2010, por meio de sua **RSN – Logística Brasília/DF**, situada no SCS, Quadra 04, Bloco A, Lote 106/136, Ed. Centro-Oeste, Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/2660-58, representada, neste ato, por seu representante legal, ao final assinado, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.**, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.588.541/0001-82, neste ato, representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em face do **Processo Administrativo nº. 7855.01.1195.01/2006 – Pregão Eletrônico nº. 026/7855-2006 – CPL – GILIC/BR**, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato original, firmado em 14/05/2007, vinculando-se as partes contratantes aos dispositivos constantes do contrato e aditivos posteriores, às normas estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993, IN nº. 05 de 21/07/1995 do MARE, IN MPS/SRP Nº. 3/2005, e respectivas alterações, bem como às cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

Com amparo no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93 e na Cláusula Segunda, inciso XXXVIII do contrato firmado em 14/05/2007, a CAIXA e a CONTRATADA resolvem **acrescer** ao presente contrato 01 (um) posto de Copa/DF, 01 (um) posto de Recepção e 04 (quatro) postos de Telefonista/DF e **suprimir** 03 (três) postos de Recepção, todos a partir de **12/11/2010**, conforme tabelas demonstradas a seguir:

Acréscimo						
Tipo de posto	Qtde	Período	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global p/ o Período	Unidade
Copa/DF	01	12/11/2010 a 15/05/2010	R$1.366,34	R$1.366,34	R$59.742,52	Ag. Luziânia
Recepção	01	12/11/2010 a 15/05/2010	R$1.751,25	R$1.751,25		CNATE
Telefonista/DF	04	12/11/2010 a 15/05/2010	R$1.655,76	R$6.623,04		CNATE (02) CRMRA (01) SUINF (01)

CAIXA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Supressão						
Tipo de posto	Qtde.	Período	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global p/ o Período	Unidade
Recepção	03	12/11/2010 a 15/05/2010	R$1.751,25	R$5.253,75	R$32.223,00	RSN Caixa Cultural Brasília/DF (02)
						SUINF (01)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO COMPROMISSO ORÇAMENTÁRIO

O valor mensal estimado do acréscimo é de **R$ 4.486,88** (quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o montante estimado de **R$ 27.519,52** (vinte e sete mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), **para o período de 12/11/2010 a 15/05/2010** (06 meses e 04 dias), passando, com isso, o valor mensal estimado deste contrato para **R$ 816.844,29** (oitocentos e dezesseis mil oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), e o valor global estimado para **R$ 19.429.699,35** (dezenove milhões quatrocentos e vinte e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), contabilizados no compromisso SIPLO nº. 59990/2005 – BR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará complemento à garantia de execução contratual no valor de **R$ 1.375,97** (um mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total do acréscimo em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CAIXA e a CONTRATADA firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 11 de novembro de 2010.

Raquel Metaxa R. de Oliveira
Coordenadora
Mat. 061.142-7
RSN LOGISTICAVER
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Raquel Metaxa Rocha de Oliveira
Coordenadora
CPF nº.: 584.225.361-53

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
Nome: JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO
Cargo: DIRETOR COMERCIAL
CPF nº.: 029.123.171-34

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.:

Paulo Roberto de Sousa Duarte
Advogado OAB / DF nº 11.283
CPF nº 223.591.921-91

Nome:
CPF nº.:

Claudete Melo Queiroz
Assistente
Mat. 074.030-0
RSN LOGISTICAVER
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, GARÇOM, RECEPÇÃO, PORTARIA, OPERADOR DE MÁQUINA DE REPROGRAFIA, CARREGADOR, ASCENSORISTA E TELEFONISTA PARA UNIDADES DA CAIXA SEDIADAS NO DISTRITO FEDERAL E CIDADES DO ENTORNO, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Contrato nº. 939/2007

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12/08/1969, e Decreto nº. 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05/06/2008, alterado pelo Decreto nº. 6.796, de 17/03/2009 e pelo Decreto nº. 7.086 de 29/01/2010, por meio de sua **RSN – Logística Brasília/DF**, situada no SCS, Quadra 04, Bloco A, Lote 106/136, Ed. Centro-Oeste, Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/2660-58, representada, neste ato, por seu representante legal, ao final assinado, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.**, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.588.541/0001-82, neste ato, representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em face do **Processo Administrativo nº. 7855.01.1195.01/2006 – Pregão Eletrônico nº. 026/7855-2006 – CPL – GILIC/BR**, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato original, firmado em 14/05/2007, vinculando-se as partes contratantes aos dispositivos constantes do contrato e aditivos posteriores, às normas estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993, IN nº. 05 de 21/07/1995 do MARE, IN MPS/SRP Nº. 3/2005, e respectivas alterações, bem como às cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

Com base no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93 e na Cláusula Segunda, inciso XXXVIII do contrato firmado em 14/05/2007, a CAIXA e a CONTRATADA deliberam pela **supressão de 11 (onze) postos de operador de reprografia e pelo acréscimo de 01 (um) posto de Recepcionista/8hs., a partir de 01/07/2010 e acréscimo de 03 (três) postos de recepcionista, 01 (um) de copeira e 01 (um) de telefonista a partir de 26/07/2010**, conforme quadros demonstrativos abaixo:

Supressão					
Tipo de posto	Qtde.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global p/ o Período	Período (10 meses e 15 dias)
Op. de Reprografia	11	R$ 1.334,70	R$ 14.681,70	R$ 154.157,85	01/07/2010 a 15/05/2011

Acréscimo					
Tipo de posto	Qtde.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global p/ o Período	Período (10 meses e 15 dias)
Recepcionista	01	R$ 1.751,25	R$ 1.751,25	R$ 18.388,12	01/07/2010 a 15/05/2011

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Acréscimo					
Tipo de posto	Qtde.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global p/ o Período	Período (9 meses e 19 dias)
Recepcionista	03	R$ 1.751,25	R$ 5.253,75	R$ 79.724,00	26/07/2010 a 15/05/2011
Telefonista/DF	01	R$ 1.655,76	R$ 1.655,76		26/07/2010 a 15/05/2011
Copa/DF	01	R$ 1.366,34	R$ 1.366,34		26/07/2010 a 15/05/2011

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO COMPROMISSO ORÇAMENTÁRIO

O valor mensal estimado desta supressão é de **R$ 4.654,60** (quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), perfazendo o montante estimado de **R$ 56.045,70** (cinquenta e seis mil quarenta e cinco reais e setenta centavos), para o período restante da vigência deste contrato, passando, com isso, o valor mensal estimado deste contrato para **R$ 812.357,41** (oitocentos e doze mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), e o valor global estimado para **R$ 19.402.179,83** (dezenove milhões quatrocentos e dois mil cento e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), contabilizados no compromisso SIPLO nº. 59990/2005 – BR.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CAIXA e a CONTRATADA firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 11 de novembro de 2010.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Raquel Meta Rocha de Oliveira
Coordenadora
CPF nº.: 584.225.361-53

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
Nome: JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO
Cargo: DIRETOR COMERCIAL
CPF nº.: 029.123.171-34

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.:

Paulo Roberto de Sousa Duarte
Advogado OAB/DF nº 11.283
CPF nº 223.591.921-91

Nome:
CPF nº.:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATO Nº 0939/2007

DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, GARÇOM, RECEPÇÃO, PORTARIA, OPERADOR DE MÁQUINA DE REPROGRAFIA, CARREGADOR, ASCENSORISTA E TELEFONISTA, PARA UNICADES DA CAIXA SEDIADAS NO DISTRITO FEDERAL E CIDADES DO ENTORNO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO LADO, A IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, e Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se, presentemente pelo estatuto aprovado pelo Decreto 6.473 de 05.06.08 e alterado pelos Decretos nº 6.796, de 17.03.2009 e nº 7.086 de 29.01.2010, por meio de sua Gerência de Filial de Licitações e Contratações em Brasília/DF - GILIC/BR, situada no SCS, Quadra 04, Bloco A, Lote 106/136, Ed. Centro-Oeste, Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/2660-58, representada, neste ato, pela Gerente de Serviço Sra. **RAQUEL METAXA ROCHA DE OLIVEIRA,** brasileira, divorciada, economiária, portadora da cédula de identidade RG. Nº. 1.687.538 SSP/DF e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 584.225.361-53, residente e domiciliada nesta Capital, conforme substabelecimento de procuração, às fls. 101 do Livro 2759, protocolo 032745, no 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE BRASÍLIA/DF, daqui por diante designada **CAIXA,** de um lado e, de outro, a **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.**, com sede no SIA Trecho 1, Lotes 1270/1280 – CEP 71200-010 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) nº 00.588.541/0001-82, neste ato representada por seu Diretor Comercial – Sr. **JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade – RG nº 257.451 – SSP/DF, e inscrito no CPF (MF) sob o nº 029.123.171-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato originário, assinado em 14/05/2007, vinculando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e respectivas alterações posteriores, ao respectivo Edital e seus Anexos, à proposta apresentada pela CONTRATADA, ao Processo Administrativo nº **7855.01.1195.01/2006** – Pregão Eletrônico nº 026/7855/2006 CPL-GILIC/BR, à IN nº 05 de 21/07/1995, do MARE, à Lei nº 9.069/95 e Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), bem como às cláusulas abaixo:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES / ACRÉSCIMOS.

Com base no artigo 65, § 1°, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Segunda, inciso XXXVIII do contrato firmado em 14/05/2007, **a CAIXA e a CONTRATADA deliberam pela supressão de 11 (onze) postos de operador de reprografia e pelo acréscimo de 1 (um) posto de recepcionista/8hs,** a partir de 01/07/2010 e acréscimo de 3 (três) postos de recepcionista, 1 (um) de copeira e 1 (um) de telefonista a partir de 26/07/2010, conforme quadros demonstrativos abaixo:

	Postos	Qtd/Valor posto	Valor Mensal–R$	A partir de:
Supressão	Operador de Reprografia	11x R$ 1.334,70	14.681,70	01/07/2010

	Postos	Quantidade	Valor Mensal-R$	Data início:
Acréscimo	Recepcionista	1x R$ 1.751,25	1.751,25	01/07/2010
Acréscimo	Recepcionista	3x R$ 1.751,25	5.273,75	26/07/2010
Acréscimo	Telefonista	1x R$ 1.655,76	1.655,76	26/07/2010
Acréscimo	Copeira	1x R$ 1.366,34	1.366,34	26/07/2010

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro - O valor mensal fica alterado para R$ 827.909,61 (oitocentos e vinte e sete mil novecentos e nove reais e sessenta e um centavos) na vigência de 01/07/2010 a 25/07/2010 e R$ 836.185,46 (oitocentos e trinta e seis mil cento e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo Segundo – O valor global do contrato fica alterado para R$ 8.693.050,90 (oito milhões seiscentos e noventa e três mil e cinquenta reais e noventa centavos) na vigência de 01/07/2010 a 25/07/2010 e R$ 8.773.050,78 (oito milhões setecentos e setenta e três mil e cinquenta reais e setenta e oito centavos), de 26/07/2010 até o término de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, dos aditamentos anteriores, e as ora aditadas, continuando em pleno vigor, salvo naquilo que

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Aditamento, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal em Brasília/DF.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CAIXA e a CONTRATADA firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília–DF, 30 de julho de 2010.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RAQUEL METAXA ROCHA DE OLIVEIRA
Matr. 083.941-2
Gerente de Serviço

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome: Raquel Metaxa Rocha de Oliveira
CPF(MF): 584.225.361-53
RG: 1.687.538 – SSP/DF

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
Nome: José Carvalho de Araújo
CPF(MF): 029.123.171-34
RG n°: 257.451 – SSP/DF

Testemunhas:

Nome:
CPF(MF):

Paulo Roberto de Sousa Duarte
Advogado OAB / DF nº 11.283
CPF nº 223.591.921-91

Nome:
CPF(MF):

Diego Rios Lencina
Técnico Bancário
Matr. 083.941-2
GILIC/BR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1º OFÍCIO DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO
Guará I - DF
Euval Moreira de Araujo - Tabelião
Valeska Soares Lima
ESCREVENTE

RECONHECO e dou fé por SEMELHANCA c/a(s) assinatura(s) em meu arquivo a(S) firma(s) 029123171-JOSE CARVALHO DE ARAUJO.....
Em Testemunho _____ da Verdade
Brasília-DF, 04 de Agosto de 2010
SELO DE SEGURANÇA
EDILENE CAVALCANTE FARIAS-ESC
AUTORIZADO JOSE T. DA COSTA
EA 18457043

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATO 939/2007

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COPA, GARÇOM, RECEPÇÃO, PORTARIA, OPERADOR DE MAQUINA DE REPROGRAFIA, CARREGADOR, ASCENSORISTA E TELEFONISTA, PARA UNIDADES DA CAIXA SEDIADAS NO DISTRITO FDERAL E ENTORNO, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., NA FORMA ABAIXO :

Entre a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, empresa pública federal, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259 de 19.12.73, pelo Decreto-Lei nº 66.3030 de 06.03.70, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008 e alterado pelo Decreto nº 7.086 de 29.01.10, com sede em Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o número 00.360.305/2660-58, por meio da GILIC/BR, neste ato representada por sua Gerente de Serviço, **RAQUEL METAXA ROCHA DE OLIVEIRA,** portadora do RG 1.687.538 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 584.225.361-53 e a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.**, com sede no SIA/Sul, Trecho 01 Lotes 1.270 e 1.280, Brasília/DF – CEP 71200-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.588.541/0001-82, representada por **José Carvalho de Araújo**, Sócio, RG 257.541 SSP/DF, CPF 029.123.171-34 e respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, fica justo e contratado o presente **ADITAMENTO** ao contrato de empresa especializada para prestação de serviço de copa, garçom, recepção, portaria, operador de máquina de reprografia, carregador, ascensorista e telefonista para unidades da CAIXA sediadas no Distrito Federal e entorno, firmado em 14/05/2007, nos termos do processo administrativo n.º **7855.01.1195.01/2006**, para:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO/SUPRESSÃO
Alteração de 01 posto de recepcionista para 01 posto de telefonista 6h.

Parágrafo Primeiro – O valor global deste Termo de Aditamento é de R$ R$ 1.289,12 (hum mil duzentos e oitenta e nove reais e doze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
As partes ratificam os demais termos, cláusulas e condições do contrato supra referido, e aditamentos posteriores, não modificados por este instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente TERMO DE ADITAMENTO, em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

CAIXA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Brasília, 09 de março de 2010.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Raquel Metaxa Rocha de Oliveira
Gerente de Serviço
GILIC/BR - Gestão Formal
RG 1.687.538 SSP/DF
CPF 584.225.361-53

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
José Carvalho de Araújo
Sócio
RG 257.541 SSP/DF
CPF 029.123.171-34

TESTEMUNHAS :

Nome:
CPF :

Paulo Roberto de Sousa Duarte
Advogado OAB/DF nº 11.283
CPF nº 223.591.921-91

Nome: VALÉRIA MIDORI HASHIMURA
CPF: Analista
Matr. 081004-1
GILIC/BR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATO 939/2007

DÉCIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COPA, GARÇOM, RECEPÇÃO, PORTARIA, OPERADOR DE MAQUINA DE REPROGRAFIA, CARREGADOR, ASCENSORISTA E TELEFONISTA, PARA UNIDADES DA CAIXA SEDIADAS NO DISTRITO FDERAL E ENTORNO, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., NA FORMA ABAIXO :

Entre a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, empresa pública federal, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259 de 19.12.73, pelo Decreto-Lei nº 66.3030 de 06.03.70, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008 e alterado pelo Decreto nº 7.086 de 29.01.10, com sede em Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o número 00.360.305/2660-58, por meio da GILIC/BR, neste ato representada por sua Gerente de Serviço, **RAQUEL METAXA ROCHA DE OLIVEIRA,** portadora do RG 1.687.538 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 584.225.361-53 e a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.**, com sede no SIA/Sul, Trecho 01 Lotes 1.270 e 1.280, Brasília/DF – CEP 71200-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.588.541/0001-82, representada por **José Carvalho de Araújo**, Sócio, RG 257.541 SSP/DF, CPF 029.123.171-34 e respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, fica justo e contratado o presente **ADITAMENTO** ao contrato de empresa especializada para prestação de serviço de copa, garçom, recepção, portaria, operador de máquina de reprografia, carregador, ascensorista e telefonista para unidades da CAIXA sediadas no Distrito Federal e entorno, firmado em 14/05/2007, nos termos do processo administrativo n.º **7855.01.1195.01/2006**, para:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES
Acréscimo de 01 posto de telefonista 6h.

Parágrafo Primeiro – O valor global deste Termo de Aditamento é de R$ R$ 25.388,32 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA
A CONTRATADA prestará, **no prazo máximo de 10 dias** úteis, a contar da data de assinatura deste Termo, a complementação da garantia contratual, no valor de **R$ 1.269,41** (hum mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), equivalente a **5%** (cinco por cento) do **valor total acrescido** por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
As partes ratificam os demais termos, cláusulas e condições do contrato supra referido, e aditamentos posteriores, não modificados por este instrumento.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente TERMO DE ADITAMENTO, em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Brasília, 02 de fevereiro de 2010.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Raquel Metaxa Rocha de Oliveira
Gerente de Serviço
GILIC/BR - Gestão Formal
RG 1.687.538 SSP/DF
CPF 584.225.361-53

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
José Carvalho de Araujo
Sócio
RG 257.541 SSP/DF
CPF 029.123.171-34

TESTEMUNHAS :

Nome:
CPF :

Paulo Roberto de Sousa Duarte
Advogado OAB/DF nº 11.283
CPF nº 223.591.921-91

IDOVAN JORGE DE FIGUEIREDO
Analista Sênior
Matr. 342360-0
GILIC/BR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:
CPF:

1o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
Guara
Emival Moreira de Almeida Tabeliao
RECONHECO,e dou fé [illegible] 2/3(s) depositada(s) em meu arquivo a(S) firma([0033026]-JOSE CARVALHO DE ARAUJO.....
Em Testemunho da Verdade
Brasilia-DF, 02 de Fevereiro de 2010
030-VALDENIA SOARES LIMA-ESCREVENTE
Aux:IANNE DE MELO GUEDES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATO 939/2007

NONO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, GARÇOM, RECEPÇÃO, PORTARIA, OPERADOR DE MÁQUINA DE REPROGRAFIA, CARREGADOR, ASCENSORISTA E TELEFONISTA PARA UNIDADES DA CAIXA SEDIADAS NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, NA FORMA ABAIXO :

Entre a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, empresa pública federal, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259 de 19.12.73, pelo Decreto-Lei nº 66.3030 de 06.03.70, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008 e alterado pelo Decreto nº 6.796 de 17.03.09, com sede em Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o número 00.360.305/2660-58, por meio da GILIC/BR, neste ato representada por sua Gerente de Serviço, **RAQUEL METAXA ROCHA DE OLIVEIRA,** portadora do RG 1.687.538 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 584.225.361-53 e a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA**, com sede no SIA Trecho 01 lotes 1.270 e 1280 – CEP 71.200-010 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.588.541/0001-82, neste ato representada por representante legal ao final assinado, respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, fica justo e contratado o presente **ADITAMENTO** ao contrato de prestação de serviços de copa, garçom, recepção, portaria, operador de máquina de reprografia, carregador, ascensorista e telefonista para unidades da CAIXA sediadas no Distrito Federal e entorno, firmado em 14/05/2007, nos termos do processo administrativo n.º 7855.01.3895.01/2008, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e legislações posteriores, à IN nº 05 de 21.07.1995 do MARE e à Lei nº 9.069/95, para:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Incluir no Quinto Termo Aditivo assinado em 04/08/2008 os seguintes postos, a fim de repactuar seus valores, nos moldes da planilha abaixo:

TIPO DE POSTO	VALOR DO POSTO
Copeira 6h GO	R$ 1.126,56
Telefonista 6h GO	R$ 1.390,55

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

Acrescentar postos de serviços nos seguintes moldes:

Quantidade	Postos	Valor Unitário	Valor Mensal
04	Copa 8h GO	R$ 1.126,56	R$ 4.506,24
10	Telefonista 6h GO	R$ 1.390,55	R$ 13.905,50

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Parágrafo Primeiro – O valor global deste Termo de Aditamento é de R$ 359.642,65 (trezentos e cinqüenta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)

Parágrafo Segundo– O valor mensal contratado fica alterado para R$ 815.451,74 (oitocentos e quinze mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais e setenta e quatro centavos e o valor global contratado fica alterado para R$ 19.434.740,05 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e cinco centavos), na vigência de 01.10.2009 a 15.05.2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA presta garantia contratual, no ato da assinatura deste termo aditivo, como condição para sua eficácia, totalizando o valor de R$ 971.737,00 (novecentos e setenta e um mil, setecentos e trinta e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam os demais termos, cláusulas e condições do contrato supra referido, e aditamentos posteriores, não modificados por este instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente TERMO DE ADITAMENTO, em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Brasília, 08 de outubro de 2009.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RAQUEL METAXA ROCHA DE OLIVEIRA
Matr.: 067152-7
Gerente de Serviço

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Raquel Metaxa Rocha de Oliveira
Gerente de Serviço
GILIC/BR - Gestão Formal
RG 1.687.538 SSP/DF
CPF 584.225.361-53

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS TRANSPORTES LTDA
Nome: José Carvalho de Araújo
CPF: CPF: nº 029.123.171-34
RG: 257.451 - SSP/DF

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF : Paulo Roberto de Sousa Duarte
Advogado OAB / DF nº 11.283
CPF nº 223.591.921-91

Nome:
CPF:

1o. OFÍCIO DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO
Guara I - DF
Emival Moreira de Araújo - Tabelião
RECONHECO, e dou fe por SEMELHANCA c/a(s) deposita da(s) em meu arquivo a(S) firma(
[0033026] JOSE CARVALHO DE ARAUJO.....
Em Testemunho da Verdade
Brasilia-DF, 09 de Outubro de 2009
030-VALDENIA SOARES LIMA-ESCREVENTE
Aux:ELDER DE LIMA SOUZA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Contrato: 0939/2007

OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, GARÇOM, RECEPÇÃO, PORTARIA, OPERADOR DE MÁQUINA DE REPROGRAFIA, CARREGADOR, ASCENSORISTA E TELEFONISTA, PARA UNIDADES DA CAIXA SEDIADAS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E CIDADES DO ENTORNO, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 759, de 12/08/1969, e Decreto n.º 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 6.473 de 05.06.2008, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF por meio d de sua Gerência de Filial de Licitações e Contratações em Brasília – GILIC/BR - representada neste ato, pela **Sra. Raquel Metaxa Rocha de Oliveira**, brasileira, divorciada, economiária, inscrito no CPF(MF) sob o nº 584.225.361-53 e portador da Carteira de Identidade – RG n° 1.687.532 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta capital, conforme substabelecimento de procuração lavrada aos 15/04/2009, no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, às fls. 181 do Livro 2716, Protocolo 031448, daqui por diante designado **CAIXA,** de um lado, e, de outro a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.,** inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.588.541/0001-82, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** tem justo e contratado firmar o presente termo de aditamento ao contrato originário assinado em 14/05/2007, vinculando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei de n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e respectivas alterações posteriores, ao respectivo Edital, seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, ao Processo Administrativo n° **7855.01.1195.01/2006** – Pregão Eletrônico n° 026/7855-2006, à IN n° 05 de 21/07/1995, do MARE, à Lei n° 9.069/95 e Lei n° 8.078/90 (Código do Consumidor), bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CAIXA e a CONTRATADA deliberam pelo acréscimo no quantitativo de postos de trabalho, junto ao contrato em tela, firmado em 14/05/2007, para atender à demanda de diversas unidade da CAIXA em Brasília, em conformidade com a SEGUNDA CLÁUSULA,

Inciso XXXVIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e com amparo no Decreto Lei 2271/97 c/c CCE nº. 010/96, instrumento este que tem por objeto a prestação de serviços de copa, garçom, recepção, portaria, operador de máquina de reprografia, carregador, ascensorista e telefonista, para unidades da CAIXA sediadas no âmbito do Distrito Federal e cidades do Entorno, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Posto	Quantidade	Preço Mensal	Valor Mensal	Valor Total - 21 Meses e 15 Dias
Operado Máquina Reprografia	10	R$ 1.334,70	R$ 13.347,00	R$ 286.960,50
Copeira	6	R$ 1.366,34	R$ 8.198,04	R$ 176.257,86
			R$ 21.545,04	**R$ 463.218,36**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Com o presente acréscimo, o valor mensal do contrato passa a ser de **R$ 797.040,00** (Setecentos e noventa e sete mil e quarenta reais) – (**R$ 775.494,96 + R$ 21.545,04**) e o novo valor global da contratação perfaz **R$ 19.075.097,40** (dezenove milhões, setenta e cinco mil, noventa e sete reais e quarenta centavos), para o período de 01/08/2009 a 15/05/2011, valor que correrá às expensas da Conta de Dotação Orçamentária prevista no item de acompanhamento n° **5301- 04 – "Demais serviços de apoio"**, especificada no Compromisso SIPLO n° 059990/2005 – BR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar no ato da retirada deste instrumento, a garantia contratual no percentual de **5%** (cinco por cento) do valor do presente aditamento, perfazendo o montante de **R$ 23.160,92** (vinte e três mil, cento e sessenta reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as Cláusulas, termos e condições do contrato originário, dos Termos Aditivos anteriores, e do ora aditado, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariarem o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Aditamento será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília/DF.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CAIXA e a CONTRATADA firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 28 de Julho de 2009.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RAQUEL METAXA ROCHA DE OLIVEIRA
Mat.: 067.152-7
Gerente de Filial S.E.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome: RAQUEL METAXA ROCHA DE OLIVEIRA
CPF (MF): 584.225.361-53

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
Nome: José Carvalho de Araújo
CPF: nº 028.123.171-34
RG: RG: 257.451 - SSP/DF
CPF(MF):

VALÉRIA MIDORI HASHIMU
Analista
Matr. 081004-1
GILIC/BR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas:

Nome: Paulo Roberto de Sousa Doerl
Advogado OAB / DF nº 11.283
CPF(MF): CPF nº 223.591.921-91

Valéria M. Hashimura

Nome:
CPF(MF): 985.113.941-68

1o. OFÍCIO DE [redacted] - DF
Emival Moreira de[redacted] Tabelião
EA 1520825
RECONHECO,e do[redacted]
Depositada(s) [redacted]
[0033026]-JOSE CARVALHO DE ARAUJO.....
Em Testemunho da Verdade
Brasilia-DF, 31 de Julho de 2009
048-ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS-ESC
Aux:MAGNO JOSE T. DA COSTA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATO 0939/2007

SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, GARÇOM, RECEPÇÃO, PORTARIA, OPERADOR DE MÁQUINA DE REPROGRAFIA, CARREGADOR, ASCENSORISTA E TELEFONISTA, PARA UNIDADES DA CAIXA SEDIADAS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E CIDADES DO ENTORNO, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 759, de 12/08/1969, e Decreto n.º 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 6.473 de 05.06.2008, e alterado pelo Decreto nº 6.796, de 17/03/2009, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 00.360.305/2660-58, com sede no SCS, Quadra 04, Bloco A, Lote 106/136, Ed. Centro Oeste, Asa Sul, Brasília-DF, por intermédio de sua Gerência de Filial de Licitações e Contratações em Brasília – GILIC/BR - representada neste ato, pela Sra. Raquel Metaxa Rocha de Oliveira, brasileira, divorciada, economiária, inscrita no CPF(MF) sob o nº 584.225.361-53 e portadora da cédula de identidade RG nº 1.687.538, SSP/DF, residente e domiciliada nesta capital, conforme substabelecimento de procuração lavrada aos 03/09/2008, à fl. 079 do Livro 2677, Protocolo 030605 no Cartório do 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília/DF, daqui por diante designada **CAIXA,** de um lado, e, de outro a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.,** inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.588.541/0001-82, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** em decorrência do Processo Administrativo nº 7855.01.1195.0/2008 – Pregão Eletrônico nº 026/2006, têm justo e contratado firmar o presente termo de aditamento ao contrato originário assinado em 14/05/2007, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei de n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e legislações posteriores, à IN nº 05 de 21/07/1995, do MARE, à Lei nº 9.069/95, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE POSTOS DE SERVIÇO

Diante do exposto no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93 e na Cláusula Segunda, inciso XXXVIII, do contrato originário, firmado em 14/052007 tendo por objeto prestação de serviços de copa, garçom, recepção, portaria, operador de máquina de reprografia, carregador, ascensorista e telefonista, para unidades da CAIXA sediadas no âmbito do Distrito Federal e cidades do Entorno, a CAIXA e a CONTRATADA concordam em ACRESCER e SUPRIMIR, a partir de 16/05/2009, o quantitativo abaixo relacionado, correspondendo ao percentual de acréscimo de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, atualizado:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Postos de Serviço	Preço Unitário Posto	Inclusão	Exclusão	Total de Inclusões	Total de Exclusões
Copa 8h/dia - DF	R$ 1.366,34	1		R$ 1.366,34	
Recepção 8h/dia	R$ 1.751,25	1		R$ 1.751,25	
Portaria 8h/dia	R$ 1.374,83	1		R$ 1.374,83	
Operador Máquina de Reprografia 8h/dia	R$ 1.334,70		2	R$ -	R$ 2.669,40
Telefonista 6h/dia - DF	R$ 1.655,76	7		R$ 11.590,32	
Valor das alterações				R$ 16.082,74	R$ 2.669,40
Resultado das alterações - Acréscimo mensal a partir de 16/05/2009				R$ 13.413,34	
Percentual de acréscimo em relação ao inicial atualizado				1,84%	

Os postos incluídos se destinam a:
- 01 recepção 8h/dia: Ed. Matriz I;
- 07 telefonista 6h/dia - DF, sendo: 01 para Agência Riacho Fundo; 03 para a GIMAT/BR; 01 para a SUINF e 02 para a SUREN atual SUGAT.
- 01 portaria 8h/dia: Ed. Matriz II.
- 01 copa 8h/dia – DF: GIMAT/BR.

Os postos excluídos são:
- 02 operador de máquina de reprografia 8h/dia: JURIR/BR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

A CAIXA e a CONTRATADA concordam em prorrogar por 24 (vinte e quatro) meses a partir de 16/05/2009 até 15/05/2011, o contrato originário, com amparo no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Terceira do contrato.

Parágrafo Primeiro: As atribuições e tipos dos postos, as quantidades, as unidades usuárias e os locais da prestação dos serviços são os constantes do Anexo I do contrato originário e aditivos posteriores, consolidado conforme quadro demonstrativo a seguir:

Postos de Serviço	Preço Unitário Posto	Qtde Postos	Preço Total Posto/Mês	Percentual de acréscimo em relação ao valor inicial contratado atualizado
Copa 8h/dia - DF	R$ 1.366,34	195	R$ 266.436,30	
Copa 8h/dia - MG	R$ 1.234,80	1	R$ 1.234,80	
Garçom 8h/dia	R$ 1.830,82	7	R$ 12.815,74	
Recepção 8h/dia	R$ 1.751,25	66	R$ 115.582,50	
Portaria 8h/dia	R$ 1.374,83	3	R$ 4.124,49	
Operador Máquina de Reprografia 8h/dia	R$ 1.334,70	11	R$ 14.681,70	
Carregador 8h/dia	R$ 1.339,96	47	R$ 62.978,12	
Ascensorista 8h/dia	R$ 1.367,58	4	R$ 5.470,32	
Telefonista 6h/dia - DF	R$ 1.655,76	171	R$ 283.134,96	
Telefonista 6h/dia - MG	R$ 1.866,45	4	R$ 7.465,80	
Copa noturno - CERAT/DF	R$ 1.570,23	1	R$ 1.570,23	
Total de Postos		510		
Preço Total Mensal - R$			R$ 775.494,96	6,64%
Preço Global - 24 meses - de 16/05/2009 até 15/05/2011			R$ 18.611.879,04	6,64%

Parágrafo Segundo: Fica assegurada à CAIXA a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante comunicação escrita à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal, a partir deste aditamento, será de **R$775.494,96 (setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)**, e o valor global de **R$18.611.879,04 (dezoito milhões, seiscentos e onze mil, oitocentos e setenta e nove reais e quatro centavos)**, despesas essas que correrão à conta de dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento n° 5301- 04 – "Demais Serviços de Apoio", cujo valor está empenhado no SIPEC, no Compromisso de n° 059990/2005 – BR.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do presente aditamento, perfazendo o montante de R$ 930.593,95 (novecentos e trinta mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias, contados da assinatura deste aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e aditamentos anteriores, e ora aditados, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariarem o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Aditamento será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CAIXA e a CONTRATADA firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 11 de maio de 2009.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RAQUEL METAXA ROCHA DE OLIVEIRA
Matr.: 067.152-7
Gerência de Serviço

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Raquel Metaxa Rocha de Oliveira
CPF: 584.225.361-53

Gerência Guará
Erica

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
Nome: José Carvalho de Araújo
CPF: CPF: nº 029.123.171-34
RG: 257.451 - SSP/DF

Testemunhas:

Nome:
CPF(MF):

Paulo Roberto de Sousa Duarte
Advogado OAB / DF nº 11.283
CPF nº 223.591.921-91

Nome:
CPF(MF): 315828187-34

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Contrato: 0939/2007

SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, GARÇOM, RECEPÇÃO, PORTARIA, OPERADOR DE MÁQUINA DE REPROGRAFIA, CARREGADOR, ASCENSORISTA E TELEFONISTA, PARA UNIDADES DA CAIXA SEDIADAS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E CIDADES DO ENTORNO, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 759, de 12/08/1969, e Decreto n.º 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 6.473 de 05.06.2008, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF por meio d de sua Gerência de Filial de Licitações e Contratações em Brasília – GILIC/BR - representada neste ato, pelo **Sr. MAIROM SAMORANO PIRES**, brasileiro, casado, economiário, inscrito no CPF(MF) sob o nº 536.547.659-04 e portador da Carteira de Identidade – RG nº 3.391.102-5 – SSP/PR, residente e domiciliado nesta capital, conforme substabelecimento de procuração lavrada aos 05/09/2008, no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, às fls. 155 do Livro 2677, Protocolo 030341, daqui por diante designado **CAIXA,** de um lado, e, de outro a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.588.541/0001-82, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** tem justo e contratado firmar o presente termo de aditamento ao contrato originário assinado em 14/05/2007, vinculando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei de n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e respectivas alterações posteriores, ao respectivo Edital, seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, ao Processo Administrativo nº **7855.01.1195.01/2006** – Pregão Eletrônico nº 026/7855-2006, à IN nº 05 de 21/07/1995, do MARE, à Lei nº 9.069/95 e Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), bem como às cláusulas abaixo:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CAIXA e a CONTRATADA deliberam pelo acréscimo no quantitativo de postos de trabalho, incluindo 01 (um) posto de serviço de Copa-Noturno, junto ao contrato em tela, firmado em 14/05/2007, para atender à demanda da CERAT – Central Regional de Atendimento em Tele-Serviço, em conformidade com a SEGUNDA CLÁUSULA, Inciso XXXVIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e com amparo no Decreto Lei 2271/97 c/c CCE nº. 010/96, instrumento este que tem por objeto a prestação de serviços de copa, garçom, recepção, portaria, operador de máquina de reprografia, carregador, ascensorista e telefonista, para unidades da CAIXA sediadas no âmbito do Distrito Federal e cidades do Entorno, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Posto	Quantidade	Preço Mensal	Qtd. de meses	Valor Total – R$
Copeira Noturno	01	**1.570,23**	03	**4.710,69**
Valor global da inclusão - fevereiro a maio de 2009				**4.710,69**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Com o presente acréscimo, o valor mensal do contrato passa a ser de **R$ 762.081,62** (Setecentos e sessenta e dois mil oitenta e um reais e sessenta e dois centavos) – (**R$ 760.511,39 + R$ 1.570,23**) e o novo valor global da contratação perfaz **R$ 12.172.892,93** (Doze milhões cento e setenta e dois mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos), para o período de fevereiro a maio/2009, valor que correrá às expensas da Conta de Dotação Orçamentária prevista no item de acompanhamento n° **5301- 04 – "Demais serviços de apoio"**, especificada no Compromisso SIPLO n° 059990/2005 – BR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar no ato da retirada deste instrumento, a garantia contratual no percentual de **5%** (cinco por cento) do valor do presente aditamento, perfazendo o montante de **R$ 235,53** (duzentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as Cláusulas, termos e condições do contrato originário, dos Termos Aditivos anteriores, e do ora aditado, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariarem o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Aditamento será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília/DF.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CAIXA e a CONTRATADA firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2009.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome: MAIROM SAMORANO PIRES
CPF (MF): 536.547.659-04

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
Nome: JOSÉ CARVALHO DE ARAUJO
RG:
CPF(MF): 029.123.171-34

Testemunhas:

Nome:
CPF(MF):

Paulo Roberto de Sousa Duarte
Advogado OAB / DF nº 11.283
CPF nº 223.581.921-91

IDOVAN JORGE DE FIGUEIREDO
Analista Sênior
Matr. 3423480
GIDUR/BA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:
CPF(MF):

SELO DE SEGURANÇA

1o. OFICIO DE NOTAS DO CIVIL E PROTESTO

Emival [redacted] Tabeliao

RECONHECO, e dou fe por SEMELHANCA c/a(s) depositada(s) em meu arquivo a(S) firma([0033026]-JOSE CARVALHO DE ARAUJO.....

Em Testemunho _____ da Verdade
Brasilia-DF, 10 de Março de 2009

030-VALDENIA SOARES LIMA-ESCREVENTE
Aux:ERICA CRISTINA MARTINS DINIZ

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Contrato: 0939/2007

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, GARÇOM, RECEPÇÃO, PORTARIA, OPERADOR DE MÁQUINA DE REPROGRAFIA, CARREGADOR, ASCENSORISTA E TELEFONISTA, PARA UNIDADES DA CAIXA SEDIADAS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E CIDADES DO ENTORNO, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 759, de 12/08/1969, e Decreto n.º 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 6.132 de 22.06.2007, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF através de sua Gerência de Filial de Licitações e Contratações em Brasília – GILIC/BR - representada neste ato, pelo **Sr. MAIROM SAMORANO PIRES**, brasileiro, casado, economiário, inscrito no CPF(MF) sob o nº 536.547.659-04 e portador da cédula de identidade RG nº 3.391.102-5, SSP/PR, residente e domiciliado nesta capital, conforme substabelecimento de procuração lavrada aos 12/06/2008, no Cartório do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, às fls. 113 do Livro 2658, Protocolo 029932, daqui por diante designado **CAIXA,** de um lado, e, de outro a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.588.541/0001-82, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** tem justo e contratado firmar o presente termo de aditamento ao contrato originário assinado em 02/01/2006, vinculando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei de n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e respectivas alterações posteriores, ao respectivo Edital, seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, ao Processo Administrativo nº 7855.01.1195.01/2006 – Pregão Eletrônico nº 026/7855-2006, à IN nº 05 de 21/07/1995, do MARE, à Lei nº 9.069/95 e Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CAIXA e a CONTRATADA deliberam pela repactuação dos preços contratados, em conformidade com a CLÁUSULA SEXTA do Contrato originário de nº 0939/2007, firmado em 16/05/2007, com amparo no Decreto Lei 2271/97 c/c CCE nº. 010/96, instrumento este que tem por objeto a prestação de serviços de copa, garçom, recepção, portaria, operador de máquina de reprografia, carregador, ascensorista e telefonista, para unidades da CAIXA sediadas no âmbito do Distrito Federal e cidades do entorno, retroagindo a 02/01/2008, conforme quadro demonstrativo abaixo:

TIPO DE POSTO	VALOR DO POSTO	
Copa DF	R$	1.366,34
Copa MG	R$	1.234,80
garçom	R$	1.830,82
recepção	R$	1.751,25
portaria	R$	1.374,83
op maq. Reprografia	R$	1.334,70
carregador	R$	1.339,96
ascensorista	R$	1.367,58
telefonista - DF	R$	1.655,76
telefonista - MG	R$	1.866,45

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente revisão de preços, no valor aproximado de **R$ 396.003,36** (trezentos e noventa e seis mil, três reais e trinta e seis centavos) para o período de 02/01/2008 a 15/05/2009, correrão às expensas da Conta de Dotação Orçamentária prevista no item de acompanhamento n° **5301-04 – "Demais serviços de apoio"**, especificada no Compromisso SIPLO n° 059990/2005 – BR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará no prazo de 10 (dez) dias, garantia contratual no percentual de **5%** (cinco por cento) do valor do presente aditamento, perfazendo o montante de **R$ 19.800,17** (dezenove mil, oitocentos reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as Cláusulas, termos e condições do contrato originário, dos Termos Aditivos anteriores, e do ora aditado, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariarem o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Aditamento será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília/DF.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CAIXA e a CONTRATADA firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 04 de agosto de 2008.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome: Mairom Samorano Pires
CPF (MF): 536.547.659-04

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
Nome: José Carvalho de Araujo
RG: CPF: nº029.123.171-34
CPF(MF): RG: 257.451 - SSP/DF

Testemunhas:

Nome:
CPF(MF): Paulo Roberto de Sousa Duarte
Advogado OAB / DF nº 11.283
CPF nº 223.591.921-91

Nome: Soledade de Sousa Freire
CPF(MF): 358 953 491-53

1o. OFÍCIO DE NOTAS REG.CIVIL E PROTESTO
Guara I - DF
Emival Moreira de Araujo - Tabeliao
RECONHECO,e dou fe por SEMELHANCA c/a(s) depositada(s) em meu arquivo a(s) firma([0003026]-JOSE CARVALHO DE ARAUJO.....
Em testemunho da Verdade
Guara-DF 12 de Agosto de 2008
SELO DE SEGURANÇA
FLAVIO BARRETO-Escrevente
DINA MARTINS DINIZ

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Contrato: 0939/2007

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 759, de 12/08/1969, e Decreto n.º 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 6.132 de 22.06.2007, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF através de sua Gerência de Filial de Licitações e Contratações em Brasília – GILIC/BR - representada neste ato, pelo **Sr. MAIROM SAMORANO PIRES**, brasileiro, casado, economiário, inscrito no CPF(MF) sob o nº 536.547.659-04 e portador da cédula de identidade RG nº 3.391.102-5, SSP/PR, residente e domiciliado nesta capital, conforme substabelecimento de procuração lavrada aos 03/03/2006, no Cartório do 2º Oficio de Notas e Protesto de Brasília/DF, às fls. 014 do Livro 2470, Protocolo 023181, daqui por diante designado **CAIXA,** de um lado, e, de outro a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.,** inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.588.541/0001-82, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** tem justo e contratado firmar o presente termo de aditamento ao contrato originário assinado em 14/05/2007, vinculando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei de n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e respectivas alterações posteriores, ao respectivo Edital, à proposta apresentada pela CONTRATADA, ao Processo Administrativo 7855.01.1195.01/2006 – Pregão Eletrônico n° 026/2006, à IN n° 05 de 21/07/1995, do MARE, à Lei n° 9.069/95 e Lei n° 8.078/90 (Código do Consumidor), bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DOS POSTOS DE TRABALHO

Diante do exposto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Inciso XXXVIII, do contrato originário firmado em 14/05/2007, tendo por objeto a prestação de serviços de copa, garçom, recepção, portaria, operador de máquina de reprografia, carregador, ascensorista e telefonista, para Unidades da CAIXA sediadas no âmbito do Distrito Federal e cidades do Entorno, **a CAIXA e a CONTRATADA deliberam pelo acréscimo no quantitativo de Postos de Trabalho**, por mais 60 (sessenta) dias, conforme quadro demonstrativo abaixo, no valor global de **R$ 323.667,04**, correspondente ao percentual de acréscimo **de 1,85%** (Um vírgula oitenta e cinco por cento) em relação ao valor global inicialmente contratado, atualizado:

Postos	Quantidade	Valor Unitário	Período (de 28/05/2008 a 27/07/2008).	VALOR TOTAL - R$
RECEPCIONISTAS	92	1.759,06	02 MESES	161.833,52
Valor Global das Inclusões				**323.667,04**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente aditamento é de **R$ 323.667,04** (Trezentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), passando o valor mensal para **R$ 897.593,85** (oitocentos e noventa e sete mil quinhentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), e o valor global do contrato para R$ **17.916.176,09** (Dezessete milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e setenta e seis reais e nove centavos), sendo que as despesas decorrentes da presente alteração correrão à custa da conta da dotação orçamentária prevista no Item orçamentário **5301-04 – "Demais Serviços de Apoio"**, especificada no Compromisso SIPLO n° 059990/2005 – BR.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará no prazo de 10 (dez) dias, garantia contratual no percentual de **5%** (cinco por cento) do valor do presente aditamento, perfazendo o montante de **R$ 16.183,35** (Dezesseis mil cento e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário celebrado em 14/05/2007, as quais continuam em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Aditamento será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília/DF.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CAIXA e a CONTRATADA firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 28 de maio de 2008.

Cartório Guará Ericá

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome: Mairom Samorano Pires
CPF (MF): 536.547.659-04

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
Nome: Sílvio Carvalho de Araújo
RG: **CPF: nº 024.014.441-49**
CPF(MF): **RG: 096.936 - SSP/DF**

Cartório Guará Ericá

Testemunhas:

Nome:
CPF(MF):

Paulo Roberto de Sousa Duarte
Advogado OAB / DF nº 11.283
CPF nº 223.691.921-91

Nome: IDOVAN JORGE DE AGUEIREDO
Analista Sênior
Matr 342360-8
GILIC/BR
CPF(MF): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SELO DE SEGURANÇA EA - 1144643

1o. OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO
Guará
Enival Moreir

RECONHECO, e dou fé por SEMELHANÇA c/a(s) depositada(s) em meu arquivo a(s) firma(
[0033027]-SILVIO CARVALHO DE ARAUJO.....
[0046144]-PAULO ROBERTO DE SOUSA DUARTE.

Em Testemunho da Verdade
Brasília-DF, 29 de Maio de 2008

006-ZILMAR BARRETO-Escrevente
Aux:ERICA CRISTINA MARTINS DINIZ

GILIC/BR – GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

CONTRATO Nº. 0939/2007

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DE OUTRO A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 759, de 12.08.69, e Decreto n.º 66.303, de 06.03.70, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.132, de 22.06.07, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 00.360.305/2660-58, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 34, em Brasília/DF, através de sua Gerência de Licitações e Contratações – GILIC/BR, neste ato representada pela **Sr. ADRIANO HENRIQUE ÂNGELO,** brasileiro, casado, economiário, inscrito no CPF(MF) sob o nº 422.146.026-15 e portador da cédula de identidade RG nº 1.071.642 SSP/MG, residente e domiciliado nesta Capital, conforme substabelecimento de substabelecimento de procuração lavrada aos 03/03/2006, no Cartório do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, à fl. 113 do livro 2.556, Protocolo 026559, daqui por diante designado **CAIXA**, de um lado, e, de outro lado, a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.,** com sede no SIA/SUL Trecho 01 lotes 1.270 e 1.280 – Brasília/DF, CEP: 71.200-010, inscrita no CNPJ sob nº 00.588.541/0001-82, neste ato, por seu representante ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** em decorrência do **Processo Administrativo nº. 7855.01.1195.0/2006 – Pregão Eletrônico nº. 026/2006,** têm justas e contratadas firmarem o presente Termo de Aditamento ao contrato originário firmado em **14/05/2007** vinculando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e legislações posteriores, IN nº 05 do MARE, de 21/07/95, Lei nº 9.069/95 e Lei 8.078/90 (Código do Consumidor), bem como as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DOS POSTOS DE TRABALHO

Diante do exposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Inciso XXXVIII, do contrato originário firmado em **14/05/2007**, tendo por objeto a prestação de serviços de copa, garçom, recepção, portaria, operador de máquina de reprografia, carregador, ascensorista e telefonista, para Unidades da CAIXA sediadas no âmbito do Distrito Federal e cidades do Entorno, a **CAIXA** e a **CONTRATADA** concordam em Acrescer Postos de Trabalho, conforme demonstrativo abaixo, no valor global de **R$ 971.001,12** (novecentos e setenta e um mil e um reais e doze centavos), correspondente ao percentual de acréscimo de **5,94%** (cinco vírgula noventa e quatro por cento) em relação ao valor global inicialmente contratado:

POSTOS	QUANT. POSTOS	Pç. Unit. Mensal (R$)	Quant. Meses de 28/11/07 a 28/05/2008	Valor Total (R$)
RECEPCIONISTAS	92	1.759,06	06 MESES	161.833,53
VALOR GLOBAL DAS INCLUSÕES				**971.001,12**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente aditamento é de **971.001,12** (novecentos e setenta e um mil e um reais e doze centavos), passando o valor mensal para **R$ 897.593,85** (oitocentos e noventa e sete mil quinhentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos) e o valor global do contrato para **R$ 18.565.166,16** (dezoito

GILIC/BR – GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), sendo que, as despesas decorrentes da presente alteração correrão à conta da dotação orçamentária prevista no **Item Orçamentário 5301 - 04 – "Demais Serviços de Apoio"**, especificamente no Compromisso **SIPLO 059990/2005 - BR.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará no prazo de 10 (dez) dias garantia contratual no percentual de 5% do valor do presente aditamento, perfazendo o montante de R$ 48.550,05 (quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todasas demais cláusulas e condições do contrato originário celebrado em **14/05/2007,** salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Aditamento, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a **CAIXA** e a **CONTRATADA** firmam o presente termo em **02** (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 27 DE 11 DE 2007

Cândido Guará / Jhaina

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADRIANO HENRIQUE ÂNGELO
CPF: 422.146.026-15

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
RG:
CPF:

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

Paulo Roberto de Sousa Duarte
Gerente Comercial
RG 11.283 OAB/DF

GILMARA MARIA MARTINS SILVA
Analista
Matr. 073.272-0
GILIC/BR - Gerência Regional
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NOME:
CPF:

SELO DE SEGURANÇA

Emival Morei [redacted] iao

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA c/a(s) depositada(s) em meu arquivo a(S) firma(0033026]-JOSE CARVALHO DE ARAUJO.....

Em Testemunho da Verdade
Brasilia-DF, 27 de Novembro de 2007

030-VALDENIA SOARES LIMA-ESCREVENTE
Aux:JHAINA ALVES TRINDADE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATO 0939/2007

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, GARÇOM, RECEPÇÃO, PORTARIA, OPERADOR DE MÁQUINA DE REPROGRAFIA, CARREGADOR, ASCENSORISTA E TELEFONISTA PARA UNIDADES DA CAIXA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, criada e constituída nos termos do decreto-lei nº. 759, de 12.08.69, e Decreto n° 66.303, de 06.03.70, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 6.132, de 22.06.2007, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 34, Brasília/DF, através de sua Gerência de Licitações e Contratações - GILIC/BR, representada, neste ato, pelo Sr. **Adriano Henrique Angelo**, brasileiro, casado, economiário, portador da cédula de identidade RG n.º 1.071.642-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n° 422.146.026-15, conforme substabelecimento de procuração lavrado em 03/03/2006, no Cartório do 2° Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, à fl. 113 do Livro 2556, Protocolo 026559, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado, e, de outro lado, a empresa **Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.588.541/0001-82, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente termo aditivo ao contrato firmado em 14/05/2007, vinculando-se as contratantes às normas estabelecidas na Lei de n.º 8.666/93 e legislação posterior, ao respectivo Edital, à proposta apresentada pela CONTRATADA, ao Processo Administrativo 7855.01.1195.1/2006, ao contrato originário, aos termos aditivos anteriores, e às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Diante do exposto na cláusula sexta do contrato originário, firmado em 02/01/2006, tendo por objeto a prestação de serviços de copa, garçom, recepção, portaria, operador de máquina de reprografia, carregador, ascensorista e telefonista, para Unidades da CAIXA no distrito Federal e Entorno, **a CAIXA e a CONTRATADA resolvem promover a repactuação dos preços contratados**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas, a CAIXA pagará à CONTRATADA, **retroagindo a 16/05/2007,** os preços unitários, conforme abaixo indicados:

Categoria	Valor do Posto	Percentual de variação em relação ao preço anterior
COPA 8h/dia - DF	R$ 1.311,36	3,39%
COPA 8h/dia - GO	R$ 1.080,42	7,27%
COPA 8h/dia - MG	R$ 1.198,20	4,30%
GARÇOM	R$ 1.754,49	3,31%
RECEPÇÃO	R$ 1.759,06	3,29%
PORTARIA	R$ 1.321,93	3,40%
REPROGRAFIA	R$ 1.281,16	3,42%

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CARREGADOR	R$ 1.286,45	3,41%
ASCENSORISTA - 6h	R$ 1.313,93	3,34%
TELEFONISTA 6h - DF	R$ 1.591,80	3,39%
TELEFONISTA 6h - GO	R$ 1.338,00	6,24%
TELEFONISTA 6h - MG	R$ 1.866,45	4,29%

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente revisão de preços, no valor aproximado de **R$ 576.949,23 (quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos)**, para o período entre 16/05/2007 e 15/05/2009 (término da vigência do contrato), correrão à conta de dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento 5301-04 – Demais Serviços de Apoio, no compromisso nº. 59990/2005–BR.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará no prazo de 10 dias garantia contratual no percentual de 5% do valor do contrato, perfazendo o montante de R$ 879.708,25 (oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e oito reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as cláusulas, termos e condições do contrato originário e dos termos aditivos anteriores, ora aditado, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CAIXA e a CONTRATADA firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 30 de Agosto de 2007

Carlos Eduardo Silveira Diretor

IPANEMA - Emp. de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Silvio Carvalho de Araujo
Dir. Adm. / Financeiro

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adriano Henrique Angelo
CPF(MF): 422.146.026-15

Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Nome: SILVIO CARVALHO DE ARAUJO
CPF(MF): 024.014.441-49

Testemunhas:

ERICO CARNEIRO DE ABREU
Analista Júnior
Matr. 073290-9
GILIC/BR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: Erico Carneiro de Abreu
CPF(MF): 924.213.341-87

Nome:
CPF(MF):

Paulo Roberto de Souza Duarte
Advogado OAB / DF nº 11.283
CPF nº 223.591.921-91

1.002-7 V01

GILIC/BR – GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

CONTRATO Nº. 0939/2007

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DE OUTRO A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 759, de 12.08.69, e Decreto n.º 66.303, de 06.03.70, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.132, de 22.06.07, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 00.360.305/2660-58, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 34, em Brasília/DF, através de sua Gerência de Licitações e Contratações – GILIC/BR, neste ato representada pela **Sr. ADRIANO HENRIQUE ÂNGELO,** brasileiro, casado, economiário, inscrito no CPF(MF) sob o nº 422.146.026-15 e portador da cédula de identidade RG nº 1.071.642 SSP/MG, residente e domiciliado nesta Capital, conforme substabelecimento de substabelecimento de procuração lavrada aos 03/03/2006, no Cartório do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, à fl. 113 do livro 2.556, Protocolo 026559, daqui por diante designado **CAIXA**, de um lado, e, de outro lado, a empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.,** com sede no SIA/SUL Trecho 01 lotes 1.270 e 1.280 – Brasília/DF, CEP: 71.200-010, inscrita no CNPJ sob nº 00.588.541/0001-82, neste ato, por seu representante ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** em decorrência do **Processo Administrativo nº. 7855.01.1195.0/2006 – Pregão Eletrônico nº. 026/2006,** têm justas e contratadas firmarem o presente Termo de Aditamento ao contrato originário firmado em **14/05/2007** vinculando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e legislações posteriores, IN nº 05 do MARE, de 21/07/95, Lei nº 9.069/95 e Lei 8.078/90 (Código do Consumidor), bem como as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DOS POSTOS DE TRABALHO

Diante do exposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Inciso XXXVIII, do contrato originário firmado em **14/05/2007**, tendo por objeto a prestação de serviços de copa, garçom, recepção, portaria, operador de máquina de reprografia, carregador, ascensorista e telefonista, para Unidades da CAIXA sediadas no âmbito do Distrito Federal e cidades do Entorno, a **CAIXA** e a **CONTRATADA** concordam em Acrescer Postos de Trabalho, conforme demonstrativo abaixo, no valor global de **R$ 692.324,38** (seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondente ao percentual de acréscimo de **4,24%** (quatro vírgula vinte e quatro por cento) em relação ao valor global inicialmente contratado:

POSTOS	QUANT. POSTOS	Pç. Unit. Mensal (R$)	Quant. Meses de 16/07/07 a 15/05/2009	Valor Total (R$)
RECEPCIONISTAS	09	1.702,95	22 MESES	337.184,10
TELEFONISTAS	18	1.539,64	22 MESES	609..697,44
CARREGADORES	07	1.244,06	22 MESES	191.585,24
PORTEIRO	01	1.278,50	22 MESES	28.127,00
VALOR GLOBAL DAS INCLUSÕES				**1.166.593,78**
DEMONSTRATIVO DAS EXCLUSÕES				
COPEIRAS	04	1.007,24	22 MESES	88.637,12
TELEFONISTAS	09	1.259,41	22 MESES	249.363,18
OPERADORES DE REPROGRAFIA	05	1.238,81	22 MESES	136.269,10
VALOR GLOBAL DAS EXCLUSÕES				**(474.269,40)**
VALOR GLOBAL DO ADITAMENTO (INCLUSÕES - EXCLUSÕES)				**692.324,38**

GILIC/BR – GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente aditamento é de **R$ 692.324,38** (seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), passando o valor mensal para **R$ 711.673,03** (setecentos e onze mil, seiscentos e setenta e três reais e três centavos) e o valor global do contrato para **R$ 17.017.214,41** (dezessete milhões, dezessete mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e um centavos), sendo que, as despesas decorrentes da presente alteração correrão à conta da dotação orçamentária prevista no **Item Orçamentário 5301 - 04 – "Demais Serviços de Apoio"**, especificamente no Compromisso **SIPLO 059990/2005 - BR.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário celebrado em **14/05/2007,** salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Aditamento, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a **CAIXA** e a **CONTRATADA** firmam o presente termo em **02** (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 16 JUL 2007

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADRIANO HENRIQUE ÂNGELO
CPF: 422.146.026-15

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
RG:
CPF:

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

Paulo Roberto de Sousa Duarte
Advogado OAB / DF nº 11.283
CPF nº 223.991.921-91

FERNANDO BARROS AZEVEDO
Analista Pleno
Matr. 0162293
GILIC/BR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NOME: FERNANDO BARROS AZEVEDO
CPF: 098.144.346-03

SELO DE SEGURANÇA

RECONHECO, e dou fé por SEMELHANÇA (...)
(...)
Em Testemunho da Verdade
Brasília-DF, 30 (...)
030-VALDENIA SOARES LIMA-ESCREVENTE
Ana Paula Oliveira de Araujo - Tabeliã

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATO 0939/2007

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, A EMPRESA IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69, e Decreto nº 66.303, de 06.03.70, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29.04.04, alterado pelo Decreto nº 5.210, de 21.09.2004, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília/DF, neste ato representada pela Gerente de Filial de Licitações e contratações – GILIC/BR, **Valéria Simas Schultz**, portadora da cédula de identidade RG nº 5.161.274-4 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 896.115.949-68, daqui por diante designada simplesmente **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda**, com sede no SIA/SUL Trecho 01 Lotes 1.270 e 1.280, Brasília/DF – CEP 71200-010, CNPJ 00.588.541/0001-82, neste ato representada por **José Carvalho de Araújo**, Sócio, RG 257.451 SSP/DF, CPF 029.123.171-34, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em face da autorização do Sr. Antenor Pimenta Madeira, Superintendente Nacional - SUMAT da CAIXA, de 10/05/2007- **Processo nº 7855.01.1195.0/2006 Pregão nº 026/2006**, têm justa e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital, seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, do Decreto 5.450, de 31/05/2005, da IN nº 05, de 21/07/1995, do MARE e IN INSS/DC nº 100, de 18.12.2003, bem como às cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de copa, garçom, recepção, portaria, operador de máquina de reprografia, carregador, ascensorista e telefonista, para Unidades da CAIXA sediadas no âmbito do Distrito Federal e cidades do entorno.

Parágrafo Primeiro: As atribuições e tipos dos postos, as quantidades, as unidades usuárias e os locais da prestação dos serviços são os constantes do Anexo I, que integra e complementa o presente contrato.

Parágrafo Segundo: O prazo de início dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA:

I - executar perfeitamente os serviços contratados, mantendo a cobertura integral dos postos de trabalho, nos horários estabelecidos pela CAIXA, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços;

II - recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos

administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de freqüência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III - manter, a partir da data da assunção dos serviços, 1 (um) escritório na cidade de Brasília, o qual deverá dispor de instalações físicas adequadas, pessoal e meios de comunicação, no mínimo 2 (duas) linhas telefônicas, um aparelho de fax e e-mail, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações da CAIXA, devendo comprovar essa condição no ato da assinatura deste contrato;

IV - manter prepostos, na forma discriminada no item 3 do Termo de Referência – Anexo I, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho;

a) compete ao preposto as atividades de fiscalização, devendo ser exercidas com exclusividade, no caso de residente/fixo, não sendo compatível tal atividade ser exercida de forma compartilhada com as atividades inerentes aos postos de serviço contratados ou com as de outros contratos;
b) os prepostos deverão estar munidos de meios de comunicação para o pronto atendimento às demandas emergenciais e providências que venham a ser solicitadas pela CAIXA.

V - dar sempre como conferido e perfeito o serviço executado, cumprindo, rigorosamente, os cronogramas estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto e indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

VI - manter encarregados para fiscalização/controle dos serviços, de acordo com as necessidades/peculiaridades dos locais onde serão executados os serviços;

VII - substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal ou férias, de modo a manter os postos de serviços permanentemente cobertos, nos horários estabelecidos, bem como aqueles cuja conduta seja considerada inconveniente pela CAIXA;

a) as ausências, decorrentes dos motivos mencionados acima ou quaisquer outros motivos, dos empregados da contratada nos respectivos postos, no horário estabelecido, sem a reposição por outro, devidamente qualificado, enseja o desconto no pagamento das faturas, proporcionalmente ao tempo não trabalhado, sem prejuízo da aplicação de multas e/ou outras sanções eventualmente previstas para as ocorrências de atraso ou ausência.

VIII - diligenciar para que seus empregados cumpram aviso-prévio fora das dependências da CAIXA, salvo quando da denúncia do contrato;

IX - diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;

X - dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XI - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CAIXA, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

XII - atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CAIXA;

XIII - pagar em dia a seus empregados o salário indicado na sua proposta e apresentar à CAIXA, sempre que solicitado, cópias das folhas de pagamento, contracheques, etc., relativos aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, bem como o comprovante/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e outros incidentes sobre esses serviços, observando-se, no tocante ao FGTS, o que dispõem o Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Quinta deste contrato;

XIV - diligenciar para que seus empregados não executem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

XV - respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto á necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da NR 05 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego;

XVI - atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto às Delegacias Regionais do Trabalho;

XVII - assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios porventura colocados à disposição para execução dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização dos mesmos;

XVIII - fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;

XIX - informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências , o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela contratada para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contigente alocado na CAIXA;

XX - informar à CAIXA, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo essas serem comunicadas até o dia do início do trabalho e aquelas num prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XXI - encaminhar à CAIXA, até o dia 25 de cada mês, ou até o último dia útil anterior ao dia 25, para o endereço de e-mail reropbr@caixa.gov.br, com cópia para a GILIC de vinculação, relação dos empregados da contratada que prestam serviço à CAIXA, de acordo com o modelo a ser fornecido pela CAIXA;

XXII - manter seus empregados, quando em serviço na CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual constará, obrigatoriamente, sua razão social, nome completo do empregado, função, data de admissão, horário de trabalho, número do PIS/PASEP, fotografia 3x4 e registro na DRT;

XXIII - manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando atenção à sua guarda, quando for o caso;

XXIV - obedecer às normas e rotinas da CAIXA, em especial as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho;

XXV - fornecer à CAIXA, antes de iniciar a execução dos serviços, plano de como será realizada a fiscalização, supervisão e controle operacional da prestação de serviço;

XXVI - fiscalizar o perfeito cumprimento a que se obrigou, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CAIXA, cabendo integralmente à contratada os ônus decorrentes;

XXVII - orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

XXVIII - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor desejados, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

a) é de responsabilidade da empresa contratada a disponibilização de "e-mail" ao prestador de serviço, quando necessária a comunicação via "internet", sendo vedada a utilização de endereço @caixa.gov.br pelo prestador de serviços.

b) para que o prestador tenha acesso ao correio "internet" de sua empresa, deverá ser solicitado à CAIXA, pelo preposto da empresa contratada, a liberação do acesso à "internet".

XXIX - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XXX - fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;

XXXI - assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressada, pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CAIXA;

XXXII - agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços para a CAIXA, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com esta Empresa Pública;

XXXIII - a omissão da prestadora de serviços nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula décima segunda deste contrato, em especial, a de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA, assegurada a prévia defesa;

XXXIV - indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo entre a CAIXA e os empregados da contratada, ainda que extinta a relação contratual com esta Empresa Pública;

XXXV - assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;

XXXVI - manter, durante o prazo contratual, todas as condições cadastramento e habilitação parcial no SICAF, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato, nos termos do Artº 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

XXXVII - diligenciar para que seus empregados cumpram aviso-prévio fora das dependências da CAIXA, salvo quando da denúncia do contrato;

XXXVIII - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;

XXXIX - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XL - possibilitar a CAIXA efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
São responsabilidades da CONTRATADA:

I todo e qualquer dano que causar à CAIXA, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA;

III responder perante a CAIXA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

I) O valor a ser ressarcido à CAIXA nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice da TR obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF$$, onde:

VAT = Valor Atualizado
VIN = Valor Inicial
IDI = índice acumulado da TR na data inicial
IDF = índice acumulado da TR na data final

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização da CAIXA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA
A CAIXA obriga-se a:

I indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, bem como os respectivos quantitativos de postos;

II notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

III efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO
A CAIXA, após a aceitação dos serviços, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da efetiva execução dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente em agência da CAIXA, devendo a emissão da correspondente nota fiscal ser antecipada, com apresentação à CAIXA, impreterivelmente, até o dia 20 do mês relativo à prestação dos serviços, devendo constar o ateste da unidade usuária, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura.

I) Por conseqüência da antecipação da emissão da nota fiscal, as ocorrências surgidas entre a data da emissão da nota fiscal e o final do mês, com reflexo no valor faturado, passarão a compor/sensibilizar a fatura do próximo mês.

II) Os encargos sofridos pela CAIXA pelo atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

III) A nota fiscal/fatura deve ser entregue a GIMAT/BR, no endereço: SCS Quadra 04 Bloco A Lote 106/136 – Ed. Centro Oeste – Asa Sul, Brasília/DF.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura – NF deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- identificação completa da contratada: CNPJ (o mesmo constante no preâmbulo do contrato, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com seqüencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc;

- número da autorização para confecção e CNPJ da gráfica, impressos no rodapé da nota fiscal/fatura;

- identificação completa do contratante;

- histórico detalhado e de forma clara contendo a descrição de todos os serviços/itens que compõem o objeto do contrato;

- o período a que se refere;

- indicação da unidade da CAIXA ou a quantidade de unidade(s) beneficiária(s) dos serviços e o Município com respectiva UF onde é executado o serviço a que se refere a nota fiscal/fatura;

- valores unitários e totais dos serviços prestados.

I) A nota fiscal/fatura deve conter ainda, para controle da CAIXA, o número do processo que originou a contratação e o número do contrato/OF/OES (Contrato nº 0939/2007) fornecido pela CAIXA.

II) Cabe à contratada a correta emissão da nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo buscar qualquer informação necessária junto ao Fisco ou outra fonte competente, não cabendo à CAIXA prestar esse tipo de informação.

Parágrafo Segundo - Quando houver a prestação de serviço em município cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISS na fonte, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais forem necessárias, independentemente da CONTRATADA estar ou não nele estabelecida.

I - A CAIXA observará a legislação municipal/distrital e, sempre que exigido, fará a retenção do ISS na fonte e o respectivo repasse ao Município, independente da situação cadastral da CONTRATADA na localidade onde os serviços estão sendo prestados, observando ainda, as alíquotas aplicáveis ao serviço contratado.

Parágrafo Terceiro - A fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

I - A devolução da fatura não aprovada pela CAIXA em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Quarto. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta em tempo real ao SICAF, para verificação de todas as condições de cadastramento no Sistema.

Parágrafo Quinto. Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela CAIXA, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o quantitativo de profissionais alocados/mês.

Parágrafo Sétimo. Quando ocorrer situação anormal, em que for necessário o aumento temporário do quantitativo de postos alocados ou a prorrogação da carga horária fixada, esse serviço será pago com base no preço vigente para o respectivo posto a ser coberto.

Parágrafo Oitavo. As ausências dos empregados da CONTRATADA nos postos de trabalho, nos horários estabelecidos, por faltas, intervalos para repouso e alimentação, licenças, férias ou quaisquer motivos, sem a reposição por outro devidamente qualificado, ensejará o desconto no pagamento das faturas, proporcionalmente ao tempo não trabalhado.

Parágrafo Nono - Nos termos da IN INSS/DC nº 100, de 18/12/03, com as alterações da IN INSS/DC nº 105, de 24/03/04, será retida, quando do pagamento da fatura, a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total da nota fiscal/fatura, a ser recolhida pela CAIXA ao INSS em nome da CONTRATADA.

- I – Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção, as situações previstas na IN INSS/DC nº 100, com as alterações da IN INSS/DC nº 105 de 24/03/04.

Parágrafo Décimo - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar a importância correspondente à aludida retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL" artigo 163 da IN INSS/DC nº 100/2003)

I - A falta do destaque de que trata esse parágrafo não impede a retenção e o recolhimento a serem efetuados pela CAIXA.

II - O valor retido, destacado na nota fiscal/fatura não deverá ser deduzido do total do respectivo documento, surtindo efeito apenas para da quitação dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar à CAIXA, juntamente com a fatura, cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS - GFIP Código de Recolhimento 150, acompanhada de RE - Relação dos Trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP, bem como a RET – Relação de Tomador, referentes ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados, constando no campo tomador a CAIXA e o número do processo/contrato a que se referem os prestadores relacionados, sem o que não se efetuará o pagamento, além do que a Contratada sujeitar-se-á à rescisão do contrato e à aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira, em especial a de suspensão temporária para licitar e contratar com a CAIXA.

Parágrafo Décimo Segundo - Em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.833, de 29/12/2003, quando do pagamento a CAIXA fará a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma do artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996.

I - A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor que estiver sendo pago, o percentual indicado no Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 539/05, de 25/04/2005;

II – As alíquotas da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, previstas no Anexo I da IN SRF nº 539/05, serão aplicadas independentemente de a CONTRATADA enquadrar-se no regime de não-cumulatividade na cobrança da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, de que trata a Lei nº 10.637, de 30/12/2002, ou aos regimes de alíquotas diferenciadas.

III - Caso a contratada esteja amparada por medida judicial, que determina a suspensão do pagamento do IRPJ ou de qualquer das contribuições referidas neste Parágrafo, deve apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

IV - Caso a contratada se enquadre em alguma das hipóteses elencadas no Artigo 3º da IN SRF nº 480/04, não haverá a retenção de que trata este Parágrafo, devendo para tanto apresentar a documentação e, quando for o caso, declaração assinada pelo seu representante legal que comprovem essa condição.

Parágrafo Décimo Terceiro - Nenhum orçamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Quarto – O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, ressalvado o contido no parágrafo terceiro desta cláusula, ensejará a atualização do respectivo valor pela TR, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF$$, onde:

VAT = Valor Atualizado
VIN = Valor Inicial
IDI = índice acumulado da TR na data inicial
IDF = índice acumulado da TR na data final

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E SUA REPACTUAÇÃO

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA os preços unitários mensais abaixo indicados, sendo o valor mensal estimado em **R$680.203,74 (seiscentos e oitenta mil, duzentos e três reais e setenta e quatro reais)**, totalizando **R$16.324.889,76 (dezesseis milhões, trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)** o valor inicial global do contrato, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro - Os preços propostos/contratados são irreajustáveis, admitindo-se, anualmente, repactuação, que deverá ter, como parâmetros básicos, a variação dos componentes dos custos do contrato, e observados a qualidade e os preços vigentes no mercado para prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A anualidade a que se refere o parágrafo anterior será contada a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

I) Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, a data-base da categoria ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

Parágrafo Terceiro – As solicitações de repactuação deverão ser devidamente justificadas e acompanhadas de planilha analítica que demonstre a efetiva variação de custo ocorrida no período, cabendo à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos.

Parágrafo Quarto - Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de repactuação contratual eventuais reajustes salariais concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, em razão de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 16 de Maio de 2007, podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com a concordância da contratada, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos nesta Cláusula, a CAIXA registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato.

II as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA CONTRATUAL
A CONTRATADA presta garantia em uma das modalidades abaixo, no valor de **R$816.244,49 (oitocentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos),** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias, contados da assinatura deste instrumento, como condição de sua eficácia

14.1.1 caução em dinheiro, efetuada junto a Agência da CAIXA, devendo ser realizada exclusivamente na operação 008, em que o depósito tem como beneficiário a CAIXA.

14.1.1.1 sobre a caução prestada em dinheiro incidirá tão-somente atualização correspondente ao índice de variação da caderneta de poupança para o primeiro dia do mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, ou do primeiro dia do mês em curso, inclusive, até o seu efetivo levantamento, exclusive;

14.1.2 seguro-garantia, contendo o prazo de validade, que deve corresponder ao período de vigência do contrato, **acrescido de mais 30 dias,** devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

14.1.3 fiança bancária contendo:

a) prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, **acrescido de mais 30 dias**, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Novo Código Civil;

d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto no subitem 14.5 abaixo.

Parágrafo Primeiro - A não apresentação do comprovante da garantia no prazo acima, facultará à CAIXA a rescisão unilateral, sujeitando-se a Contratada às sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Segundo - A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento deste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Terceiro - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Quarto - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do volume de serviços, repactuação contratual ou revisão de preços, de modo que corresponda a 5% do valor global contratado.

Parágrafo Quinto - A qualquer tempo, mediante comunicação à CAIXA, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no edital de licitação que originou este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I advertência;

II multa;

III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA;

IV declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CAIXA.

Parágrafo Segundo - Quando da segunda aplicação da pena de advertência a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal correspondente à Unidade em que se verificar a ocorrência.

Parágrafo Terceiro – Pela ausência de cobertura do posto de trabalho contratado, durante toda a duração diária do mesmo, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 6% sobre o valor mensal correspondente ao posto descoberto.

Parágrafo Quarto - Pelo atraso na execução dos serviços, por culpa imputada à CONTRATADA, será aplicada multa proporcional à do parágrafo anterior, conforme indicado a seguir, com base no número de horas de mora, contadas em número inteiro, sendo que, após a primeira hora, a fração será considerada como hora inteira (ex.: 1 hora e 5 minutos valem 2 horas; 3 horas e 15 minutos valem 4 horas):

Para o posto de 4 horas diárias, a multa será de 1,5% por hora de atraso, sobre o valor mensal do posto;

Para o posto de 6 horas diárias, a multa será de 1% por hora de atraso, sobre o valor mensal do posto;

Para o posto de 8 horas diárias, a multa será de 0,75% por hora de atraso, sobre o valor mensal do posto;

Parágrafo Quinto – Pela presença e permanência de empregado da CONTRATADA no posto de trabalho usando uniforme em mau estado de conservação e limpeza, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica, com antecedentes criminais, sem qualificação técnica estabelecida ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço, a contratada sujeitar-se-á à multa de 5% do valor mensal do posto em que se verificar a ocorrência.

Parágrafo Sexto - As multas previstas nos incisos acima são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste contrato.

Parágrafo Sétimo - As multas serão descontadas do valor da garantia contratual, da fatura mensal ou cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

Parágrafo Oitavo - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia apresentada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CAIXA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono - A penalidade de declaração de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA pelo prazo de até 05 (dois) anos poderá ser aplicada em casos de reincidências, em descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resulte prejuízo à CAIXA.

Parágrafo Décimo - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a CONTRATADA:

a) descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CAIXA;
b) sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Décimo Primeiro - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade da CAIXA ou ministerial, respectivamente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão lançadas no SICAF.

Parágrafo Décimo Terceiro - A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na inativação do cadastro no SICAF, impossibilitando o fornecedor ou interessados de relacionar-se com a Administração Pública Federal e demais órgãos/entidades integrantes desse Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato;

b) a transferência total ou parcial do presente contrato;

c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

e) a dissolução da sociedade;

f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CAIXA, prejudique a execução do contrato;

g) a lentidão no seu cumprimento, levando a CAIXA a presumir a não execução do serviço; e

h) demais motivos especificados no Artº 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente aos serviços contratados, os quais serão entregues à CAIXA, que os executará por si ou por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Caso a CAIXA não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA reconhece os direitos da CAIXA, no caso de rescisão administrativa, prevista no Artº 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS PARA ATENDER AO DISPÊNDIO
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento nº 5301-04 – Demais Serviços de apoio, cujo valor está empenhado no SIPEC, no Compromisso de nº 059990/2005 - BR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I a CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início de execução dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

II em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a contratada para promover as mudanças necessárias;

III a CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato com anuência prévia e por escrito da CAIXA;

IV no caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CAIXA, com total responsabilidade contratual;

V é vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;

VI a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO
Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, 14 de Maio de 2007.

CONTRATANTE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Valéria Simas Schultz
Gerente de Filial – GILIC/BR
RG 5.161.274-4 SSP/PR
CPF 896.115.949-68

CONTRATADA
Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
José Carvalho de Araújo
Sócio
RG 257451 SSP/DF
CPF 029123171-34

TESTEMUNHAS:

Nome: Giselda Paes Cardoso
CPF: 005.833.431-98

Nome:
CPF: 833.081.481-53

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de copa, garçom, recepção, portaria, operador de máquina copiadora, carregador, ascensorista e telefonista, para Unidades da CAIXA sediadas no Distrito Federal e cidades do entorno, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

1.2 Os serviços, objeto da presente licitação, têm a seguinte discriminação:

1.2.1 COPA

- preparar e servir café, chá e água;
- lavar e esterilizar copos, xícaras, pires, talheres e demais utensílios utilizados na copa;
- limpar a parte interna e externa dos armários da copa;
- limpar a máquina de fazer café, o refrigerador e o bebedouro, quando houver;
- realizar outros serviços correlatos;
- prestar os serviços em rigorosa higiene.

1.2.2 GARÇOM

- servir refeições e bebidas em geral;
- Ornamentar e preparar mesas para banquetes e refeições;
- Organizar refeitórios, alinhando mesas e cadeiras, dispondo talheres, louças, guardanapos e recipientes diversos sobre mesas;
- Auxiliar nos trabalhos de copa e cozinha, enxugando e guardando louças, talheres e outros utensílios;
- Participar, quando for o caso, no preparo de bebidas e refeições rápidas.

1.2.3 RECEPÇÃO

- controlar a entrada e saída de pessoas ou bens dos prédios da CAIXA;
- prestar informações sobre a localização de unidades da CAIXA;
- recepcionar pessoas, empregados da CAIXA ou não, procurando identificá-los, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados ou encaminhá-los a pessoas ou setores procurados;
- registrar as visitas e os telefones atendidos, anotando dados pessoais e comerciais do cliente ou visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários;
- atender o visitante ou cliente, indagando suas pretensões, para informá-lo conforme seus pedidos;
- recepcionar pessoas em eventos diversos, cursos, palestras, seminários, e reuniões, promovidos pela CAIXA ou sob sua gestão, tratando com urbanidade os participantes, indicando onde serão realizadas as atividades, prestando as informações solicitadas;
- preparar as instalações físicas e infra-estrutura para eventos, no que tange à operacionalização de contatos/confirmações, conforme orientação da área de promoção de eventos da CAIXA;
- atender chamadas telefônicas, manipulando telefones internos ou externos, de disco ou botão, para prestar informações e anotar recados;
- executar tarefas de escritório de caráter limitado.

1.2.4 PORTEIRO

- executar serviços de portaria, baseando-se em regras de conduta pré-determinadas, para assegurar a ordem do fluxo de acesso ao prédio;
- fiscalizar a entrada e saída de pessoas, observando o movimento das mesmas no saguão da portaria principal, nos saguões dos elevadores e nos pátios, corredores do prédio e garagem, procurando identificá-las, para vedar a entrada às pessoas suspeitas, ou encaminhar as demais ao destino solicitado;

- atentar para o uso dos elevadores, observando e vedando o excesso de lotação ou carga e a retenção em andares, sem motivo justificável, para garantir o cumprimento das disposições internas e legais;
- sustar o uso do elevador, baseando-se na constatação de problemas ou mau funcionamento, para evitar danos aos usuários;
- encarregar-se da correspondência em geral e de encomendas de pequeno porte, enviadas aos ocupantes do edifício, recebendo-as e encaminhando-as aos destinatários, para evitar extravios e outras ocorrências;
- desempenhar algumas tarefas próprias de portaria de edifício, como a inspeção de pátios, corredores, áreas e outras dependências do prédio;
- receber e conferir materiais e outros similares;
- controlar a entrada e saída de estacionamento;
- controlar e orientar quanto a correta utilização das áreas de estacionamento e garagens nas Unidades da CAIXA, onde seja disponibilizada a comodidade para a clientela da agência;
- registrar em formulário próprio, horário de entrada e saída de veículos, bem como preencher e entregar e recolher formulários de controle que sejam instituídos pelas Unidades da CAIXA;
- registrar dados relativos a veículos de terceiros que caracterizam utilização irregular e/ou em desacordo com as normas instituídas pela CAIXA, repassando-as a quem de direito, para as providências de regularização;
- prestar informações e/ou orientar a clientela, quando solicitado, sobre acessos às dependências da CAIXA, tempo de permanência e outras de caráter geral, se for o caso.

1.2.5 OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA

- operar máquinas leitoras e/ou copiadoras e duplicadoras, inclusive em máquinas leitoras de microformas (microfichas e microfilmes), para impressão e reprodução de expedientes, listas, circulares, textos e documentos em geral;
- operar encadernadoras, grampeadores, furadores de papel e guilhotina manuais e mecânicas;
- comunicar imediatamente à Unidade da **CAIXA** responsável pelas máquinas copiadoras e outros equipamentos, quaisquer anormalidades verificadas nos equipamentos e nos estoques de insumos.

1.2.6 ASCENSORISTA

operar elevadores no transporte de pessoas e cargas, fazendo respeitar as normas de segurança regulamentares, como limite de peso ou lotação permitidos ao elevador;

tratar com cortesia e urbanidade os passageiros e indicar, quando consultado, a localização de pessoas e áreas da CAIXA;

comunicar imediatamente à Unidade da CAIXA responsável pelos elevadores qualquer anormalidade verificada no equipamento sob sua responsabilidade;

1.2.7 CARREGADOR

- Movimentar móveis, equipamentos e utensílios de escritório, em geral, bem como materiais e documentos;
- Embalar adequadamente móveis, equipamentos e utensílios de escritório, materiais ou documentos para transporte;
- Proceder a triagem e conferência de materiais e equipamentos recebidos e expedidos por transporte rodoviário;
- Carregar e descarregar móveis, equipamentos e materiais em geral, em veículo de transporte, contratados para tal fim;
- Realizar outras tarefas e serviços correlatos, compatíveis com a atividade.

1.2.8 TELEFONISTA

- Receber ou emitir ligações internas e externas, operando na mesa, observando a sinalização constante do painel, recebendo e transmitindo mensagens e informações gerais;
- Atender chamados telefônicos, transferindo ara as unidades solicitadas;
- Operar aparelhos fac-símiles, transmitindo, recebendo e distribuindo mensagens;
- Acionar mecanismos de bloqueio e liberação de ligações locais, interurbanas, internacionais e noturnas, no início e ao final do expediente;

- Relatar à chefia imediata as irregularidades ocorridas nos troncos, ramais e mesa telefônica, observando seu funcionamento ou atendendo a reclamações dos usuários;
- Providenciar ligações telefônicas, quando devidamente autorizadas e no interesse da CAIXA, anotando os dados do interessado, fazendo a ligação, completando-a e anotando em formulário próprio, fornecido pela CAIXA;
- Manter arquivo de documentação referente aos serviços da central telefônica;
- No atendimento telefônico, não utilizar expressões que contenham vícios de linguagem, tratamento íntimo ou siglas;
- Atender o telefone, no máximo, até o terceiro toque;
- Caso a ligação seja para outra pessoa ou setor, informar ao cliente que está aguardando, que a providências está sendo tomada, e certificar-se de que a ligação foi atendida;
- O atendimento telefônico deve ser realizado conforme orienta o MN AE 053.

2 PLANILHA QUANTITATIVA DE POSTOS DE TRABALHO E DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 COPA

		UF	QTD.DE POSTOS
UNIDADE / ENDEREÇO			8h/DIA
Ag 210 SUL	SCLS 210 BL A LJ 38	DF	1
Ag. 515 SUL	CRS 515 BL A Ljs 37/41	DF	1
Ag. Aeroporto	Aeroporto Internacional de BSB	DF	1
Ag. Bernardo Sayão	SCRS 504 BL A LJS 64/65 – Asa Su	DF	2
Ag. Brasília Shopping	SCN Brasília Shopping 1º Piso Ljs 105	DF	1
Ag. Brazlândia	Qd 06 Norte Bl B Ljs 1/5 –DF	DF	1
Ag. Capital	SBS Qd 04 Lote ¾ Subsolo	DF	1
Ag. Ceilândia	QNM 01 CJ H LT 2/8	DF	1
Ag. Ceilândia Norte	QNN 17 Conjunto D Lts 02/04	DF	1
Ag. Comercial Sul	SCS QD 04 LT 203 Ed. Israel Pinheiro	DF	2
Ag. Congresso	Câmara do Deputados – Térreo	DF	1
Ag. Conjunto Nacional	Setor SDN Ljs 11/14 – Térreo	DF	2
Ag. Corporate Center	SCN QD 02 BL A – Térreo	DF	1
Ag. Dom Bosco	SEPN 513 BL D LJ 06/10	DF	1
Ag. Formosa	Pça N. S. Imaculada Conceição, 88 Centro	GO	1
Ag. Gama	SCS BL B LJS 42/60 Setor Central	DF	2
Ag. Guará	QE 07 Bl A GUARÁ I	DF	2
Ag. HFA	Av. Contorno dos Bosques – HFA	DF	1
Ag. Itamaraty	Esplanada dos Ministérios Bl H Anexo I	DF	2
Ag. José Seabra	SEPN 505 Conj. C – Brasília	DF	1
Ag. Lago Sul	SHIS QI 05 BL F Lj 47	DF	1
Ag. México	CLS 107 BL B LJS 09/21	DF	1
Ag. Ministério da Defesa	Esplanada dos Ministérios Bl Q Térreo	DF	1
Ag. Ministério da Educação	EMI Bl I Anexo 1 MEC Térreo	DF	1
Ag. Montese	QGEX BL H Térreo – SMU	DF	1
Ag. Núcleo Bandeirante	Av. Central Comercial Bl 518/560 Lts 634/644	DF	1
Ag. Planaltina	Av. Independência Qd. 01 Bl I Planaltina / DF	DF	1
Ag. Planalto	SBS QD. 01 Bloco L Lt 28 –DF	DF	2
Ag. Presidente JK	CLSW 504 BL A LJS 22 A 64 – Sudoeste	DF	1
Ag. Samambaia	QN 212 Conj B Lt 01	DF	1

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ag. Sanderson Queiroz	Ministério da Marinha Bl N Anexo A	DF	1
Ag. S.I.A	S.I.A TRECHO 03 LTS 230/260	DF	1
Ag. Sobradinho	QD A Central Bl 02	DF	1
Ag. Taguasul	QS 03 LT 11 LTS 4, 5 e 6	DF	1
Ag. Taguatinga	C 3 LT 10 – Taguatinga	DF	2
Ag. TCU Brasília	SAFS QD 04 LT 01 ED TCU – Térreo	DF	1
Ag. TJDF	FÓRUM Anexo 01 Blo A Térreo	DF	1
Ag. Top Mall	CNB 12 LT 11/12 Shopping Top Mall – Taguatinga	DF	1
Ag. TRT Brasília	TRT SEPN 513 LJ B LTS 2/3 1º ANDAR	DF	1
Ag. Unaí	Av. Gov Valadares, 722 Centro	MG	1
Ag. UNB	Campus Univ. Darcy Ribeiro ICC Sul Brasília	DF	1
Ag. Valparaíso	Valparaíso Shopping –DF	GO	1
Ag. Águas Lindas	Qd 35 LT 16/17 LJ 1, 2, 3 – JD BSB	GO	1
Ag. Novo Gama	Novo Gama	GO	1
Ag. Lago Norte	Lago Norte	DF	1
Ag. Guará II	Guará II	DF	1
Ag. Riacho Fundo	Riacho Fundo	DF	1
ASPAR	SBS Q 4 LT ¾ 20º ANDAR	DF	2
AUDIR	SBS QD 01 BL K ED. SEGURADORAS	DF	1
GILIE	SBS QD 01 BL K ED. SEGURADORAS	DF	1
AUDIT	SBS QD 04 LTS 3/4 , 2º ANDAR	DF	2
CEATI S.I.A	S.I.A TRECHO 3	DF	2
CEDIN	SIA Trecho ¾ Lts 65/95 1º Andar	DF	1
CEPLE	SBS QD 01 BL L 4º Andar	DF	2
CERHU 13º	SBS QD 01 BL L 13º E 14º Andar	DF	3
CERHU/S.I.A	SIA Trecho 03 Lts 230/260 1º	DF	1
CESUT	310 SUL	DF	1
GIMAT/GILIC	SCS QD 4 BL A LT 106/136	DF	3
DIJUR	SBS QD 4 LTS ¾ 18º ANDAR	DF	2
ED. FILIAL	ED FILIAL TÈRREO E SUBSOLO	DF	1
ED. SEDE 507 N.	ED. CAIXA 507 Norte	DF	7
Ed. SEDE 511N.	SEPN 511 Bl D 4/5	DF	2
EN BRASILIA	SBS QD 01 BL L 9º And. Ed.	DF	1
EM CONGRESSO	SBS Qd1 Bl L Lote 28 8º andar	DF	1
GAPRE	SBS Q 4 Lts ¾ 21º Andar	DF	2
GECOL	SBS QD 04 LTS ¾ 20º ANDAR	DF	2
GEINF	SBS QD 04 LT ¾ Conj. Cult. 2º Andar	DF	2
GEMEP	SBS QD 4 LTS ¾ 16º Andar	DF	1
GENAC	SBS QD 4 LT ¾ 11º ANDAR	DF	1
GEOUV	SBS QD 4 LT ¾ 5º Andar	DF	1
GERIM	SBS QD 4 LTS ¾ 8º Andar	DF	1
GERTE	SBS QD 4 LTS ¾ 16º Andar	DF	1
GESIS	SBS QD 4 LT ¾ 20 Andar	DF	1
GESUP	SBS Q 4 LT ¾ CONJ. CULT. 2º Andar	DF	1
GIDUR / BR 10º	SBS QD 01 BL L 10º Andar	DF	1
GIFUG / BR 15º E 16º	SBS QD 01 BL L 16º Andar	DF	2
GIFUS / BR 15º	SBS QD 01 BL L 17º Andar	DF	1
GIINF	ED. MATRIZ	DF	2
GIPRO 11º	SBS QD 04 BL A LT 28 1º Andar	DF	1
GITEL 3º	SBS QD 01 BL L 3º Andar	DF	1
GITER / BR 12º	SBS QD 01 BL L 12º ANDAR	DF	1
JURIR / BR 7º, 6º, 5º	SBS QD 01 BL L LT 28	DF	3
PAB Câmara dos Deputados	Praça dos 3 Poderes Anexo IV	DF	1
PAB JUSTIÇA FEDERAL	SAUS QD 2 BL G TÉRREO	DF	1

PAB Justiça Federal SEDE II	SAS QD 04 BL D LT 07	DF	1
PAB Justiça do Trabalho	SHLN CCNJ B BL 1 LT 2	DF	1
PAB STJ	SADS LT 06 QD 01	DF	1
PAB STF	PÇ DOS 3 PODERES ANEXO IIB - TERREO	DF	1
PAB TST DF	Pça dos Tribunais Qd 1 Bl D anexo 1	DF	1
REDEA ED. TAURISANO	EQN 502/503 LT 01 ED TAURISANO	DF	3
REREV/BR	SBS QD 1 BL L 18º ANDAR	DF	1
RESEG	SBS QD 01 BL J SBLJ SEGURADORAS	DF	1
SUADE	SBS QD 04 LT ¾ 6º ANDAR ED MATRIZ	DF	1
SUAFI	SBS Q 04 LT ¾ 5º ANDAR	DF	2
SUALO	SBS QD 04 LT ¾ 13º ANDAR	DF	2
SUARE	SBS QD 04 LT ¾ 4º ANDAR	DF	2
SUATE	SEPS 702/902 SUL BL B 2º Andar	DF	2
SUCAR	SBS QD 04 LTS ¾ 3º ANDAR	DF	1
SUCOG	SBS QD 04 LT ¾ 9º Andar	DF	1
SUCOI	SBS QD 04 LT ¾ 9º Andar	DF	1
SUDEC	SBS QD 4 LTS ¾ 6º Andar	DF	2
SUDEL	SBS Q 4 LTS ¾ 10º Andar	DF	2
SUDEN	SBS QD 04 LT ¾ 12º Andar	DF	2
SUDES	SBS QD 04 LTS ¾ 16º ANDAR	DF	1
SUDUP	SBS QD 4 LT ¾ 19º Andar	DF	1
SUEMF	SBS QD 4 LT ¾ 13º ANDAR	DF	1
SUEMJ	SBS QD 04 LT ¾ 13º Andar	DF	1
SUFUG	SBS QD 04 LTS ¾ 14º Andar	DF	1
SUFUS	SBS QD 04 LTS ¾ 10º Andar	DF	1
SUHAB	SBS QD 4 LTS ¾ 11º Andar	DF	2
SUMAI	ED. MATRIZ ANEXO	DF	1
SUMAT	SBS QD 4 LTS ¾ 3º ANEXO	DF	1
SUNOP	SEPS 702/902 Sul Bl B 2º Andar	DF	1
SUPLA	SBS QD 04 LTS ¾ 7º Andar	DF	1
SUPRO	SBS QD 04 LTS ¾ 8º Andar	DF	2
SUREH/SUPES	SBS QD 04 LTS ¾ 15º Andar	DF	2
SUREP	SBS QD 4 LT ¾ 11º Andar	DF	2
SURIC	SBS QD 4 LT ¾ 8º And MATRIZ	DF	1
SUSAN	SBS QD 04 LT ¾ 2º Andar	DF	2
SUSEC	MATRIZ 3º Andar	DF	2
SUSED	SBS QD 04 LT ¾ 13º And.	DF	2
SUSEG	MATRIZ 14º ANDAR	DF	1
SUTER	SBS QD 04 LT ¾ - 1º ANDAR	DF	3
VIBAN	SBS QD 04 LTS ¾ 1º Andar	DF	1
ED. MATRIZ II	SAS Ed. Multibrasil	DF	26
TOTAL		**199**	

2.2 GARÇOM

UNIDADE / ENDEREÇO		UF	QTD.DE POSTOS 8h/DIA
GAPRE	SBS Q 4 LT ¾ 21º ANDAR	DF	7
TOTAL			**7**

2.3 RECEPÇÃO

UNIDADE / ENDEREÇO		UF	QTD. DE POSTOS 8h/DIA
CEDIN	SIA Trecho ¾ Lts 65/95 1º Andar	DF	1
GIMAT	SCS QD 4 BL A LT 106/306	DF	8
ED. FILIAL	ED FILIAL TÉRREO E SUBSOLO	DF	3
Ed. Filial Malote	ED FILIAL TÉRREO E SUBSOLO	DF	1
ED. MATRIZ PORT.	SBS QD 4 LT ¾	DF	11
ED. SEDE 507 N.	ED. CAIXA 507 Norte	DF	2
Ed. SEDE 511N.	SEPN 511 Bl D 4/5	DF	2
GAPRE	SBS Q 4 Lts ¾ 21º Andar	DF	1
GESUP	SBS Q 4 LT ¾ CONJ. CULT. 2º Andar	DF	1
GELIC	SBS Q 4 LT ¾ CONJ. CULT. 2º Andar	DF	1
JURIR 7º, 6º E 5º	SBS QD 01 BL L LT 28	DF	1
MALOTE MATRIZ	SBS QD 4 LT ¾	DF	2
MATRIZ Portaria do Anexo	SBS QD 4 LT ¾	DF	2
REDEA ED. TAURISANO	EQN 502/503 LT 01 ED TAURISANO	DF	2
REMAI	SBS QD 04 LTS ¾ 4º Andar	DF	1
RESEG	SBS QD 01 BL J SBLJ SEGURADORAS	DF	1
SUATE	SEPS 702/902 Sul Bl B 1º Andar	DF	1
SUALO	SBS QD 04 LT ¾ 13º ANDAR	DF	1
SUMAT	SBS QD 4 LTS ¾ 3º ANEXO	DF	2
SUNOP	SEPS 702/902 Sul Bl B 2º Andar	DF	1
SUTER	SBS QD 04 LT ¾ 1º Andar	DF	1
Ed. Matriz II	SAS Ed. Multibrasil	DF	10
TOTAL			**56**

2.4 PORTEIRO

UNIDADE / ENDEREÇO		UF	QTD. DE POSTOS 8h/DIA
ED. MATRIZ	SBS QD 04 LT 3/4	DF	1
TOTAL			**1**

2.5 OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA

UNIDADE / ENDEREÇO		UF	QTD. DE POSTOS 8h/DIA
DIJUR	SBS QD 04 LTS ¾ 18º ANDAR	DF	1
GECOL	SBS QD 04 LTS ¾ 20º ANDAR	DF	5
JURIR / BR 7º, 6º E 5º	SBS QD 01 BL L LT 28	DF	2
SUHAB	SBS QD 04 LTS ¾ 11º ANDAR	DF	2
SUMAI	ED. MATRIZ ANEXO	DF	1
SUREH	SBS QD 04 LTS ¾ 15º ANDAR	DF	1
ED. MATRIZ II	SAUS Ed Multi brasil	DF	6
TOTAL			**18**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2.6 ASCENSORISTA

UNIDADE / ENDEREÇO		UF	QTD. DE POSTOS 6h/DIA
ED. MATRIZ - ELEVADORES	SBS QD 4 LT ¾	DF	4
TOTAL			**4**

2.7 CARREGADOR

UNIDADE / ENDEREÇO		UF	QTD. DE POSTOS 8h/DIA
GIMAT SBN	SBN QD 02 BL D LT 16	DF	3
ED. FILIAL	ED FILIAL TÉRREO E SUBSOLO	DF	3
ED. MATRIZ PORT.	SBS QD 04 LT ¾	DF	10
ED. SEDE 507 N.	ED. CAIXA 507 NORTE	DF	2
ED. SEDE 511 N.	SEPN 511 BL D 4/5	DF	2
JURIR / BR 7º, 6º E 5º	SBS QD 01 BL L TL 28	DF	2
SUMAI	Ed Matriz Anexo	DF	2
GIINF	Ed. Matriz	DF	5
ED. MATRIZ II	SAUS e Multi brasil	DF	11
TOTAL			**40**

2.8 TELEFONISTA

UNIDADE/ ENDEREÇO		UG	QTD DE POSTOS 6H/DIA
Ag. Aeroporto	Aeroporto Internacional de Brasília	DF	2
Ag. Bernardo Sayão	SCRS 504 BL A LJ 64/65 – ASA SUL	DF	2
Ag. Águas Lindas	Qd 35 Lt 16/17 Lj 1, 2, 3 – Jd BSB	GO	2
Ag. Ag. Novo Gama	Novo Gama	GO	1
Ag. Lago Norte	Lago Norte	DF	1
Ag. Guará II	Guará II	DF	1
Ag. Riacho Fundo	Riacho Fundo	DF	1
Ag. México	CLS 107 bl B lj 09/21	DF	2
Ag. José Seabra	SEPN 509 CONJ. C BRASÍLIA	DF	2
Ag. Taguatinga	C 3 LOTE 10 TAGUATINGA	DF	2
Ag. Paracatu	Pça Firmina Santana 291 centro	MG	2
Ag. Guará	QE 07 BL. A GUARÁ I	DF	2

Ag. Gama	SCS BL. B LJ. 42/60 ST. CENTRAL	DF	2
Ag. Lago Sul	SHIS QI 05 BL F LOJA 47	DF	2
Ag. Núcleo Bandeirante	Av Central Comercial bl 518/560 lt 634/644	DF	2
Ag. Formosa	Pça.N.S.Imaculada Conceição,88,Centro-	GO	2
Ag. Luziânia	PCA EVANGELINO MEIRELES Nº 85/	GO	2
Ag. 210 SUL	SCLS 210 BL A LJ 38 Asa Sul	DF	2
Ag. Unai	Av.Gov Valadares,722,centro CEP38610-000	MG	2
Ag. Sobradinho	QDA. CENTRAL BL. 02	DF	2
Ag. Planaltina	AV. Independência Qd. 01 Bl. I Planaltina – DF	DF	2
Ag. Dom Bosco	SEPN 513 BL D LJ 06/10	DF	2
Ag. Brazlândia	Qd. 06 norte Bl B lj 1/5	DF	2
Ag. 515 Sul	CRS 515 BL A LJS 37/41	DF	2
Ag. Presidente JK	CLSW 504 BL A LOJAS 22 a 64 – Sudoeste	DF	2
Ag. Top Mall	CNB 12 LT. 11/12 SHOPPING TOP MALL TAG.	DF	2
Ag. Ceilandia	QNM 01 Cj H Lotes 2/8	DF	2
Ag. Taguasul	QS 03 LT 11 Lotes 4,5 e 6	DF	2
Ag. Brasilia Shopping	SCN ED. BRASÍLIA SHOPPING 1º piso lojas 105	DF	2
Ag. S.I.A	SAI Trecho 03 Lotes 230/260	DF	2
Ag. Valparaiso	VALPARAIZO SHOPPING	GO	2
EN BRASILIA	SBS QD. 1 BL. L And. 9º ED	DF	2
Ag. UNB	Campus Univ. Darcy Ribeiro ICC Sul rasilia – DF	DF	2
Ag. Ceilandia Norte	QNN 17 CONJ D LT 02/04	DF	2
Ag.Planalto	SBS Qd 01 Bl L Lote 28	DF	3
Ag. Congresso	CAMARA DOS DEPUTADOS TERREO	DF	2
Ag.Sanderson Queiroz	MIN MARINHA BL N ANEXO A	DF	2
Ag. Hosp. Forças Armadas	AV CONTORNO DOS BOSQUES S/N – HFA	DF	2
Ag. Montese	QGEX Bl H TERREO – SMU	DF	2
Ag. Itamaraty	ESPLANADA BL H ANEXO I	DF	2
Ag. Conj. Nacional	Setor SDN Lojas 11/14 – Térreo	DF	2
Ag. Capital	SBS Qd 04 Lote 3/4 Subsolo	DF	2
Ag. Minist. Da Educação	EMI BL I ANEXO 1 MEC TERREO	DF	2
PAB STJ	SAFS LT 06 QD 01	DF	2
Ag. Minist. Do Planejamento	Esplanada dos Ministérios Bl. C Térreo	DF	2
Ag. Ministério da Defesa	ESPLANADA MINIST. BL Q TERREO	DF	2
PAB Justiça Federal	SAUS Q 2 BL G TERREO	DF	2
Ag. TJ. DF	FORUM Anexo 01 Bl. A TERREO	DF	2
Ag. Comercial Sul	SCS Q.04 LOTE 203 ED.ISRAEL PINHEIRO	DF	3
PAB TST DF	pça dos trib qd 1 bl d aneso 1	DF	2
PAB Senado Federal	AV N2 ANEXO IV SENADO FEDERAL	DF	2

Ag. TRT Brasília	TRT SEPN 513 LJ.B LTS 2/3 1º ANDAR	DF	2
PAB Ministério do Trabalho	ESPLAN MINIST BL F –ANEXO – TERREO	DF	1
PAB Câmara dos Deputados	Praça dos 3 Poderes Anexo IV	DF	2
PAB Palácio do Planalto	Praça dos 3 Poderes palácio do Planalto Anexo	DF	2
PAB TRF Brasília	SAS Qd. 02 Ed. Anexo TRF 1ª Região	DF	1
Ag. Corporate Center	SCN QD 02 BL A – TERREO	DF	2
Ag. TCU Brasília	SAFS QD 04 LT 01 ED TCU – TERREO	DF	2
PAB STF	PÇ DOS 3 PODERES ANEXO IIB TÉRREO	DF	2
PAB Catedral	ESPLAN DOS MIN BLOCO A TERREO	DF	2
PAB AGU	SETOR DE IND GRAFICAS Q 06 LOTE 800	DF	1
EN CONGRESSO	SBS Qd 01 Bl L Lote 28 8º ANDAR	DF	2
PAB Justiça Federal Sede II	SAS QD 04 Bloco D Lote 07	DF	1
PAB Justiça Trabalho	SHLN CONJ B BL 1 LOTE 2	DF	1
Ag. Lúcio Costa	Lago Sul	DF	2
Ag. Samambaia	QN 212 Conj. B Lote 01	DF	2
Ag. Santa Maria	CL 103 LT A – SNTA MARIA	DF	2
ED.Matriz Portaria	SBS Q. 4 LT. 3/4	DF	6
CERHU/S.I.A	SAI Trecho 03 Lotes 230/260 1º andar	DF	2
RERHI	SBS QD 01 Bl. L 4º ANDAR	DF	2
REDEA ED. TAURISANO	EQN 502/503 LOTE 01 Ed. Taurisano	DF	2
GIFUG/BR 15º e 16º	SBS QD. 01 Bl. L 16º andar	DF	1
JURIR/BR	SBS QD. 1 Bl. L Lt. 28	DF	2
GIPRO 11º	SBS Qd. 01 Bl. A Lt. 28 1º andar	DF	2
GIMAT / GILIC	SBN QD. 02 Bl. D Lt. 16	DF	4
SUMAT	SBS QD 04 LT ¾ ANEXO	DF	1
ED. FILIAL	SBS QD 01 BL. L ED. FILIAL TÉRREO	DF	4
ED. SEDE 507 N.	ED. CAIXA 507 NORTE	DF	2
ED. Matriz II	SAUS Ed Multibrasil	DF	4
TOTAL			**159**

3 A contratada deverá manter preposto seu para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente disponibilizado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA. Esse preposto poderá ser volante ou residente/fixo, desde que a atividade não sofra qualquer solução de continuidade.

3.1 No caso dos Edifícios Administrativos deverá ser mantido preposto residente/fixo, sendo 04 (quatro) nos Edifícios Sede Matriz I e II e 01(um) no Edifício Sede Filial.

3.1.1 Na assunção dos serviços a CONTRATADA deverá informar ao Gestor Operacional o nome de cada preposto, as regiões de atendimento e os meios de comunicação a serem utilizados, para o pronto atendimento às solicitações.

3.2 Os prepostos deverão estar munidos de meios de comunicação que permitam ser contatados a qualquer momento.

3.3 Os custos com os prepostos deverão ser rateados entre os preços do posto, nos custos com os prestadores.

3.4 Competem ao preposto as atividades de coordenação e de supervisão/fiscalização, devendo ser exercidas **com exclusividade**, não sendo compatível tal competência com as atividades inerentes aos postos de serviço contratados ou com as de outros contratos.

4 A CONTRATADA deverá manter seus empregados, quando em serviço na CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual constará, obrigatoriamente, sua razão social, nome completo do empregado, função, data de admissão, horário de trabalho, número do PIS/PASEP, fotografia 3x4 e registro na DRT;

Ipanema

AO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

N E S T A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

PROCESSO Nº 23070053282202071

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.588.541/0002-63, estabelecidas na Avenida Bernardo Sayão 66-A, Lotes 24/26 – Vila Brasília, em Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.911-400, Telefone (62) 3282.6202, Fax (62) 3278.8455, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. SILVIO CARVALHO DE ARAUJO, portador da CI nº 096.936 SSP/DF, e do CPF nº 024.014.441-49 e seu Responsavel Técnico, Sr. Bruno Henrique de Araújo, inscrito no CPF (ou CRA) sob o nº 11.394 CRA/DF, DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras,isentando a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Por ser verdade, firmo a presente,

Apª de Goiânia-GO, 08 de abril de 2021.

IPANEMA EMP. SERV. GER. TRANSP. LTDA.
SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO
DIRETOR

Ipanema

AO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
N E S T A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
PROCESSO Nº 23070053282202071

DECLARAÇÃO DE LOCALIDADE

A, IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.588.541/0002-63, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. Silvio Carvalho de Araújo, portador da Carteira de Identidade nº 096.936 SSP/DF e CPF nº 024.014.441-49, declara de que está sediada na Av. Bernardo Sayão 66-A Lotes 24/26 – Vila Brasília – Aparecida de Goiânia/GO.

Apª de Goiânia-GO, 08 de abril de 2021.

IPANEMA EMP. SERV. GER. TRANSP. LTDA.
SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO
DIRETOR

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53200199980	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
DFE2000091048

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

BRASILIA
Local

29 Maio 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM

_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Certifico registro sob o nº 1386645 em 29/05/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire 53200199980 e protocolo DFE2000091048 - 29/05/2020. Autenticação: 6FAED8F8A8CFE611482E8AF942A175EA23E49DE6. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/051.326-5 e o código de segurança kEII Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/051.326-5	DFE2000091048	29/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.014.441-49	SILVIO CARVALHO DE ARAUJO

Certifico registro sob o nº 1386645 em 29/05/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire 53200199980 e protocolo DFE2000091048 - 29/05/2020. Autenticação: 6FAED8F8A8CFE611482E8AF942A175EA23E49DE6. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/051.326-5 e o código de segurança kEII Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSP. LTDA PAG. 259
SIA/SUL TRECHO 01 LOTE Nº. 1.270 E 1.280 – BRASÍLIA – DF
CNPJ MATRIZ Nº 00.588.541/0001-82 / CNPJ FILIAL-GO Nº 00.588.541/0002-63
CNPJ FILIAL-TO Nº 00.588.541/0004-25
NIRE MATRIZ – 5320019998-0

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31.12.2019

A T I V O

CIRCULANTE	**46.903.039,84**
DISPONIBILIDADE	12.215.366,52
CAIXA	64.655,92
BANCO CONTA MOVIMENTO	7.650.710,60
APLICAÇÃO NO MERCADO ABERTO	4.500.000,00
CRÉDITOS	30.879.774,86
FATURAS A RECEBER	13.704.956,22
OUTROS CRÉDITOS	17.174.818,64
ESTOQUES	3.807.898,46
ALMOXARIFADO	3.807.898,46
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**11.217.226,32**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	348.064,56
OUTROS CRÉDITOS	348.064,56
INVESTIMENTOS	6.016,34
INCENTIVOS FISCAIS	3.823,30
OUTROS INVESTIMENTOS	2.193,04
IMOBILIZADO	10.842.732,61
IMÓVEIS	9.112.330,90
VEÍCULOS	4.991.613,10
MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES	492.085,34
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.994.664,78
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(5.747.961,51)
ATIVO DIFERIDO	20.412,81
SOFTWARE	20.412,81
TOTAL DO ATIVO	**58.120.266,16**

BRASÍLIA – DF., 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Ancelmo Borges de Moura
CRC-DF nº 7.289

Sílvio Carvalho de Araújo
Sócio-Administrador

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1386645 em 29/05/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire
MAXIMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSP. LTDA PAG. 260
SIA/SUL TRECHO 01 LOTE Nº. 1.270 E 1.280 – BRASÍLIA – DF
CNPJ MATRIZ Nº 00.588.541/0001-82 / CNPJ FILIAL-GO Nº 00.588.541/0002-63
CNPJ FILIAL-TO Nº 00.588.541/0004-25
NIRE MATRIZ – 5320019998-0

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31.12.2019

PASSIVO

CIRCULANTE	**17.441.356,84**
FORNECEDORES	5.246.349,62
FINANCIAMENTOS.....	5.435.200,00
SALÁRIOS A PAGAR	3.277.320,08
TRIBUTOS E ENCARGOS A PAGAR	3.447.727,14
OUTRAS CONTAS À PAGAR	34.760,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**40.678.909,32**
CAPITAL SOCIAL	3.500.000,00
RESERVAS DE LUCROS	20.195.687,23
LUCROS ACUMULADOS	15.115.281,27
LUCRO DO EXERCÍCIO	1.867.940,82
TOTAL DO PASSIVO	**58.120.266,16**

BRASÍLIA – DF., 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Ancelmo Borges de Moura
CRC-DF nº 7.289

Sílvio Carvalho de Araújo
Sócio-Administrador

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1386645 em 29/05/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire
MAXIMILIAN PATRICIA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSP. LTDA PAG. 261
SIA/SUL TRECHO 01 LOTE Nº. 1.270 E 1.280 – BRASÍLIA – DF
CNPJ MATRIZ Nº 00.588.541/0001-82 / CNPJ FILIAL-GO Nº 00.588.541/0002-63
CNPJ FILIAL-TO Nº 00.588.541/0004-25
NIRE MATRIZ – 5320019998-0

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO CONSOLIDADO
E ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

01 – RECEITA OPERACIONAL BRUTA.....	134.742.020,90
02 – IMPOSTOS INCIDENTES S/RECEITA.....	19.236.166,25
03 – RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA = (01–02).....	115.505.854,65
04 – CUSTO OPERACIONAL.....	100.824.293,86
05 – LUCRO BRUTO = (03–04).....	14.681.560,79
06 - OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS.....	446.896,83
07 – DESPESAS OPERACIONAIS.....	14.918.055,20
08 – LUCRO OPERACIONAL = (05+06–07).....	210.402,42
09 – RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	2.558.277,40
10 – LUCRO DO EXERCÍCIO = (08+09)	2.768.679,82
11 – PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.....	249.181,10
12 – LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA = (10–11)....	2.519.498,72
13 – PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA.....	651.557,90
14 – LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO = (12–13).....	1.867.940,82

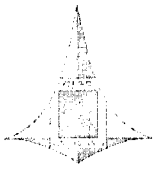
ESTAS DEMONSTRAÇÕES CONTABÉIS ESTÃO TRANSCRITAS NO
LIVRO DIÁRIO Nº. 041, PÁGINAS 259 À 261.

BRASÍLIA – DF., 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Ancelmo Borges de Moura
CRC-DF nº 7.289

Sílvio Carvalho de Araújo
Sócio-Administrador

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1386645 em 29/05/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire
MAXIMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/051.326-5	DFE2000091048	29/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
366.704.131-49	ANCELMO BORGES DE MOURA
024.014.441-49	SILVIO CARVALHO DE ARAUJO

Certifico registro sob o nº 1386645 em 29/05/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire 53200199980 e protocolo DFE2000091048 - 29/05/2020. Autenticação: 6FAED8F8A8CFE611482E8AF942A175EA23E49DE6. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/051.326-5 e o código de segurança kEII Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília. Sexta-feira, 29 de Maio de 2020

Certifico registro sob o nº 1386645 em 29/05/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire 53200199980 e protocolo DFE2000091048 - 29/05/2020. Autenticação: 6FAED8F8A8CFE611482E8AF942A175EA23E49DE6. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/051.326-5 e o código de segurança kEII Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, de NIRE 5320019998-0 e protocolado sob o número 20/051.326-5 em 29/05/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1386645, em 29/05/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Alaine Pereira Leite.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
024.014.441-49	SILVIO CARVALHO DE ARAUJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
024.014.441-49	SILVIO CARVALHO DE ARAUJO
366.704.131-49	ANCELMO BORGES DE MOURA

Brasília. Sexta-feira, 29 de Maio de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Alaine Pereira Leite, Servidor(a) Público(a), em 29/05/2020, às 15:33 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jcdf informando o número do protocolo 20/051.326-5.

Certifico registro sob o nº 1386645 em 29/05/2020 da Empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Nire 53200199980 e protocolo DFE2000091048 - 29/05/2020. Autenticação: 6FAED8F8A8CFE611482E8AF942A175EA23E49DE6. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/051.326-5 e o código de segurança kEII Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL